

PROSPECTO DEFINITIVO

DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS SENIORES DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

SRM EXODUS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 55.912.292/0001-20

no valor total de

R$80.000.000,00

(oitenta milhões de reais)

Registro de funcionamento do Fundo e da Classe na CVM: 0224528, em 12 de julho de 2024
Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/738, em 16 de maio de 2025

Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA de AGRT, o Fundo é classificado como "multicarteira".

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, da Resolução CVM nº 175/22, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e é regido pelo Regulamento. O Fundo é constituído com classe única de cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo ou da Classe a qualquer outra classe de cotas. Todas as referências ao Fundo neste Prospecto serão entendidas como referências à sua classe única, e vice-versa.

O Fundo é administrado pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, e gerido pela **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019, com sede no município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.051.028/0001-62; e **(ii)** Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição da Carteira da Classe, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

As Cotas Ofertadas não contam com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM.

Serão emitidas, pela Classe, 80.000 (oitenta mil) Cotas Ofertadas, com Preço de Emissão de R$1.000,00 (mil reais), totalizando R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na respectiva Data da 1ª Integralização.

As Cotas Ofertadas terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo Administrador no fechamento de todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização e até a data de resgate das Cotas das Cotas Ofertadas ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

Benchmark das Cotas Ofertadas: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de spread (sobretaxa) de 5,00% (cinco por cento) ao ano. **O Benchmark das Cotas Ofertadas não representa e nem deve ser considerado, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade.**

As Cotas Ofertadas terão prazo de até 48 (quarenta e oito) meses contados da Data da 1ª Integralização. As Cotas Ofertadas serão amortizadas conforme previsto no item 2.6 (j) do presente Prospecto.

As Cotas Ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160/22, no Regulamento e neste Prospecto. As Cotas Ofertadas, a princípio, não serão depositadas para negociação em mercados organizados e poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência.

As Cotas Ofertadas têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento.

As Cotas Ofertadas não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco", nas páginas 13 a 30 do presente Prospecto.

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou do Fundo-Alvo.

Durante o Período de Distribuição, as Cotas Ofertadas não serão negociadas em mercados organizados de bolsa ou balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados. As Cotas Ofertadas poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência após divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Após o encerramento da Oferta, as Cotas Ofertadas poderão ser depositadas para negociação no Fundos21.

A CVM não realizou análise prévia do conteúdo deste Prospecto ou dos demais Documentos da Oferta. Existem restrições que se aplicam à revenda das Cotas Ofertadas, conforme descritas no item 6.1 deste Prospecto.

As aplicações realizadas nas Cotas Ofertadas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços do Fundo, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Coordenador Líder	Administrador	Gestor	Assessor Legal
btg pactual	btg pactual	EQI / asset	pmk ADVOGADOS
Autorregulação ANBIMA – Administração Fiduciária	Autorregulação ANBIMA – Gestão de Recursos	Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas	Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas

A data deste Prospecto é 16 de maio de 2025.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

GLOSSÁRIO 1

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 7
2.1 Breve descrição da Oferta 7
2.2 Apresentação dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante 7
2.3 Informações sobre o Fundo que os Prestadores de Serviços Essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento 8
2.4 Identificação do público-alvo 10
2.5 Valor total da Oferta 10
2.6 Informações em relação à Classe de Cotas Ofertadas 10

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 12
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta 12
3.2 Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 12
3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição das Cotas Ofertadas, indicação das providências que serão adotadas 12
3.4 Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à Oferta 12
3.5 Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: 12

4. FATORES DE RISCO 13
4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e ao Fundo 13

5. CRONOGRAMA 31
5.1 Cronograma das etapas da Oferta 31

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 33
6.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas Ofertadas 33
6.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 33
6.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM nº 160/22 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 33

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 35
7.1 Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida 35
7.2 Eventual destinação da Oferta ou de partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores 35
7.3 Deliberações necessárias à Emissão ou à distribuição das Cotas Ofertas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 35
7.4 Regime de distribuição 35
7.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 35
7.6 Formador de mercado 35
7.7 Fundo de liquidez e estabilização, se houver 35
7.8 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 35

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 36
8.1 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos Cotistas 36
8.2 Informação e descrição dos reforços de crédito e outras garantias existentes 36
8.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Cotistas 36
8.4 Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 36
8.5 Eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das Cotas Ofertadas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação 38
8.6 Descrição dos Demais Prestadores de Serviços contratados em nome do Fundo 42

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 43
9.1 Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios 43



9.2 Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao Fundo, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 43
9.3 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios cedidos por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 43
9.4 Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 43
9.5 Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 43
9.6 Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do Fundo, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 44
9.7 Se as informações requeridas no item 9.6 acima não forem de conhecimento dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Coordenador Líder, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que os Prestadores de Serviços Essenciais e o Coordenador Líder tenham a respeito, ainda que parciais 44
9.8 Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade das Cotas Ofertadas 44
9.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 44
9.10 Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do Regulamento que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos demais prestadores de serviços do Fundo 45
9.11 Informação sobre taxas de desconto praticadas pelo Gestor na aquisição de direitos creditórios 45

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 46
10.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 46
10.2 Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, quando se tratar dos direitos creditórios originados de *warrants* e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. 46

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 47
11.1 Principais características homogêneas dos devedores 47
11.2 Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do Fundo ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 47
11.3 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 47
11.4 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos e que sejam destinatários dos recursos oriundos da Emissão ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos 47

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 48
12.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre (a) o Coordenador Líder e as demais instituições participantes do consórcio de distribuição e as sociedades do seu grupo econômico; e (b) cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais 48

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 49
13.1 Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição das Cotas Ofertadas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e pelos demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do Contrato de Distribuição está disponível para consulta ou reprodução 49
13.2 Demonstrativo do custo da distribuição 52

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 53
14.1 Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas 53
14.2 Regulamento 53
14.3 Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres do Auditor Independente e eventos subsequentes, do Fundo, exceto quando o Fundo não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 53
14.4 Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 53
14.5 Ata da Assembleia de Cotistas ou ato dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Gestor que deliberou a Emissão 53
14.6 Estatuto social atualizado dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 53

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 54
15.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos representantes do Fundo e da Classe 54
15.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo e da Classe que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta 54
15.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados neste Prospecto 54
15.4 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 55
15.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos demais prestadores de serviços contratados em nome do Fundo ou da Classe 55
15.6 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e a Oferta podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder e à instituição consorciada e na CVM 55
15.7 Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 56
15.8 Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160/22, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto 56

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 57

ANEXOS

ANEXO I - REGULAMENTO 61

ANEXO II - DELIBERAÇÃO DA EMISSÃO 105

ANEXO III - MATERIAL PUBLICITÁRIO 113

V001



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



GLOSSÁRIO

Os termos e expressões utilizados no presente Prospecto, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta seção 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"**Administrador**"	O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, ou seu sucessor a qualquer título.
"**Agente Escriturador**"	O Administrador, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para a prestação dos serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título.
"**Alocação Mínima**"	A alocação mínima de 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe nas Cotas do Fundo-Alvo, conforme definido no Anexo ao Regulamento.
"Amortização"	A Amortização Extraordinária e a Amortização Ordinária, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Amortização Extraordinária"	A amortização extraordinária das Cotas em circulação, a ser realizada, observando-se sempre a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 do Anexo ao Regulamento, exclusivamente nas seguintes hipóteses: **(i)** no caso das Cotas Seniores, **(1)** se o patrimônio da Classe assim permitir, a exclusivo critério do Gestor, nos termos do capítulo 7 do Anexo ao Regulamento; ou **(2)** no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do item 11.4.3 do Anexo ao Regulamento; e **(ii)** no caso das Cotas Subordinadas, **(1)** uma vez verificado Excesso de Subordinação, observando-se disposto no item 5.15 do Anexo ao Regulamento, a exclusivo critério do Gestor, nos termos do capítulo 7 do Anexo ao Regulamento; ou **(2)** no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do item 11.4.3 deste Anexo ao Regulamento.
"Amortização Ordinária"	A amortização ordinária das Cotas Ofertadas será realizada **(i)** exclusivamente em relação aos rendimentos das Cotas Ofertadas, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, iniciando-se em setembro de 2025; e **(ii)** em relação ao principal e rendimentos das Cotas Ofertadas, dia 15 (quinze) de cada um dos últimos 6 (seis) meses de vigência das Cotas Ofertadas.
"**ANBIMA**"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo ao Regulamento**"	O Anexo I ao Regulamento, descritivo da Classe.
"**Anúncio de Encerramento**"	O anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22.
"**Anúncio de Início**"	O anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, §3º, da Resolução CVM nº 160/22.
"**Assembleia de Cotistas**"	A Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, quando referidas em conjunto e indistintamente, realizadas nos termos do capítulo 4 da parte geral do Regulamento ou do capítulo 10 do Anexo ao Regulamento.



"**Assembleia Especial de Cotistas**"	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma ou mais subclasses, conforme aplicável.
"**Assembleia Geral de Cotistas**"	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	Os ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, quais sejam, **(a)** moeda corrente nacional; **(b)** títulos públicos federais; **(c)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; **(d)** operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e **(e)** cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor.
"**Auditor Independente**"	A **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, sociedade simples, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, 9-10º, 13-17º andares, CEP 05001-903, inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20, ou o seu sucessor a qualquer título, contratada pelo Administrador, nos termos do Regulamento, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do Administrador.
"**B3**"	A B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede no município e Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"**BCB**"	O Banco Central do Brasil.
"**Carteira**"	A carteira de investimentos da Classe, formada por Cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, observada a Política de Investimentos.
"**Classe**"	A classe única de cotas do Fundo, denominada **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SRM EXODUS - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**
"**Código ANBIMA de AGRT**"	O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Código ANBIMA de Distribuição**"	O Código de Distribuição de Produtos de Investimento, da ANBIMA.
"**Códigos e Regras e Procedimentos ANBIMA**"	Em conjunto, o Código ANBIMA de AGRT, o Código ANBIMA de Distribuição, as Regras e Procedimentos ANBIMA de AGRT e as Regras e Procedimentos ANBIMA de Distribuição.
"**Conta da Classe**"	A conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento de todas as Obrigações.
"**Contrato de Distribuição**"	O contrato celebrado entre a Classe e o Coordenador Líder, com a interveniência do Gestor, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a realização da Oferta.
"**Coordenador Líder**"	**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, contratado pelo Gestor, em nome da Classe, para estruturar, coordenar e distribuir a Oferta.



"**Cotas**"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Cotas do Fundo-Alvo**"	As cotas seniores, as cotas subordinadas mezanino e/ou as cotas subordinadas júnior de emissão do Fundo-Alvo.
"**Cotas Ofertadas**"	As Cotas objeto da presente 1ª (primeira) emissão da 3ª (terceira) série da Subclasse de Cotas Sênior da Classe, as quais são objeto da Oferta.
"**Cotas Seniores**"	As cotas seniores da série 3 de emissão do Fundo e as Cotas Ofertadas.
"Cotas Subordinadas"	As cotas subordinadas júnior do Fundo.
"**Cotista**"	Os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista.
"**Cotistas Dissidentes**"	Os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 11.4.1 do Anexo ao Regulamento.
"**Critério de Elegibilidade**"	O critério de elegibilidade descrito no item 4.8 do Anexo ao Regulamento.
"**Custo de Aquisição**"	O custo de aquisição da Cota, calculado nos termos da regulamentação aplicável.
"**Custodiante**"	O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, autorizado a funcionar pelo BCB e autorizado pela CVM para a atividade de custódia fungível de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003, ou seu sucessor a qualquer título.
"**CVM**"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data da 1ª Integralização**"	A data da 1ª (primeira) integralização das Cotas de determinada Série, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos respectivos Cotistas.
"**Data de Amortização**"	Cada data em que houver o efetivo pagamento de Amortização, conforme disposto no Anexo ao Regulamento e no Suplemento.
"**Data de Incidência Periódica**"	O último Dia Útil dos meses de maio e novembro.
"**Dia Útil**"	Qualquer dia exceto **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no município ou Estado de São Paulo; e **(b)** aqueles sem expediente na B3.
"**Documentos da Oferta**"	Os documentos relacionados à Oferta, incluindo o presente Prospecto, a Lâmina da Oferta, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o material publicitário da Oferta.
"**Emissão**"	A 1ª (primeira) emissão de cotas da 3ª (terceira) série da Subclasse de Cotas Sênior da Classe, as quais são objeto da Oferta.
"**Encargos**"	Os encargos do Fundo ou da Classe, conforme o caso, previstos no capítulo 3 da parte geral do Regulamento e no capítulo 3 do Anexo ao Regulamento.
"**Eventos de Avaliação**"	Os eventos de avaliação descritos no item 11.1 do Anexo ao Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.



"**Eventos de Liquidação**"	Os eventos de liquidação descritos no item 11.3 do Anexo ao Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Fundo**"	O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SRM EXODUS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"**Fundo–Alvo**"	O **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.051.028/0001-62.
"**Fundos21**"	O Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Gestor**"	A **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019, com sede no município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, ou seu sucessor a qualquer título.
"**Índice de Inadimplência**"	É o índice obtido mediante a soma dos direitos de crédito do Fundo-Alvo que, no mês em análise, ficaram ou estão em atraso há mais de 60 (sessenta) dias, dividido pelo total de direitos de crédito do Fundo-Alvo com vencimento no mesmo mês em análise, que será calculado mensalmente pela Administradora e pelo Gestor, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês.
"**Índice de Recompra**"	É o índice que corresponde à razão entre **(i)** a soma do valor total dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo-Alvo, que foram substituídos pelas cedentes do Fundo-Alvo no mês imediatamente anterior a respectiva data de verificação; e **(ii)** o Patrimônio Líquido no último Dia Útil do mês mediatamente anterior a respectiva data de verificação. Considera-se como data de verificação do Índice de Recompra o primeiro Dia Útil de cada mês.
"**Índice de Subordinação**"	O resultado mínimo obrigatório da divisão do **(a)** somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo Administrador.
"**Investidores Qualificados**"	Os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.
"**IOF/TVM**"	O Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM.
"**IR**"	O Imposto sobre a Renda.
"**Lâmina da Oferta**"	A lâmina da Oferta, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM nº 160/22.
"**Obrigações**"	Todas as obrigações do Fundo ou da Classe previstas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do Fundo ou da Classe e de condenações judiciais, se houver.



"**Oferta**"	A distribuição pública das Cotas Ofertadas, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22.
"Ordem de Subordinação"	A ordem de preferência entre as Cotas, para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita nos itens 5.5 e 5.6 do Anexo ao Regulamento.
"**Patrimônio Líquido**"	A soma algébrica do caixa disponível com o valor das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.
"**Período de Distribuição**"	O período de distribuição da Oferta, que **(a)** terá início na data de divulgação do Anúncio de Início; e **(b)** será encerrado na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
"**Pessoas Vinculadas**"	Os Investidores Qualificados que sejam, nos termos do artigo 2º, XVI, da Resolução CVM nº 160/22 e do artigo 2º, XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, **(a)** administradores ou controladores (ou integrantes do grupo de controle), direitos ou indiretos, do Fundo, do Administrador, do Gestor, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(b)** administradores ou controladores (ou integrantes do grupo de controle), diretos ou indiretos, do Coordenador Líder, das instituições participantes do consórcio de distribuição, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(c)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder ou das instituições participantes do consórcio de distribuição que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder ou às instituições participantes do consórcio de distribuição; **(e)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder ou com as instituições participantes do consórcio de distribuição, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pela instituições participantes do consórcio de distribuição ou por Pessoas Vinculadas ao Coordenador Líder ou às instituições participantes do consórcio de distribuição; **(g)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (b) a (e) acima; e **(h)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.
"**Plano de Distribuição**"	O plano de distribuição da Oferta, elaborado nos termos do Contrato de Distribuição.
"**Política de Investimentos**"	As regras de aplicação dos recursos da Classe em Cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, conforme previstas no Anexo ao Regulamento, as quais foram incialmente estabelecidas pelo Gestor, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou por ato do Administrador, nos termos do artigo 52, I, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.



"**Prazo de Duração da Classe**"	O prazo de duração do Fundo e da Classe, o qual, para fins de esclarecimento, é indeterminado, sendo certo que o Suplemento de cada Série poderá atribuir prazo às Cotas da referida Série.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	O Administrador e o Gestor, quando referidos em conjunto e indistintamente.
"**Preço de Emissão**"	O valor unitário de emissão das Cotas, calculado na forma prevista no item 5.7.1 do Anexo ao Regulamento, o qual corresponde a R$1.000,00 (mil reais) para as Cotas Ofertadas.
"**Prospecto**"	O presente prospecto definitivo da Oferta.
"**Quantidade Mínima**"	A quantidade mínima de Cotas Ofertadas que deverá ser colocada em caso de distribuição parcial, qual seja, 1.000 (mil) Cotas Ofertadas.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA de AGRT**"	As Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA de Distribuição**"	As Regras e Procedimentos do Código de Distribuição de Produtos de Investimento, da ANBIMA.
"**Regulamento**"	O regulamento do Fundo, incluindo a sua parte geral, o Anexo ao Regulamento e os Suplementos, conforme o caso, e os demais documentos que o integrem.
"**Resolução CVM nº 30/21**"	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM nº 160/22**"	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CVM nº 175/22**"	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"**Série**"	Cada um dos subconjuntos de Cotas da Classe, conforme emitidas de tempos em tempos.
"**Suplemento**"	O suplemento que descreverá as características específicas de cada uma das Séries, elaborado em observância ao modelo que integra o Complemento 2 ao Anexo ao Regulamento.
"**Taxa Mínima de Administração**"	A taxa mensal mínima que é devida ao Administrador, nos termos do item 13.1 do Anexo ao Regulamento.
"**Taxa DI**"	As taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, *over extra* grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (**www.b3.com.br**).
"**Termo de Adesão**"	O documento elaborado nos termos do artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.
"**Valor Unitário**"	O valor individual das Cotas, calculado na periodicidade estipulada no item 6.1 do Anexo ao Regulamento, fins de integralização, Amortização e/ou resgate das Cotas.



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1 Breve descrição da Oferta

Serão emitidas 80.000 (oitenta mil) Cotas Ofertadas, com Preço de Emissão de R$1.000,00 (mil reais). O valor total da Oferta será de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data da 1ª Integralização.

No âmbito da Oferta, o investimento nas Cotas Ofertadas por cada Investidor Qualificado está condicionado à aplicação mínima de R$ 1.000,00 (mil reais).

Será permitida a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, desde que haja a colocação da Quantidade Mínima.

Uma vez subscrita a Quantidade Mínima, os recursos captados na Oferta poderão ser utilizados pela Classe para a aquisição das Cotas do Fundo-Alvo, respeitado o disposto no Regulamento. Na hipótese de distribuição parcial das Cotas Ofertadas, não haverá a captação de recursos pela Classe por meio de fontes alternativas.

Não sendo realizada a colocação da Quantidade Mínima durante o Período de Distribuição, a Oferta será cancelada pelo Gestor, que deverá comunicar imediatamente os Investidores Qualificados sobre o cancelamento da Oferta, mediante divulgação de aviso na forma prevista no Regulamento.

Cada Investidor Qualificado poderá, no documento de aceitação da oferta das Cotas Ofertadas, condicionar a sua adesão à Oferta a que haja a distribuição **(a)** da totalidade das Cotas Ofertadas; ou **(b)** de uma quantidade de Cotas Ofertadas igual ou superior à Quantidade Mínima e inferior à quantidade total de Cotas Ofertadas. Não havendo a manifestação do Investidor Qualificado, presumir-se-á o seu interesse em manter a totalidade das Cotas Ofertadas por ele subscritas.

Caso ocorra a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, as Cotas Ofertadas que não forem efetivamente colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas.

Nas hipóteses previstas acima, os valores até então integralizados pelos Investidores Qualificados que fizerem jus ao reembolso serão devolvidos pela Classe, em moeda corrente nacional, no prazo a ser informado no Anúncio de Encerramento, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações dos valores, líquidos de encargos e tributos.

Não haverá lote adicional de Cotas Ofertadas.

A Oferta será intermediada pelo Coordenador Líder, ou seja, pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder, de comum acordo com o Gestor, convidou as seguintes instituições financeiras, devidamente habilitadas para prestar os serviços de distribuição pública de valores mobiliários, para participar da distribuição da Oferta: **(i) EQI INVESTIMENTOS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede no município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 7º andar (parte), conjunto 72, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 47.965.438/0001-78; e **(ii) BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45. A participação da instituição mencionada acima na Oferta é regulada por meio do termo de adesão ao Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 79, §2º, da Resolução CVM nº 160/22, sem prejuízo da observância de todos os termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição por tal instituição.

A Oferta foi registrada na CVM sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, não sujeitando-se à análise prévia da CVM.

A Oferta deverá observar o disposto na autorregulação vigente, inclusive nos Códigos e Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.2 Apresentação dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante

2.2.1 *Administrador*

A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo Administrador, o qual, observada a regulamentação em vigor, as limitações do Regulamento e a divisão de atribuições com o Gestor, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo.



Breve Histórico

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, controlada integral do Banco BTG Pactual S.A., é a empresa do grupo econômico dedicada à prestação de serviços de administração fiduciária e controladoria de ativos para terceiros.

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, atualmente, administra aproximadamente R$864.000.000.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro bilhões de reais) (ANBIMA, dezembro/2024), incluindo fundos de investimento multimercado, fundos de investimento em ações, fundos de renda fixa, fundos imobiliários, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações.

2.2.2 *Gestor*

A gestão do Fundo será realizada pelo Gestor, o qual, observada a regulamentação em vigor, as limitações do Regulamento e a divisão de atribuições com o Administrador, terá poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira.

Breve Histórico

A EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda. foi fundada em 2020. A EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda., atualmente, conta com mais de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) em ativos sob gestão, mais de 50.000 (cinquenta mil) cotistas e mais de 45 (quarenta e cinco) funcionários.

2.2.3 *Custodiante*

A custódia das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira será realizada pelo Custodiante.

Breve Histórico

O BTG Pactual S.A. é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BCB, fundada em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu, tornando-se um banco completo, com foco principal nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões e aquisições, *wealth management* (gestão de patrimônio), *asset management* (gestão de recursos) e *sales and trading* (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G. e o BTG Pactual S.A. se associaram para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual S.A. Em dezembro de 2010, o BTG Pactual S.A. emitiu US$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de dólares americanos) em capital para um consórcio de investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual S.A. Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual S.A. adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, na Celfin, corretora de valores no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia, e na Bolsa y Renta, corretora na Colômbia.

2.3 Informações sobre o Fundo que os Prestadores de Serviços Essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

2.3.1 *Regras de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas, na data deste Prospecto, incluindo os tributos incidentes sobre a Oferta ou sobre a rentabilidade ou remuneração esperada das Cotas Ofertadas*:

O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de Dezembro de 2023:

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do IR e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM, à alíquota zero.



Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos auferidos pelo Cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014) estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das Cotas.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
O Gestor do Fundo buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do Patrimônio Líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da Carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, segundo a qual: **(1)** haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da Carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e **(2)** haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas do Fundo. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas. Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN 4.373), os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização do Fundo, caso ocorra antes.
IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).



2.4 Identificação do público-alvo

A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Qualificados.

2.5 Valor total da Oferta

O valor total da Oferta é de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data da 1ª Integralização.

2.6 Informações em relação à Classe de Cotas Ofertadas

(a) valor nominal unitário: R$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização. A partir da Data da 1ª Integralização, o Valor Unitário das Cotas Ofertadas será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, nos termos do capítulo 6 do Anexo ao Regulamento;

(b) quantidade de Cotas Ofertadas: 80.000 (oitenta mil);

(c) opção de lote adicional: não aplicável;

(d) código ISIN: não aplicável;

(e) classificação de risco: não aplicável;

(f) data de emissão: corresponde à Data da 1ª Integralização das Cotas Ofertadas;

(g) prazo e data de vencimento: nos termos do seu Suplemento, as Cotas Ofertadas terão prazo determinado, com duração de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data da 1ª Integralização;

(h) negociação em mercado organizado: as Cotas Ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160/22, no Regulamento e neste Prospecto. Durante o Período de Distribuição, as Cotas Ofertadas não serão negociadas em mercados organizados de bolsa ou balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados. As Cotas Ofertadas poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência após divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Após o encerramento da Oferta, as Cotas Ofertadas poderão ser depositadas para negociação no Fundos21;

(i) juros remuneratórios e atualização monetária: as Cotas Ofertadas terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo Administrador todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, até a data de resgate das Cotas Ofertadas ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso, observado o disposto no item 6.2 do Anexo ao Regulamento. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, e a última, na data de resgate das Cotas Ofertadas ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. O valor das Cotas Ofertadas não estará sujeito a atualização monetária;

(j) pagamento da remuneração: a Amortização Ordinária das Cotas Ofertadas será realizada **(i)** exclusivamente em relação aos rendimentos das Cotas Ofertadas, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, iniciando-se em setembro de 2025; e **(ii)** em relação ao principal e rendimentos das Cotas Ofertadas, dia 15 (quinze) de cada um dos últimos 6 (seis) meses de vigência das Cotas Ofertadas. Adicionalmente, se o patrimônio da Classe assim permitir, poderá ser realizada a Amortização Extraordinária, a exclusivo critério do Gestor, nos termos do capítulo 7 do Anexo ao Regulamento. O Gestor deverá comunicar o Administrador e o Custodiante a respeito do pagamento da Amortização Extraordinária com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência de cada Data de Amortização;

(k) repactuação: não haverá repactuação programada das Cotas Ofertadas;

(l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada: as Cotas Ofertadas serão amortizadas conforme disposto na alínea (j) acima. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente **(1)** por deliberação da Assembleia de Cotistas; e **(2)** na ocorrência de um Evento de Liquidação. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, as Cotas Ofertadas serão resgatadas antecipadamente, observado o disposto no Regulamento e no presente Prospecto;

(m) garantias das Cotas Ofertadas: as aplicações realizadas nas Cotas Ofertadas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços do Fundo, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Por sua vez, as aplicações realizadas pela Classe nas Cotas do Fundo-Alvo não contam



com garantia dos prestadores de serviços essenciais do Fundo-Alvo, dos demais prestadores de serviços do Fundo-Alvo, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC);

(n) lastro dos direitos creditórios: a Classe investirá indiretamente em direitos creditórios por meio das Cotas do Fundo-Alvo. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Cotas do Fundo-Alvo será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez;

(o) patrimônio segregado: o Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo ou da Classe a qualquer outra classe ou subclasse de Cotas;

(p) eventos de liquidação do patrimônio segregado: o Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo ou da Classe, a qualquer outra classe ou subclasse de Cotas. O Fundo, a Classe e as Cotas Subordinadas terão prazo de duração indeterminado e poderão ser liquidados antecipadamente **(1)** por deliberação da Assembleia de Cotistas; e **(2)** na ocorrência de um Evento de Liquidação. Por sua vez, a Série objeto das Cotas Ofertadas, nos termos do seu Suplemento, terá prazo determinado, com duração de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data da 1ª Integralização;

(q) tratamento tributário: o Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o referido tratamento tributário, de forma que o Administrador, o Custodiante e o Gestor não assumem qualquer compromisso nesse sentido. Para mais informações sobre a tributação aplicável ao Fundo, à Classe e aos Cotistas, vide o item 2.3.1 do presente Prospecto;

(r) outros direitos, vantagens e restrições: as demais características, vantagens e restrições das Cotas Ofertadas constam no Regulamento, no Anexo e no Suplemento;

(s) índice de subordinação mínima: deverá ser igual ou superior a um dos seguintes índices, entre eles o que for maior, conforme venha a ser verificado pelo Gestor no fechamento de cada trimestre a partir da Data da 1ª Integralização: **(i)** a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; ou **(ii)** ao percentual correspondente a diferença, em números absolutos, entre a variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, no referido período de 01 (um) ano, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento por cento) ao ano, no referido período de 01 (um) ano de 125% (cento e vinte cinco por cento) da Taxa DI ("Diferença de Rentabilidade"), calculada sempre nos fechamentos de cada trimestre, conforme fórmula abaixo:

$$Diferença\ de\ Rentabilidade = \frac{[(1 + Taxa\ DI) \times (1{,}55)]}{[(Taxa\ DI\ 1\ Saque\ \times 1{,}25) + 1]^{252}}$$

Onde:

Taxa DI = Taxa DI anual

Taxa DI 1 Saque = $[(1\ + Taxa\ DI)^{\frac{1}{252}}_{} - 1]$



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas Ofertadas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da Oferta ou a distribuição da Quantidade Mínima, no caso de distribuição parcial. Uma vez encerrada a Oferta ou distribuída a Quantidade Mínima, no caso de distribuição parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas Ofertadas serão destinados, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, **(a)** à aquisição de Cotas do Fundo-Alvo e de Ativos Financeiros de Liquidez, observada a Política de Investimentos prevista no Regulamento; e **(b)** ao pagamento dos Encargos.

3.2 Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição das Cotas Ofertadas, indicação das providências que serão adotadas

Não haverá a captação de recursos pela Classe por meio de fontes alternativas.

3.4 Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à Oferta

Não aplicável.

3.5 Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar:

(a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da Oferta conforme o item 3.5 acima: não aplicável;

(b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida: não aplicável;

(c) obrigações que a Oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos: não aplicável; e

(d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela Oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos: não aplicável.



4. FATORES DE RISCO

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e ao Fundo

O investimento nas Cotas Ofertadas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta seção 4. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos do Regulamento.

(a) Risco de concentração no Fundo-Alvo (*materialidade: maior*). Nos termos do Regulamento, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido nas Cotas do Fundo-Alvo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho ou resultado do Fundo-Alvo poderão, isolada ou cumulativamente, afetar negativamente o rendimento do investimento nas Cotas, de forma mais severa do que se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação. O risco associado às aplicações de qualquer fundo de investimento é diretamente proporcional à concentração da sua carteira, sendo que, quanto maior essa concentração, maior será a sua vulnerabilidade.

(b) Risco relativo ao Fundo-Alvo (*materialidade: maior*). Nos termos do Regulamento, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo-Alvo. Os investimentos realizados pelo Fundo-Alvo poderão estar sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos. O Regulamento não contém a descrição de todas as características, incluindo os riscos, do Fundo-Alvo.

(c) Riscos referentes às carteiras do Fundo-Alvo (*materialidade: maior*). O Fundo-Alvo poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio em direitos creditórios originados no âmbito de operações realizadas entre cedentes e devedores, no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no regulamento do Fundo-Alvo. O investimento em tais direitos creditórios está sujeito a fatores de risco específicos, incluindo, mas não se limitando a:

(1) Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo-Alvo em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), o Fundo-Alvo poderá não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados do Fundo, sendo certo que o Fundo-Alvo poderá adquirir direitos creditórios de cedentes em recuperação judicial, desde que tais direitos creditórios representem, no máximo, 8% (oito por cento) de seu patrimônio líquido.

(2) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Decorrem da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes do Fundo-Alvo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo-Alvo e para os seus cotistas, incluindo o Fundo. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo-Alvo, acarretará perdas para o Fundo-Alvo, podendo esse, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados do Fundo.

(3) Risco de Descontinuidade do Fundo-Alvo. A continuidade do Fundo-Alvo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo-Alvo, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destes de originar direitos creditórios elegíveis para o Fundo-Alvo. Tendo em vista que a política de



investimentos do Fundo estabelecida no Regulamento determina que o Fundo deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas do Fundo-Alvo, o Fundo poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade do Fundo-Alvo investidos.

(4) Performance e Riscos Relacionados ao Cedente. De acordo com a estrutura do Fundo-Alvo, em cujas cotas o Fundo deverá investir, e durante o prazo de duração do Fundo, ocorrerão diversas cessões de direitos de crédito pelos cedentes ao Fundo-Alvo. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam aos cedentes a originação dos direitos de crédito integrantes das carteiras do Fundo-Alvo. Portanto, o patrimônio líquido do Fundo-Alvo e, consequentemente, o Patrimônio Líquido do Fundo, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.

(5) Inadimplência dos Devedores do Fundo-Alvo e Possível Não Existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Direitos de Crédito. Parte dos cedentes de direitos de crédito ao Fundo-Alvo poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos de crédito cedidos ao Fundo-Alvo, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos de crédito, o Fundo-Alvo poderá sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos de crédito, proporcionando prejuízo para o Fundo-Alvo e, consequentemente, para seus cotistas, dentre os quais, o Fundo.

(6) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo-Alvo podem afetar negativamente a qualidade dos direitos de crédito passíveis de aquisição pelo Fundo-Alvo e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

(7) Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para o Fundo-Alvo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos de crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(8) Risco de Instrumentos Derivativos. Embora o Fundo não realize operações no mercado de derivativos diretamente, a contratação pelo Fundo-Alvo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo-Alvo e seus cotistas, incluindo o Fundo. Mesmo para o Fundo-Alvo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "*hedge*" perfeito ou suficiente para evitar perdas para o Fundo-Alvo.

(9) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos pelo Fundo-Alvo com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral. A Administradora não será responsável pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas do Fundo-Alvo deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(10) Risco de mercado. Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo-Alvo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos do Fundo-Alvo sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas do Fundo-Alvo.

(11) Descasamento entre os Benchmarks Seniores e a meta de rentabilidade das Cotas do Fundo-Alvo e/ou as taxas dos Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe poderá adquirir Cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior de uma ou mais Séries de Cotas Seniores. Caso as taxas que compõem os Benchmarks Seniores sejam superiores às taxas



que remuneram ou atualizam o valor das Cotas do Fundo-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Seniores seja pago conforme os respectivos Benchmarks Seniores, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(12) Risco de rentabilidade dos ativos financeiros inferior à meta de rentabilidade das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo-Alvo não aplicada em direitos creditórios será aplicada em ativos financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo-Alvo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de rentabilidade previstas para as cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino. Nessa hipótese, os cotistas do Fundo-Alvo poderão ter a rentabilidade de suas cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo-Alvo, nem o custodiante, nem o gestor, nem os consultores especializados, nem a administradora do Fundo-Alvo prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas do Fundo-Alvo.

(13) Risco relacionado a fatores macroeconômicos. O Fundo-Alvo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo-Alvo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou devedores. Tais fatos poderão prejudicar o pagamento de regastes.

(14) Risco relativo à flutuação dos ativos financeiros. O valor dos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo-Alvo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o patrimônio líquido do Fundo-Alvo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo-Alvo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido do Fundo-Alvo.

(15) Riscos relativos aos efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo-Alvo, seus prestadores de serviços e os cedentes estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, em geral, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição de cotas e na liquidação dos direitos creditórios elegíveis do Fundo-Alvo.

(16) Risco de crédito dos devedores e dos cedentes coobrigados. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos direitos creditórios (a) pelos devedores ou (b) pelos cedentes ou demais coobrigados do Fundo-Alvo, nos casos em que houver coobrigação. O inadimplemento pelos devedores, pelos cedentes ou demais coobrigados do Fundo-Alvo de suas obrigações perante o Fundo-Alvo poderá ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos devedores, dos cedentes ou demais coobrigados, conforme o caso, podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo-Alvo.

(17) Risco de concentração em ativos financeiros. É permitido ao Fundo-Alvo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos financeiros, provocando perdas para o Fundo-Alvo e para os seus cotistas.



(18) Risco decorrente da ausência de garantia de pagamento dos direitos creditórios ou de coobrigação. Os cedentes do Fundo-Alvo somente se responsabilizam pela existência, liquidez e correta formalização dos direitos creditórios, não assumindo qualquer responsabilidade pelo pagamento dos direitos creditórios, exceto se assim expressamente previsto no respectivo contrato de cessão firmado com o Fundo-Alvo. Adicionalmente, os direitos creditórios não contarão com quaisquer garantias reais. Nem a administradora, o gestor, o consultor especializado, o agente de cobrança extraordinária do Fundo-Alvo ou quaisquer de seus respectivos controladores e sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, se responsabilizam, conforme o caso, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos direitos creditórios. Não existe, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e pelos valores avençados.

(19) Risco decorrente da necessidade de cobrança extrajudicial e judicial dos direitos creditórios. Caso haja inadimplência por parte dos devedores, é possível que o Fundo-Alvo tenha que cobrar judicial ou extrajudicialmente dos direitos creditórios inadimplidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo-Alvo o total dos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo-Alvo e aos cotistas. Os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo-Alvo e, consequentemente, dos cotistas. A administradora, o gestor e os agentes de cobrança extraordinária não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo-Alvo ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo-Alvo ou pelos cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

(20) Riscos relacionados à adimplência do cedente na hipótese de resolução de cessão. Nos termos do contrato de cessão firmado pelo Fundo-Alvo, existem hipóteses nas quais haverá recompra compulsória dos direitos creditórios pelo cedente, o que gera a obrigação do respectivo cedente de pagar ao Fundo-Alvo o preço estabelecido no contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a recompra, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo-Alvo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo-Alvo e aos seus cotistas, incluindo o Fundo.

(21) Insuficiência da coobrigação em relação aos direitos creditórios cedidos. Os direitos creditórios cedidos podem contar com coobrigação dos respectivos cedentes ou demais coobrigados, os quais nesta hipótese são solidariamente responsáveis pela solvência dos devedores de tais direitos creditórios. Em caso de inadimplemento dos direitos creditórios, não há garantias de que, uma vez acionados, os cedentes ou demais coobrigados tenham condições de honrar com a coobrigação. Caso a coobrigação não seja exercida, a administradora, o gestor, o custodiante ou o consultor especializado não serão responsáveis, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos direitos creditórios e pela solvência dos devedores.

(22) Risco relativo à insuficiência de recursos em caso de liquidação antecipada do Fundo-Alvo. O Fundo-Alvo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas em seu regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo-Alvo poderá não dispor de recursos para pagamento aos seus cotistas, incluindo o Fundo. Neste caso, (a) os cotistas poderiam ter suas cotas resgatadas em direitos creditórios; ou (b) o resgate das cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelos devedores, das parcelas relativas aos direitos creditórios; ou (2) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o patrimônio líquido do Fundo-Alvo. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(23) Risco de dependência do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. Os pagamentos de resgates das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, conforme o caso, em cada data de pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores e do fluxo e valores dos ativos financeiros. Portanto, os cotistas somente receberão recursos, a título de resgate, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo-Alvo assim permitirem.



(24) Risco de fungibilidade – depósito dos pagamentos fora da conta fiduciária. A estrutura do Fundo-Alvo não prevê o recebimento ordinário de valores decorrentes do pagamento ordinário dos direitos creditórios cedidos ao Fundo-Alvo por qualquer forma que não mediante depósitos nas contas fiduciárias ou na conta do Fundo-Alvo, realizados diretamente pelos devedores. Não obstante, quaisquer recursos recebidos de forma errônea pelos cedentes fora das contas fiduciárias ou da conta do Fundo-Alvo deverão ser transferidos para a conta do Fundo-Alvo no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, conforme obrigação assumida nos respectivos contratos de cessão. Nestas hipóteses, enquanto os recursos não forem transferidos ao Fundo-Alvo, o Fundo-Alvo estará correndo o risco de crédito das cedentes, e caso haja qualquer evento de crédito das cedentes, tais como falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo-Alvo poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo as cedentes, os valores depositados nas contas fiduciária poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo-Alvo e aos cotistas.

(25) Risco de fungibilidade – intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares à Instituição Autorizada nas quais as contas bancárias do Fundo-Alvo serão mantidas. Na hipótese de intervenção da Instituição Autorizada nas quais as contas bancárias do Fundo-Alvo são mantidas, é possível que o repasse dos recursos provenientes dos direitos creditórios não ocorra no prazo esperado. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares a tais instituições, haverá a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo-Alvo poderá sofrer perdas e a rentabilidade das cotas poderá ser afetada negativamente.

(26) Risco de irregularidades nos documentos comprobatórios. O custodiante, ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação da regularidade dos documentos comprobatórios. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos direitos creditórios ao Fundo-Alvo, a carteira do Fundo-Alvo poderá conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo-Alvo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. O custodiante poderá contratar empresas especializadas, de comprovada competência e idoneidade, para realizar a guarda física e/ou eletrônica, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos documentos comprobatórios, as quais estarão sob inteira responsabilidade do custodiante, permanecendo as empresas como fiéis depositárias dos documentos comprobatórios, não havendo, portanto, qualquer superposição de funções entre o custodiante e eventuais terceiros contratados por este. Neste caso, as empresas especializadas contratadas terão a obrigação de permitir ao custodiante ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiros contratados pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos direitos creditórios cedidos ao Fundo-Alvo, pelo fato de os terceiros contratados estarem localizados em endereços distintos do endereço do custodiante.

(27) Risco operacional de sistemas. Os direitos creditórios são processados por meio das plataformas, não tendo as cedentes, a administradora ou o gestor controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos devedores ou seu repasse ao Fundo-Alvo. Nesta hipótese, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo-Alvo podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

(28) Risco operacional de cobrança. A titularidade dos direitos creditórios é do Fundo-Alvo e, portanto, o Fundo-Alvo, por meio do custodiante, detém o direito de cobrar os respectivos devedores inadimplentes. Não obstante a responsabilidade do custodiante pela cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, os consultores especializados serão contratados pela administradora para atuar como agentes de cobrança extraordinária do Fundo-Alvo, dispondo de poderes para cobrar os devedores inadimplentes judicialmente ou extrajudicialmente. Embora haja mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que os agentes de cobrança extraordinária desempenharão tal cobrança da mesma forma e com o mesmo grau de eficiência com que o legítimo proprietário dos direitos creditórios a desempenharia. O insucesso na cobrança dos direitos creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo-Alvo e seus cotistas.



(29) Risco de irregularidades na formalização da cessão de direitos creditórios. Tendo em vista o volume de operações de cessão de direitos creditórios e a possível guarda eletrônica dos documentos comprobatórios, a cessão dos direitos creditórios pode não ser formalizada corretamente, o que pode afetar a cobrança dos direitos creditórios pelo Fundo-Alvo, incluindo a cobrança e a realização dos direitos creditórios inadimplidos. A ausência de formalização poderá fazer com que a eficácia da cessão dos direitos creditórios seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos direitos creditórios cedidos ao Fundo-Alvo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das cotas. Ademais, as obrigações de qualquer das cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, poderão eventualmente atingir os direitos creditórios cedidos ao Fundo-Alvo, cuja cessão não tenha sido formalizada corretamente, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada.

(30) Risco de descontinuidade. O Fundo-Alvo poderá ser liquidado antecipadamente na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da assembleia geral ou em caso de determinação da CVM. Adicionalmente, as cotas podem ser objeto de resgate compulsório, nos termos do item 12.11 do regulamento do Fundo-Alvo. Deste modo, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo-Alvo, não sendo devida pelo Fundo-Alvo, pela administradora/custodiante, pela controladora, pelos distribuidores, pelo gestor, pelos consultores especializados ou pelas cedentes, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(31) Risco de ausência de aquisição constante de direitos creditórios. Os cedentes não se encontram obrigados a ceder direitos creditórios ao Fundo-Alvo. Desta forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo Fundo-Alvo. A existência do Fundo-Alvo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelos cedentes ao Fundo-Alvo.

(32) Risco decorrente da multiplicidade de cedentes. O Fundo-Alvo está apto a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo-Alvo, pelo gestor, pela administradora e/ou pelo custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo-Alvo, pelo gestor, pela administradora e/ou pelo custodiante. Caso os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo-Alvo não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam ao Fundo-Alvo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios elegíveis, os resultados do Fundo-Alvo poderão ser afetados negativamente. Além disso, o Fundo-Alvo está sujeito aos riscos específicos de cada cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos cedentes que não são previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

(33) Risco decorrente da forma de manifestação de vontade dos cedentes. A manifestação de vontade dos cedentes em relação ao contrato de cessão poderá se dar pela celebração de termo de adesão aos termos e condições de um contrato de cessão já existente. Em caso de questionamento judicial do cedente à referida adesão, o cedente poderá obter decisão favorável em relação à eventuais vícios em sua manifestação de vontade, podendo prejudicar a exequibilidade do contrato de cessão. Ainda, o contrato de cessão dispõe que podem ser celebrados aditamentos, com os quais o cedente expressamente concorda, sem que o cedente tenha, necessariamente, assinado tais aditamentos. nestes casos, é possível que o cedente questione sua vinculação aos termos do contrato de cessão aditado, podendo prejudicar a exequibilidade do contrato de cessão.

(34) Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas. o Fundo-Alvo deve arcar com todos os custos relacionados à sua própria representação em ações judiciais movidas por devedores, sejam aquelas ajuizadas em face do próprio Fundo-Alvo e/ou das cedentes. Caso o Fundo-Alvo não possua recursos



disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos, bem como aqueles necessários à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os cotistas, em assembleia geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo-Alvo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelo titular das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo-Alvo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a administradora/custodiante, as cedentes, o gestor, os consultores especializados, seus administradores, empregados e demais prepostos do Fundo-Alvo não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo-Alvo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(35) A disseminação de doenças transmissíveis e os efeitos adversos na economia global e brasileira, nos negócios e nos resultados operacionais das cedentes, bem como na condição financeira dos devedores. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatidade no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais das cedentes, bem como a condição financeira dos devedores. Com relação às cedentes, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de Covid-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios das cedentes, dispensas temporárias de colaboradores das cedentes das suas instalações, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos direitos creditórios elegíveis. Eventos que impactem negativamente a originação de novos direitos creditórios elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo-Alvo. No que diz respeito aos devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do Covid19, pode afetar diretamente a capacidade financeira e solvência dos devedores. Como consequência, é possível que haja um aumento considerável da inadimplência dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo-Alvo, afetando negativamente os resultados do Fundo-Alvo e/ou provocando perdas patrimoniais.

(36) Risco relacionado às condições de cessão e aos critérios de elegibilidade. Ainda que os direitos creditórios atendam à todas as condições de cessão e critérios de elegibilidade, não é possível assegurar que as condições de cessão e os critérios de elegibilidade previstos no regulamento do Fundo-Alvo serão suficientes para garantir o pagamento dos direitos creditórios. caso os direitos creditórios não sejam pontualmente pagos pelos devedores ou os direitos creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo-Alvo, o patrimônio líquido do Fundo-Alvo poderá ser afetado negativamente.

(37) Risco de não entrega dos documentos comprobatórios cedidos. A totalidade dos documentos comprobatórios deverá ser disponibilizada ao custodiante nos prazos previstos no regulamento do Fundo-Alvo. Caso as cedentes deixem de cumprir tal obrigação, no todo ou em parte, o Fundo-Alvo poderá encontrar dificuldades para efetuar a cobrança dos direitos creditórios cujos documentos comprobatórios não tenham sido entregues ao Fundo-Alvo.

(38) Risco relacionado à ausência de notificação aos devedores. A cessão dos direitos creditórios ao Fundo-Alvo não será notificada previamente aos devedores por outra forma que não por meio das plataformas, cuja operação não está sob o controle de quaisquer dos prestadores de serviço do Fundo-Alvo. Na hipótese em que a cessão dos direitos creditórios seja questionada e/ou os devedores efetuarem quaisquer pagamentos de direitos creditórios diretamente às cedentes, o Fundo-Alvo poderá não ter direito de



demandar diretamente ao devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo ao Fundo-Alvo tão somente um direito de ação para cobrança da cedente em questão dos valores indevidamente recebidos. Ao custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte das cedentes dos créditos recebidos diretamente dos devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação e o Fundo-Alvo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os devedores, os direitos creditórios relativos aos devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo-Alvo.

(39) Risco de invalidade ou ineficácia da cessão. A cessão de direitos creditórios para o Fundo-Alvo pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido do Fundo-Alvo, caso seja realizada em (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão as cedentes estiverem insolventes ou se passem ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão, as cedentes sejam sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (2) sobre os direitos creditórios cedidos ao Fundo-Alvo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se as cedentes, quando da celebração da cessão de direitos creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a administradora/custodiante, o gestor e os consultores especializados não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de direito creditório e não poderão ser responsabilizadas em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um direito creditório ao Fundo-Alvo.

(40) Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. O Fundo-Alvo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos direitos creditórios para o Fundo-Alvo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos creditórios ao fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo-Alvo e o horizonte de investimento dos cotistas. Além disso, os direitos creditórios já integrantes da carteira do Fundo-Alvo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos cotistas.

(41) Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico. O gestor envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo-Alvo e aos cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle do gestor, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo-Alvo previstas no regulamento do Fundo-Alvo, é possível que o Fundo-Alvo e os cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído aos fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas cotas.

(42) Risco de bloqueio da conta principal do Fundo-Alvo. Os recursos devidos ao Fundo-Alvo serão direcionados para a conta principal do Fundo-Alvo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da(s) instituição(ões) financeira(s) na(s) qual(is) são mantidas a conta principal do Fundo-Alvo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo-Alvo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(43) Risco de bloqueio de conta fiduciária. Cada conta fiduciária para a qual serão direcionados os recursos decorrentes do pagamento dos direitos creditórios poderá ser bloqueada, entre outras hipóteses, (i) no caso de falência da respectiva cedente ou da liquidação ou intervenção judicial do agente de conta fiduciária e (ii) caso sejam proferidas decisões judiciais em demandas movidas em face da respectiva cedente determinando o bloqueio. Em qualquer destas hipóteses, tais recursos de titularidade do Fundo-Alvo somente poderão ser recuperados via judicial. Esta recuperação poderá levar tempo para ser efetivada ou não ter sucesso, o que afetaria a rentabilidade do Fundo-Alvo e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(44) Risco da cobrança judicial e extrajudicial. Em se verificando o não pagamento dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo-Alvo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo-Alvo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo-Alvo.



(45) Risco de inexistência de rendimento predeterminados. As cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos no regulamento do Fundo-Alvo. Tais critérios visam definir qual parcela do patrimônio líquido deve ser prioritariamente alocada nas cotas seniores e nas classes de cotas subordinadas, na hipótese de resgate das cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos cotistas. Portanto, os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo-Alvo assim permitirem.

(46) Risco da concentração dos investimentos do Fundo-Alvo em direitos creditórios. O Fundo-Alvo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido aplicado em direitos creditórios. Nesse contexto, não será possível uma ampla diversificação dos investimentos realizados pelo Fundo-Alvo, sendo estes concentrados em uma espécie primordial de investimento (direitos creditórios). Como a possibilidade de perda de patrimônio do Fundo-Alvo é diretamente proporcional à concentração das aplicações em uma ou em poucas modalidades de investimento, caso, por qualquer motivo, os devedores atrasem ou deixem de pagar parte ou a totalidade do montante devido ao Fundo-Alvo, a rentabilidade do Fundo-Alvo poderá ser afetada negativamente.

(47) Risco de execução de direitos creditórios representados por notas fiscais eletrônicas. O Fundo-Alvo pode adquirir direitos creditórios formalizados por notas fiscais eletrônicas. A nota fiscal eletrônica não é um título executivo extrajudicial, e, portanto, a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos não poderá beneficiar-se da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos direitos creditórios, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelas cedentes à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos direitos creditórios inadimplidos.

(48) Documentos eletrônicos. As notas fiscais eletrônicas emitidas por cada cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal, permanecem disponíveis para consulta no website da Receita Federal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Receita Federal. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo-Alvo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios integrantes de sua carteira.

(49) Risco de sucumbência. Os documentos comprobatórios representados exclusivamente por notas fiscais eletrônicas não são aptos para comprovar por si só que os produtos fornecidos ou os serviços prestados pelas cedentes aos devedores foram efetivamente entregues/prestados. Sendo assim, o Fundo-Alvo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo-Alvo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo-Alvo não consiga evidenciar que os respectivos direitos creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

(50) Risco de descumprimento de obrigações. O Fundo-Alvo contará com os serviços do agente de cobrança extraordinária para cobrança e recuperação dos direitos creditórios inadimplidos. Caso o agente de cobrança extraordinária venha a descumprir suas obrigações previstas no contrato de cobrança, ou não desempenhe suas funções previstas no contrato de cobrança de forma diligente, o Fundo-Alvo e os cotistas serão negativamente afetados.



(51) Risco de ausência de histórico da carteira. O Fundo-Alvo poderá adquirir direitos creditórios cedidos por diversos cedentes, e a carteira do fundo não possui histórico relevante. Não há qualquer garantia de performance da carteira do Fundo-Alvo.

(52) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo-Alvo para a rentabilidade de cotas seniores e de cotas subordinadas mezanino é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo-Alvo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo-Alvo, incluindo os direitos de crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas seniores e/ou das cotas subordinadas mezanino, a rentabilidade dos cotistas será inferior à meta indicada no regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo-Alvo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(53) Resgate Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do Fundo-Alvo para efetuar o resgate de suas cotas que venham a ser solicitados pelos cotistas decorrem do pagamento dos direitos de crédito e ativos financeiros pelos respectivos devedores e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo-Alvo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate das cotas.

(54) Liquidação Antecipada do Fundo-Alvo. O regulamento do Fundo-Alvo prevê hipóteses nas quais o Fundo-Alvo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo-Alvo pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas. Desse modo, os cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo-Alvo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo-Alvo ou qualquer parte contratualmente relacionada, incluindo a administradora, o custodiante e o gestor, qualquer multa, indenização ou penalidade. Além disso, não existe mercado ativo e organizado para negociação dos direitos de crédito, o que torna o resgate das cotas sujeito à liquidação dos direitos de crédito e/ou dos ativos financeiros. A administradora, o custodiante e o gestor estão impossibilitados de assegurar que os resgates das cotas ocorrerão conforme previsto no regulamento, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo -Alvo ou qualquer outra parte, incluindo a administradora, o gestor e o custodiante, qualquer multa, indenização ou penalidade de qualquer natureza.

(55) Aprovação dos Titulares de Cotas Subordinadas Junior. O Capítulo XXI do regulamento do Fundo-Alvo estabelece a necessidade de aprovação de titulares de 51% (cinquenta e um por cento) das cotas subordinadas júnior em determinadas deliberações da assembleia geral, incluindo, sem limitações: (i) aprovação de qualquer alteração ao regulamento e aos demais documentos da operação; (ii) aprovação da contratação e/ou substituição do gestor; e (iii) aprovação da substituição do custodiante, da empresa de auditoria e da agência de classificação de risco. Tal direito dos titulares das cotas subordinadas júnior é mais amplo do que a regra geral de quórum de deliberação nas assembleias gerais de cotistas prevista na Resolução CVM nº 175/2022, que estabelece que as deliberações são tomadas pela maioria de cotas dos cotistas presentes na assembleia geral. Referido direito dos titulares das cotas subordinadas júnior pode impedir a aprovação de matérias essenciais aos interesses dos titulares das cotas seniores, das cotas subordinadas mezanino A, das cotas subordinadas mezanino B, das cotas subordinadas mezanino C e das cotas subordinadas mezanino D.

(56) Risco de Descontinuidade (Não-Originação de Direitos de Crédito). O gestor é responsável pela seleção dos direitos de crédito a serem adquiridos pelo Fundo-Alvo, sendo que nenhum direito de crédito poderá ser adquirido pelo Fundo-Alvo se não for previamente analisado e selecionado pelo gestor. Apesar de o regulamento do Fundo-Alvo prever eventos de avaliação e eventos de liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados ao gestor, caso o gestor tenha dificuldade em desenvolver suas atividades de análise e seleção de direitos de crédito, os resultados do Fundo-Alvo poderão ser adversamente afetados.

(57) Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação dos critérios de elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo-Alvo adquira direitos de crédito em desacordo com o regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo-Alvo e consequentemente aos seus cotistas.



(58) Inexistência dos Documentos Comprobatórios. Como a verificação dos documentos comprobatórios dos direitos de crédito é feita após a liquidação financeira da cessão, existe o risco de sua inexistência, o que pode gerar perdas ao Fundo-Alvo e consequentemente aos seus cotistas.

(59) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e falta de documentos para o processo de execução. Os documentos comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não estarem completos. Por este motivo, a cobrança judicial dos direitos de crédito poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos direitos de crédito será mais demorada do que seria caso os documentos comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do direito de crédito, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo-Alvo como, por exemplo, o comprovante de entrega de mercadoria, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pela cedente ou devedor à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos direitos de crédito. Assim, o Fundo-Alvo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos direitos de crédito cedidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança dos direitos de crédito cedidos ao Fundo-Alvo pode se delongar. Tais hipóteses configurariam prejuízo para a rentabilidade e o patrimônio do Fundo-Alvo.

(60) Conciliação da cobrança. Dados os diferentes meios de cobrança e recebimento dos direitos de crédito adimplidos, o custodiante poderá ter dificuldades de conciliar os valores recebidos na cobrança com os respectivos direitos de crédito. Tais dificuldades poderão impossibilitar repasses não identificados ao Fundo-Alvo ou ocasionar repasses indevidos, podendo gerar perdas ao Fundo-Alvo e consequentemente aos seus cotistas.

(61) Risco de Originação. Registro dos Contratos de Cessão. A falta de registro do contrato de cessão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, em cumprimento do disposto no artigo 221 do Código Civil e nos artigos 129 e 130 da Lei 6.015/73, acarretará a ineficácia perante terceiros com relação às respectivas cessões. Eventuais questionamentos quanto a eficácia da cessão dos direitos de crédito poderá gerar perdas ao Fundo-Alvo e consequentemente aos seus cotistas.

(62) Recompra Facultativa. Nos termos do contrato de cessão e do regulamento, a cedente poderá realizar a recompra facultativa dos direitos de crédito inadimplidos. O exercício de tal faculdade poderá dificultar a determinação do perfil de inadimplência da carteira do Fundo-Alvo e, consequentemente, do risco de crédito a que o Fundo-Alvo está sujeito, o que pode acarretar distorção na apuração do desempenho dos direitos de crédito do Fundo-Alvo. Por outro lado, caso não ocorra tal recompra facultativa, o Fundo-Alvo terá de suportar, na hipótese de inadimplência dos devedores, uma parte ou a totalidade dos eventuais prejuízos decorrentes de tal inadimplência, o que pode comprometer a rentabilidade das cotas ou mesmo causar perdas ao patrimônio líquido.

(63) Verificação dos Critérios de Elegibilidade e no Dia Útil subsequente à cessão do Direito De Crédito ao Fundo. Em relação à janela de originação 2, conforme prevista no regulamento do Fundo-Alvo, a verificação e validação do atendimento dos direitos de crédito aos critérios de elegibilidade será realizada em até 1 dia útil imediatamente subsequente ao pagamento do preço de aquisição pelo Fundo-Alvo dos direitos creditórios. Nesse sentido, caso o gestor identifique que, na respectiva data de aquisição de um direito de crédito, referido direito de crédito não atendia ao critério de elegibilidade, haverá a respectiva resolução de cessão de tal direito de crédito, devendo o cedente observar o disposto no contrato de cessão, inclusive realizando o pagamento do preço da resolução de cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) ao Fundo-Alvo. Nessa hipótese, o cedente poderá não possuir recursos suficientes para realizar o pagamento do preço da resolução de cessão ao Fundo-Alvo, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo-Alvo e o rendimento das cotas. Adicionalmente, tendo em vista que o preço de aquisição dos direitos de crédito poderá ser pago ao cedente previamente à verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade, é possível que, após a cessão e o pagamento do preço de aquisição pelo Fundo-Alvo ao cedente, verifique-se volume significante de



direitos de crédito que não atendiam aos critérios de elegibilidade na sua correspondente data de aquisição, agravando o risco mencionado acima e causando prejuízo ao Fundo-Alvo e aos cotistas.

(64) Descumprimento do Contrato de Cessão. Em caso de não cumprimento ou interrupção da cessão de direitos de crédito pactuada nos termos do contrato de cessão, é possível que o Fundo-Alvo passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação às exigências de alocação de recursos em direitos de crédito. Essa hipótese poderia levar a prejuízos ao Fundo-Alvo ou até à sua liquidação antecipada.

(65) Riscos de Exequibilidade das Cédulas de Crédito Bancário. A cédula de crédito bancário é um título de crédito criado pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004. De acordo com essa lei, a cédula de crédito bancário caracteriza-se por ser um título executivo extrajudicial. Assim sendo, a execução das obrigações nela estipuladas em caso de inadimplemento dos devedores é mais célere. Entretanto, na esfera judicial, existem decisões no sentido de que a cédula de crédito bancário não poderia ser considerada título executivo extrajudicial. Isso tendo por base o argumento de que a Lei nº 10.931/04 carece de validade, pois sua edição não obedeceu aos requisitos e preceitos de forma estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que lhe é hierarquicamente superior. Neste caso, a cédula de crédito bancário teria sua exequibilidade comprometida. Como o Fundo-Alvo, de acordo com sua política de investimento, pode adquirir direitos de crédito representados por cédulas de crédito bancário, há o risco de a exequibilidade de tais ativos ser judicialmente contestada, dificultando, desta forma, a cobrança e o recebimento dos respectivos valores.

(66) Risco de execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador. O Fundo-Alvo pode adquirir direitos de crédito formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo-Alvo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo-Alvo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos de crédito representados por duplicatas digitais.

(67) Notas Comerciais e Regularização. O Fundo-Alvo pode adquirir direitos creditórios materializados por meio de notas comerciais. Essa é uma modalidade é recente, possuindo uma legislação escassa a seu respeito e ausência de discussões/normativos relevantes perante órgãos regulatórios e Poder Judiciário, não existindo um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto como ela será tratada pelo mercado brasileiro, o que pode afetar nos aspectos de sua emissão, escrituração, comercialização e execução. Dessa forma, o Fundo-Alvo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por notas comerciais.

(68) Outros Riscos. Não há garantia de que a Classe seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

(d) Risco de crédito relativo às Cotas do Fundo-Alvo (*materialidade: maior*). Decorre da capacidade do Fundo-Alvo de realizar o pagamento da amortização e do resgate das Cotas do Fundo-Alvo. A Classe sofrerá o impacto do não pagamento da amortização ou do resgate das Cotas do Fundo-Alvo. A Classe somente procederá à Amortização e ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que a amortização e o resgate das Cotas do Fundo-Alvo sejam pagos pelo Fundo-Alvo, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que, na hipótese de não recebimento desses valores, a Amortização e o resgate das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido no Regulamento e nos respectivos Anexos, Suplementos e demais documentos que os integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.



Ainda, em caso de declaração judicial de insolvência do Fundo-Alvo, a Classe poderá não receber os pagamentos das Cotas do Fundo-Alvo que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(e) Amortização condicionada das Cotas (*materialidade: maior*). A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização ou do resgate das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(1)** das Cotas do Fundo-Alvo; e **(2)** dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização ou o resgate das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes às Cotas do Fundo-Alvo e aos Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente as Cotas do Fundo-Alvo, devido à inexistência de um mercado secundário líquido para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação das Cotas do Fundo-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar quando os resgates das Cotas ocorrerão, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(f) Classe fechada e restrições à negociação das Cotas (*materialidade: maior*). A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou da liquidação da Classe. Uma vez que o Prazo de Duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(1)** por ocasião das Amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento; **(2)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou **(3)** na liquidação antecipada da Classe.

Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial, de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

Conforme disposto no presente Prospecto, as Cotas Ofertadas, a princípio, não serão depositadas para negociação em mercados organizados e poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência. **As Cotas Ofertadas objeto da Oferta não serão negociados em mercados organizados de bolsa ou balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados.** Ademais, as Cotas Ofertadas serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados. Assim, as Cotas Ofertadas poderão ser negociadas ou transferidas exclusivamente entre Investidores Qualificados.

Não serão constituídos fundos de liquidez nem celebrado contrato de estabilização de preços ou de formador de mercado para as Cotas Ofertadas. Não há qualquer garantia quanto à possibilidade de alienação das Cotas Ofertadas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

(g) Risco de concentração (*materialidade: maior*). O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(h) Efeitos da política econômica do Governo Federal (*materialidade: maior*). A Classe, as Cotas do Fundo-Alvo, os Ativos Financeiros de Liquidez e o Fundo-Alvo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do Fundo-Alvo, os setores econômicos específicos em que atuam os cedentes dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo-Alvo, os Ativos Financeiros de Liquidez, bem como o pagamento da amortização e do resgate das Cotas do Fundo-Alvo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(1)** flutuações das taxas de câmbio; **(2)** alterações na inflação; **(3)** alterações nas taxas de juros; **(4)** alterações na política fiscal; e **(5)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.



Além disso, a Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Fundo-Alvo, bem como o pagamento da amortização e do resgate das Cotas do Fundo-Alvo.

(i) Liquidez relativa às Cotas do Fundo-Alvo (*materialidade: média*). O Fundo-Alvo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas do Fundo-Alvo somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou em virtude da liquidação das respectivas classes de cotas. Dessa forma, a Classe não terá liquidez em seu investimento nas Cotas do Fundo-Alvo, exceto **(1)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do regulamento do Fundo-Alvo; **(2)** por meio da alienação de suas Cotas do Fundo-Alvo a terceiros, nos termos do item 4.12 do Anexo ao Regulamento; ou **(3)** na liquidação antecipada das respectivas classes de cotas.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial, de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas do Fundo-Alvo ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio à Classe. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas do Fundo-Alvo a terceiros ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída à Classe.

(j) Risco de pagamento antecipado das Cotas do Fundo-Alvo (*materialidade: média*). As Cotas do Fundo-Alvo poderão ser amortizadas ou resgatadas antecipadamente, nas hipóteses previstas no regulamento do Fundo-Alvo e na legislação e na regulamentação aplicáveis. A ocorrência de pagamentos antecipados em relação às Cotas do Fundo-Alvo poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de amortização ou resgate antecipado das Cotas do Fundo-Alvo reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Cotas do Fundo-Alvo, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(k) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe (*materialidade: média*). Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido nas Cotas do Fundo-Alvo e ao enquadramento do Fundo-Alvo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos no artigo 19 da Lei nº 14.754/23, notadamente a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio do Fundo-Alvo em direitos creditórios, observada a definição de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" conforme a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, a Classe sujeitar-se-á ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, o Gestor buscará compor a Carteira com Cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(l) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez (*materialidade: média*). Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e à liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes da Classe nas operações com tais ativos integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(m) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez (*materialidade: média*). Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez



detidos pela Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(n) Liquidação antecipada do Fundo e da Classe (*materialidade: média*). Observado o disposto no Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Adicionalmente, ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com as Cotas do Fundo-Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos incisos (g) e (k) acima.

(o) Falhas operacionais (*materialidade: média*). A subscrição, a aquisição, a cobrança e a liquidação das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe dependem da atuação diligente do Administrador, do Gestor e do Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Administrador, do Gestor e do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Fundo-Alvo ou pelos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a eventual cobrança judicial dos valores devidos à Classe levará à recuperação total das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(p) Risco de sistemas (*materialidade: média*). Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe, dos prestadores de serviços do Fundo-Alvo e do Fundo-Alvo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a subscrição, a aquisição, a cobrança ou a realização das Cotas do Fundo-Alvo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(q) Interrupção da prestação de serviços (*materialidade: média*). O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada do Administrador, do Gestor e do Custodiante. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento da Classe. Ademais, caso o Administrador, o Gestor ou o Custodiante seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

(r) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador (*materialidade: média*). A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(s) Risco de fungibilidade (*materialidade: média*). Em seu curso normal, as Cotas do Fundo-Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante, sendo os recursos correspondentes recebidos diretamente na Conta da Classe. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

(t) Patrimônio Líquido negativo (*materialidade: média*). Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer às Obrigações.

(u) Cobrança judicial ou extrajudicial das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez (*materialidade: média*). No caso de inadimplemento das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez, caberá ao Gestor diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial eventualmente necessários sejam adotados. Neste caso, além de a Classe incorrer em custos relacionados à cobrança, nada garante que a referida cobrança atingirá os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.



(v) Riscos e custos de cobrança (*materialidade: média*). Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nas hipóteses descritas acima, a Assembleia Geral de Cotistas também poderá deliberar, observados os quóruns previstos no Regulamento, sobre a emissão de novas Cotas para aporte, pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe, o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(w) Inexistência de garantia de rentabilidade (*materialidade: média*). O Administrador, o Custodiante e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo as Cotas do Fundo-Alvo, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe, nos termos do capítulo 14 do Anexo ao Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(x) Limitação do gerenciamento de riscos (*materialidade: média*). A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(y) Observância do percentual mínimo do Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo-Alvo (*materialidade: menor*): Não há garantia de que a Classe encontrará Cotas do Fundo-Alvo suficientes, que atendam ao Critério de Elegibilidade, para fazer frente à alocação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo-Alvo. A continuidade da Classe depende da aquisição das Cotas do Fundo-Alvo

(z) Oferta registrada sob o rito automático (*materialidade: menor*). A Oferta foi registrada na CVM sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, não sujeitando-se à análise prévia da CVM. Assim, a CVM não analisou o presente Prospecto ou os demais documentos da Oferta. Da mesma forma, a Oferta não foi objeto de análise prévia da ANBIMA. Os investidores poderão estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse analisada previamente pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os investidores interessados em investir nas Cotas Ofertadas deverão ter conhecimento dos riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir suas próprias pesquisas e avaliações independentes sobre o Fundo, as Cotas Ofertadas e a Oferta.

(aa) O regime de colocação não garante a colocação das Cotas Ofertadas (*materialidade: menor*). A Oferta será realizada em regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas Ofertadas, nos termos da Resolução CVM nº 160/22. Será permitida a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, desde que haja a colocação da Quantidade Mínima, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas. Não sendo realizada a colocação da Quantidade Mínima durante o Período de Distribuição, a Oferta será cancelada. Não há qualquer garantia de que as Cotas Ofertadas serão efetivamente colocadas, total ou parcialmente.

(bb) Distribuição parcial das Cotas Ofertadas (*materialidade: menor*). Será permitida a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, desde que haja a colocação da Quantidade Mínima, com o cancelamento do saldo de Cotas Ofertadas não colocado. A eventual distribuição parcial das Cotas Ofertadas poderá reduzir a sua liquidez para negociação no mercado secundário. Ademais, os investidores deverão estar cientes de que a valorização das Cotas Ofertadas estará condicionada aos ativos que o Fundo conseguir efetivamente adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelos investidores variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas Ofertadas.



(cc) Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta (*materialidade: menor*). Será permitida a colocação das Cotas Ofertadas junto a Pessoas Vinculadas, desde que não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Ofertadas inicialmente ofertada, observado o disposto no presente Prospecto. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas Ofertadas disponível para os demais investidores, bem como afetar a liquidez das Cotas Ofertadas no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderão optar por manter as Cotas Ofertadas de sua titularidade fora de circulação. Não há qualquer garantia de que a colocação das Cotas Ofertadas junto a Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter as Cotas Ofertadas de sua titularidade fora de circulação.

(dd) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez (*materialidade: menor*). O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe poderá ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

(ee) Observância do percentual mínimo do Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo-Alvo (*materialidade: menor*). Não há garantia de que a Classe encontrará Cotas do Fundo-Alvo suficientes, que atendam ao Critério de Elegibilidade, para fazer frente à alocação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo-Alvo. A continuidade da Classe depende da aquisição das Cotas do Fundo-Alvo.

(ff) Insuficiência do Critério de Elegibilidade (*materialidade: menor*). O Critério de Elegibilidade tem a finalidade de selecionar as Cotas do Fundo-Alvo passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tal Critério de Elegibilidade, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas do Fundo-Alvo que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira do Fundo-Alvo. Dessa forma, a observância pelo Gestor do Critério de Elegibilidade não constitui garantia de pagamento das Cotas do Fundo-Alvo.

(gg) Ausência de classificação de risco das Cotas (*materialidade: menor*). As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral. A ausência de classificação de risco das Cotas poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(hh) Possibilidade de conflito de interesses (*materialidade: menor*). As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas ao Fundo-Alvo ou aos prestadores de serviços do Fundo-Alvo. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(ii) Risco decorrente da precificação dos ativos (*materialidade: menor*). Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(jj) Emissão de novas Cotas (*materialidade: menor*). Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral do Gestor, nos termos do Regulamento, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe ou Série, conforme o caso, poderá ser alterada, de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(kk) Concentração das Cotas (*materialidade: menor*). Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas "minoritários".



(ll) Risco regulatório e judicial (*materialidade: menor*). Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e ao Fundo-Alvo, incluindo, mas não se limitando a aquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelo Fundo-Alvo. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição das Cotas do Fundo-Alvo, o comportamento dos ativos integrantes da Carteira e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento das Cotas do Fundo-Alvo poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(mm) Ausência de garantia (*materialidade: menor*). As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos demais prestadores de serviços da Classe, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos, nos termos do capítulo 14 do Anexo ao Regulamento.

(nn) Ausência de propriedade direta dos ativos (*materialidade: menor*). Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre as Cotas do Fundo-Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, ou mesmo sobre os direitos creditórios e os ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo-Alvo.

(oo) Operações com derivativos (*materialidade: menor*). A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à Carteira e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade, até o limite do Patrimônio Líquido.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis às Cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e os Cotistas.



5. CRONOGRAMA

5.1 Cronograma das etapas da Oferta

(a) cronograma tentativo das etapas da Oferta:

	Etapa	Data[1]
1.	Protocolo do requerimento de registro da Oferta na CVM	16/05/2025
2.	Obtenção do registro da Oferta na CVM	16/05/2025
3.	Divulgação do Anúncio de Início, do Prospecto e da Lâmina da Oferta	16/05/2025
4.	Início do período de subscrição das Cotas Ofertadas	23/05/2025
5.	Data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Ofertadas	30/05/2025
6.	Data limite para a divulgação do Anúncio de Encerramento	12/11/2025 [2]

[1] A critério do Coordenador Líder, poderão ser realizadas outras liquidações de Cotas durante o período da Oferta. As datas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, incluindo suspensões, antecipações e prorrogações, a critério do Coordenador Líder. Qualquer alteração no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser considerada uma modificação da Oferta, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM nº 160/22.

[2] A Oferta poderá ser encerrada anteriormente à data acima indicada caso **(a)** haja a colocação da totalidade das Cotas Ofertadas; ou **(b)** na hipótese de distribuição parcial das Cotas Ofertadas, a critério do Coordenador Líder, haja a colocação da Quantidade Mínima.

(1) revogação, modificação, suspensão e cancelamento da Oferta: nos termos do item 6.3 deste Prospecto; e

(2) forma de divulgação de anúncios relacionados à Oferta: os avisos, comunicados e anúncios relacionados à Oferta, bem como o presente Prospecto, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador (https://www.btgpactual.com/administracao-fiduciaria#fundos), do Gestor (https://eqiasset.com.br/), do Coordenador Líder (https://www.btgpactual.com/administracao-fiduciaria#fundos), das instituições participantes do consórcio de distribuição (https://eqi.com.br/ e https://www.btgpactual.com/administracao-fiduciaria#fundos) e da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br).

(b) prazos, condições e forma para:

(1) manifestação de aceitação da Oferta: o Coordenador Líder e as instituições participantes do consórcio de distribuição receberão e processarão todos os pedidos de subscrição das Cotas Ofertadas, no âmbito da Oferta.

Por ocasião da subscrição das Cotas Ofertadas, cada Investidor Qualificado deverá assinar **(i)** o documento de aceitação da oferta; e **(ii)** o Termo de Adesão;

(2) revogação da aceitação da Oferta: nos termos do item 6.3 deste Prospecto;

(3) subscrição e integralização das Cotas Ofertadas: a subscrição das Cotas Ofertadas deverá ocorrer durante o Período de Distribuição.

As Cotas Ofertadas serão integralizadas à vista, observados os procedimentos descritos nos respectivos documentos de aceitação da Oferta, nas datas a serem informadas pelo Coordenador Líder aos investidores. A Data da 1ª Integralização das Cotas Ofertadas será 30 de maio de 2025, conforme indicado no "Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta" no item 5.1(a) deste Prospecto.

As Cotas Ofertadas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BCB, na Conta da Classe, conforme estabelecido no Regulamento e no documento de aceitação da oferta.

As Cotas Ofertadas serão integralizadas **(a)** na Data da 1ª Integralização, pelo Preço de Emissão, de R$1.000,00 (um mil reais); e **(b)** a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização (inclusive), pelo Valor Unitário atualizado nos termos do Regulamento, sendo certo que o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota Ofertada apurado no fechamento do Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornarem efetivamente disponíveis à Classe. Para o cálculo do número de Cotas Ofertadas a que tem direito o Investidor Qualificado, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.



(4) distribuição junto ao público investidor em geral: não aplicável;

(5) posterior alienação das Cotas Ofertadas adquiridas pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação da garantia firme: não aplicável;

(6) pagamento: o pagamento da remuneração e da amortização do principal das Cotas Ofertadas será realizado, conforme previsto no item 2.6(j) deste Prospecto;

(7) financiamento, se for o caso: não aplicável; e

(8) devolução e reembolso aos Investidores Qualificados: **(i)** em caso de distribuição parcial, nos termos do item 2.1 deste Prospecto; e **(ii)** em caso de revogação, modificação, suspensão e cancelamento da Oferta, nos termos do item 6.3 deste Prospecto.



6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas Ofertadas

As Cotas Ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160/22, no Regulamento e no presente Prospecto.

Durante o período de Distribuição, as Cotas Ofertadas não serão depositadas para negociação em mercados organizados e poderão ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, exclusivamente entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21, após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Apenas as Cotas Ofertadas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros. Após o encerramento da Oferta, as Cotas Ofertadas poderão ser depositadas para negociação no Fundos21.

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento às formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como da observância das restrições de negociação aplicáveis às Cotas Ofertadas.

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Ofertadas.

6.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NAS COTAS OFERTADAS É INADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: **(A)** NÃO SEJAM INVESTIDORES QUALIFICADOS; **(B)** NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS COTAS OFERTADAS ADQUIRIDAS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NO MERCADO SECUNDÁRIO ATUALMENTE APRESENTA BAIXA LIQUIDEZ; **(C)** NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS COTAS OFERTADAS, CONFORME DESCRITOS NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO; OU **(D)** NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORES FINANCEIROS, DE INVESTIMENTO, TRIBUTÁRIOS OU JURÍDICOS.

6.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM nº 160/22 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá **(a)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(b)** caso tal alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta. Nos termos do artigo 67, §2º, da Resolução CVM nº 160/22, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Na hipótese de modificação da Oferta, a CVM poderá, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Fundo, representado pelo Gestor, prorrogar o prazo de distribuição da Oferta por até 90 (noventa) dias.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores Qualificados, juízo que deve ser feito pelo Coordenador Líder em conjunto com o Fundo, representado pelo Gestor, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Classe, não sendo necessário requerer tal modificação junto à CVM.

A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo os valores até então integralizados pelos Investidores Qualificados ser restituídos nos termos abaixo.

A modificação da Oferta deverá ser divulgada imediatamente por meios, no mínimo, iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder e as instituições participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar, no momento de aceitação da Oferta, de que os Investidores Qualificados estão cientes de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições. Os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta, quando da sua modificação, deverão ser imediatamente comunicados a respeito, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da comunicação, o interesse em desistir da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse dos Investidores Qualificados em manter a sua adesão à Oferta. Os Investidores Qualificados que revogarem a sua adesão à Oferta terão direito à restituição dos valores até então integralizados nos termos abaixo.



A CVM, respeitado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM nº 160/22, poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso **(a)** a Oferta esteja se processando em condições diversas das constantes na Resolução CVM nº 160/22 ou no seu registro na CVM; **(b)** o Coordenador Líder tenha seu registro suspenso ou cancelado, conforme a Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022; ou **(c)** a Oferta seja havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois do seu registro na CVM.

A CVM deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação da regulamentação aplicável considerada sanável. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

O Gestor deverá **(a)** divulgar imediatamente, por meios, no mínimo, iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta; e **(b)** comunicar os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta a respeito, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão da Oferta, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da comunicação, o interesse em desistir da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse dos Investidores Qualificados em manter a sua adesão à Oferta. Os Investidores Qualificados que revogarem a sua adesão à Oferta terão direito à restituição dos valores até então integralizados nos termos abaixo.

Em caso de cancelamento da Oferta, os valores até então integralizados pelos Investidores Qualificados deverão ser restituídos nos termos abaixo.

Nas hipóteses de revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, os valores até então integralizados pelos Investidores Qualificados que fizerem jus ao reembolso serão devolvidos pelo Fundo, em moeda corrente nacional, no prazo a ser informado no comunicado ao mercado, a contar da data da comunicação de revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, sem qualquer acréscimo ou correção, sendo certo que o montante a ser reembolsado a cada Investidor Qualificados não poderá ser superior ao valor atualizado das Cotas Ofertadas por ele restituídas.



7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida

Uma vez divulgado o Anúncio de Início, a Oferta é irrevogável.

Nos termos do Contrato de Distribuição, contudo, a distribuição das Cotas Ofertadas está sujeita **(a)** à verificação das condições precedentes do Contrato de Distribuição, conforme descritas no item 8.1 deste Prospecto; e **(b)** à colocação da Quantidade Mínima, nos termos do item 2.1 do presente Prospecto.

7.2 Eventual destinação da Oferta ou de partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta será integralmente destinada a Investidores Qualificados. Não haverá direito de preferência, ou qualquer outro direito de prioridade na subscrição das Cotas Ofertadas.

7.3 Deliberações necessárias à Emissão ou à distribuição das Cotas Ofertas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta foram aprovadas por deliberação dos Prestadores de Serviços Essenciais em 16 de maio de 2025.

7.4 Regime de distribuição

As Cotas Ofertadas serão distribuídas pelo Coordenador Líder e pelas instituições participantes do consórcio de distribuição em regime de melhores esforços de colocação.

7.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento ou precificação no âmbito da Oferta.

7.6 Formador de mercado

Não será celebrado contrato de formador de mercado para as Cotas Ofertadas.

7.7 Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não serão constituídos fundos de liquidez nem celebrado contrato de estabilização de preços para as Cotas Ofertadas.

7.8 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

No âmbito da Oferta, o investimento nas Cotas Ofertadas por cada Investidor Qualificado está condicionado à aplicação mínima de R$ 1.000,00 (mil reais).

Não haverá outros requisitos ou exigências mínimas de investimento.



8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8.1 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos Cotistas

A Classe aplicará seus recursos nas Cotas do Fundo-Alvo e nos Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe não aplicará seus recursos diretamente em direitos creditórios.

Nos termos da Política de Investimentos, a Classe poderá adquirir as Cotas do Fundo-Alvo durante todo o seu prazo de duração, mediante uma ou mais novas emissões de séries de Cotas, e respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no item 8.1 do Anexo ao Regulamento.

Será permitida a alienação das Cotas do Fundo-Alvo pela Classe a quaisquer terceiros, desde que respeitados os seguintes procedimentos: **(a)** as Cotas do Fundo-Alvo somente serão alienadas pela Classe caso o regulamento do Fundo-Alvo permita expressamente ou não vede a transferência das Cotas do Fundo-Alvo pela Classe a terceiros; **(b)** as Cotas do Fundo-Alvo serão transferidas pela Classe em observância aos procedimentos estabelecidos pelo agente escriturador do Fundo-Alvo ou pelo depositário central ou mercado organizado em que as Cotas do Fundo-Alvo venham a estar depositadas e/ou admitidas à negociação, nos termos da regulamentação aplicável; e **(c)** se necessário, a Classe firmará com os adquirentes das Cotas do Fundo-Alvo os instrumentos pertinentes à transferência de tais cotas. Não há limites aplicáveis à alienação das Cotas do Fundo-Alvo a eventuais terceiros.

Na ocorrência da alienação das Cotas do Fundo-Alvo, a Classe poderá receber os recursos referentes às Cotas do Fundo-Alvo de forma antecipada. É possível que a Classe não consiga reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução de sua rentabilidade. Em qualquer hipótese, poderá haver um impacto no fluxo de pagamento das Cotas Ofertadas.

8.2 Informação e descrição dos reforços de crédito e outras garantias existentes

As aplicações realizadas nas Cotas Ofertadas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços do Fundo, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

As aplicações realizadas pela Classe nas Cotas do Fundo-Alvo não contam com garantia dos prestadores de serviços essenciais do Fundo-Alvo, dos demais prestadores de serviços do Fundo-Alvo, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Ademais, o Fundo não conta com quaisquer mecanismos de reforço de crédito.

8.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Cotistas

Nos termos do Regulamento, a Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no artigo 3º, XXIV, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, troca de indexador a que os ativos estão indexados e do índice de referência de cada Série.

8.4 Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

8.4.1 *Política de Investimentos*

A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição de: **(a)** Cotas do Fundo-Alvo que atendam ao Critério de Elegibilidade; e **(b)** Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição da Carteira estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Para cada nova subscrição de Cotas do Fundo-Alvo, deverá ser observada a seguinte proporção, que será validada e verificada pelo Gestor no momento de aquisição, não configurando, em nenhuma hipótese, regra de enquadramento a ser monitorada pelo Administrador:

(a) 71% (setenta e um por cento) das Cotas do Fundo-Alvo adquiridas devem ser da subclasse sênior;

(b) 24% (vinte e quatro por cento) das Cotas do Fundo-Alvo adquiridas devem ser da subclasse mezanino D; e



(c) 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo-Alvo adquiridas devem ser da subclasse subordinada.

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização da Classe, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo-Alvo.

A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Cotas do Fundo-Alvo será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.

Nos termos dos artigos 47 e 48 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, uma vez que as Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Cotas do Fundo-Alvo, as quais são emitidas pelo Fundo-Alvo.

Sem prejuízo dos demais limites previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

(a) no máximo 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco do Administrador, do Gestor e/ou de suas respectivas partes relacionadas;

(b) no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o Gestor, e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto no Regulamento;

(c) no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Cotas de Fundo-Alvo que contem com serviços do Administrador, do Gestor e/ou de suas respectivas partes relacionadas; e

(d) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de classes e subclasses e/ou ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a Investidores Profissionais e, dentro deste limite, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em classes de fundos de investimento em direitos creditórios que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados.

A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira estão, exemplificativamente, aqueles descritos no capítulo 15 do Anexo ao Regulamento, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de ativos no exterior.

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no artigo 3º, XXIV, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, troca de indexador a que os ativos estão indexados e do índice de referência de cada Série.

A Classe não realizará operações de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez.

Caso as Cotas do Fundo-Alvo venham a ser adquiridas, pela Classe, de terceiros, é vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos eventuais alienantes das Cotas do Fundo-Alvo para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante.

A Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização das Cotas do Fundo-Alvo adquiridas pela Classe, tampouco pela solvência do Fundo-Alvo e/ou dos eventuais alienantes das Cotas do Fundo-Alvo.

8.4.2 *Características dos direitos creditórios e das Cotas do Fundo-Alvo*

A Classe investirá indiretamente em direitos creditórios por meio das Cotas do Fundo-Alvo, as quais serão subscritas ou adquiridas pela Classe, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

Para cada nova subscrição de Cotas do Fundo-Alvo, deverá ser observada a seguinte proporção, que será validada e verificada pelo Gestor no momento de aquisição, não configurando, em nenhuma hipótese, regra de enquadramento a ser monitorada pelo Administrador:



(a) 71% (setenta e um por cento) das Cotas do Fundo-Alvo adquiridas devem ser da subclasse sênior;

(b) 24% (vinte e quatro por cento) das Cotas do Fundo-Alvo adquiridas devem ser da subclasse mezanino D; e

(c) 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo-Alvo adquiridas devem ser da subclasse subordinada.

Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo-Alvo são originados de no âmbito de operações realizadas entre cedentes e devedores, no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

A subscrição ou a aquisição das Cotas do Fundo-Alvo observará os procedimentos **(a)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas do Fundo-Alvo venham a ser depositadas; ou **(b)** estabelecidos pelo administrador do Fundo-Alvo, observada a Política de Investimentos e as demais disposições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

A subscrição ou a aquisição das Cotas do Fundo-Alvo abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

Os pagamentos relativos às Cotas do Fundo-Alvo de titularidade da Classe serão realizados pelo Fundo-Alvo, conforme o caso, por meio: **(a)** dos procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas do Fundo-Alvo venham a ser depositadas; e **(b)** transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BCB, para a Conta da Classe.

Uma vez que o investimento nas Cotas do Fundo-Alvo não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas do Fundo-Alvo. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pelo Gestor, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas do Fundo-Alvo. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto no item 4.5 do Anexo ao Regulamento, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

8.4.3 *Critério de Elegibilidade*

A Classe somente poderá adquirir cotas seniores, subordinadas mezanino e/ou subordinadas júnior de emissão do Fundo-Alvo de emissão do Fundo-Alvo, sendo este o único Critério de Elegibilidade a ser verificado e validado pelo Gestor, previamente à subscrição ou aquisição das Cotas do Fundo-Alvo pela Classe.

A verificação e validação pelo Gestor do enquadramento das Cotas do Fundo-Alvo ao Critério de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.5 Eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das Cotas Ofertadas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

8.5.1 *Patrimônio Líquido negativo*

Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo: **(i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; **(ii)** qualquer pedido ou declaração judicial de insolvência do Fundo-Alvo; e **(iii)** caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, o Administrador imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da Amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novas Cotas do Fundo-Alvo; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do Regulamento.

Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá **(a)** elaborar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia Geral de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.



Se, após a adoção das medidas previstas acima pelo Administrador, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no parágrafo imediatamente acima será facultativa.

Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata a alínea (b) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos aqui previstos, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, nos termos do Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata a alínea (b) acima e anteriormente à sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto abaixo.

Na Assembleia Geral de Cotistas prevista na alínea (b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá a realização da Assembleia Geral de Cotistas pelo Administrador. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia Geral de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

Se a Assembleia Geral de Cotistas não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no segundo parágrafo imediatamente acima, o Administrador deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá divulgar fato relevante, nos termos do Regulamento.

Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

8.5.2 *Eventos de Avaliação*

As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(a) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(b) aquisição, pela Classe, de Cotas do Fundo-Alvo que estejam em desacordo com o Critério de Elegibilidade no momento de sua aquisição;

(c) não pagamento, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data prevista para a Amortização. Conforme informada pelo Gestor, dos valores de Amortização e/ou dos regates da Cotas Ofertadas, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;



(d) verificação do descumprimento do Índice de Subordinação no fechamento dos mercados por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após o decurso do prazo para o reenquadramento do Índice de Subordinação, conforme previsto no item 5.16.1. do Regulamento;

(e) verificação do descumprimento das (1) Características dos Direitos Creditórios e dos (2) Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

(f) renúncia do Administrador ou do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no capítulo 2 da parte geral do Regulamento;

(g) caso haja a redução do nível de classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo Alvo em dois ou mais subníveis em relação à primeira classificação de risco atribuída para a respectiva classe;

(h) na ocorrência de qualquer evento de avaliação no Fundo Alvo;

(i) caso o Gestor, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, apure que a média móvel de 3 (três) meses, desprezando os dois últimos meses, do Índice de Inadimplência de 60 (sessenta) dias do Fundo-Alvo seja igual ou superior a 7% (sete por cento);

(j) caso a Administradora verifique que o Fundo-Alvo apresentou um Índice de Recompra superior a 7% (sete por cento);

(k) caso o somatório do **(i)** valor financeiro das cotas seniores do Fundo-Alvo; **(ii)** Ativos Financeiros; e (iii) saldo da Reserva Mínima seja inferior ao valor financeiro das Cotas Seniores do Fundo que estejam em circulação, por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Gestor comunicará imediatamente tal fato ao Administrador. O Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral de Cotistas deliberar: **(a)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos no item 11.4 do Anexo ao Regulamento.

No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novas Cotas do Fundo-Alvo e, se aplicável, de Amortização Extraordinária ou resgate de Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(a)** seja proferida decisão final em Assembleia Geral de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos previstos acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novas Cotas do Fundo-Alvo, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e/ou **(b)** seja sanado o Evento de Avaliação.

Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas por falta de quórum, será considerado como tendo ocorrido um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos no item 11.4 do Anexo ao Regulamento.

8.5.3 *Eventos de Liquidação*

As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(a) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento;

(c) renúncia do Administrador ou do Gestor sem que a Assembleia Geral de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos no Regulamento;

(d) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(e) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim;

(f) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, do Administrador ou do Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento; e



(g) se, após 90 (noventa) dias contados da Data da 1ª Integralização da Classe, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir:

Nas hipóteses previstas acima, o Administrador deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novas Cotas do Fundo-Alvo e, se aplicável, de Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos de liquidação da Classe e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados, bem como os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos no Regulamento.

Caso a Assembleia Geral de Cotistas acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Geral de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos abaixo.

Exceto se a Assembleia Geral de Cotistas mencionada acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a igualdade de condições para as Cotas, observados os seguintes procedimentos:

(a) o Administrador **(1)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(2)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no capítulo 8 do Anexo ao Regulamento, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá à Amortização Extraordinária e ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate com pagamento em ativos, quais sejam, Cotas do Fundo-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, fora do ambiente da B3, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no capítulo 8 do Anexo ao Regulamento.

Qualquer entrega de Cotas do Fundo-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do ambiente da B3.

A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Regulamento e a regulamentação aplicável.

Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Geral de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos abaixo.

Na hipótese mencionada acima ou na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega das Cotas do Fundo-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Cotas do Fundo-Alvo e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da efetiva liquidação da Classe. Após a



constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio **(a)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou **(b)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto no Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio das Cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, a liquidação da Classe acarretará, para todos os fins e efeitos, a liquidação do Fundo.

8.6 Descrição dos Demais Prestadores de Serviços contratados em nome do Fundo

Agente Escriturador:

Os serviços de escrituração das Cotas serão prestados pelo Administrador, na qualidade de Agente Escriturador.

Auditor Independente:

O Auditor Independente foi contratado, pelo Administrador, em nome do Fundo, para realizar a revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do Administrador, respeitado o disposto no Regulamento.

Custodiante:

O Custodiante foi contratado, pelo Administrador, em nome da Classe, para prestar os serviços de:

(a) custódia das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira;

(b) liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas do Fundo-Alvo; e

(c) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe.

Coordenador Líder:

A Oferta será intermediada pelo Coordenador Líder, o qual foi contratado pelo Gestor, em nome da Classe, nos termos da regulamentação aplicável.



9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

Nos termos da Política de Investimentos, a Classe não aplicará seus recursos diretamente em direitos creditórios. A Classe aplicará seus recursos, preponderantemente, nas Cotas do Fundo-Alvo. O Fundo-Alvo, por sua vez, adquirirá direitos creditórios originados no âmbito de operações realizadas entre cedentes e devedores, no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

9.1 Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios

(a) número de Direitos Creditórios Cedidos e valor total: não aplicável;

(b) taxas de juros ou de retorno incidentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos: não aplicável;

(c) prazos de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos: não aplicável;

(d) períodos de amortização dos Direitos Creditórios Cedidos: não aplicável;

(e) finalidade dos Direitos Creditórios Cedidos: não aplicável; e

(f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de Direitos Creditórios Cedidos: não aplicável.

9.2 Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao Fundo, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável.

As Cotas do Fundo-Alvo serão subscritas ou adquiridas pela Classe, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo, sempre de acordo com a Política de Investimentos prevista no Regulamento. A subscrição ou a aquisição das Cotas do Fundo-Alvo abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

9.3 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios cedidos por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Não aplicável.

A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Cotas do Fundo-Alvo, as quais são emitidas pelo Fundo-Alvo.

9.4 Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável.

9.5 Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Os pagamentos relativos às Cotas do Fundo-Alvo de titularidade da Classe serão realizados pelo Fundo-Alvo, conforme o caso, por meio: **(a)** dos procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas do Fundo-Alvo venham a ser depositadas; e **(b)** transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BCB, para a Conta da Classe.

Nos termos do Regulamento, o Custodiante foi contratado para prestar os serviços de cobrança e recebimento, em nome da Classe, do pagamento das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

Caberá ao Gestor monitorar a adimplência das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez eventualmente necessários sejam adotados.

Ainda, observado o disposto no Regulamento, caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, desde que com voto favorável: (i) da maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia

Especial de Cotistas; e (ii) da totalidade dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a Assembleia Especial de Cotistas poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos, na forma prevista no Regulamento.

Todos os custos e despesas acima referidos, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial das Cotas do Fundo-Alvo, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor ou o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos adotados para esse fim, na forma prevista no Regulamento.

O Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista no Regulamento.

9.6 Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do Fundo, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Não aplicável.

9.7 Se as informações requeridas no item 9.6 acima não forem de conhecimento dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Coordenador Líder, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que os Prestadores de Serviços Essenciais e o Coordenador Líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não aplicável.

9.8 Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade das Cotas Ofertadas

Não aplicável.

A Classe poderá ser liquidada antecipadamente **(1)** por deliberação da Assembleia de Cotistas; e **(2)** na ocorrência de um Evento de Liquidação. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, as Cotas Ofertadas serão resgatadas antecipadamente, observado o disposto no Regulamento e no presente Prospecto. É possível que os Cotistas não consigam reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução de sua rentabilidade.

Ainda, será permitida a alienação das Cotas do Fundo-Alvo pela Classe a quaisquer terceiros, desde que respeitados os seguintes procedimentos: **(a)** as Cotas do Fundo-Alvo somente serão alienadas pela Classe caso o regulamento do Fundo-Alvo permita expressamente ou não vede a transferência das Cotas do Fundo-Alvo pela Classe a terceiros; **(b)** as Cotas do Fundo-Alvo serão transferidas pela Classe em observância aos procedimentos estabelecidos pelo agente escriturador do Fundo-Alvo ou pelo depositário central ou mercado organizado em que as Cotas do Fundo-Alvo venham a estar depositadas e/ou admitidas à negociação, nos termos da regulamentação aplicável; e **(c)** se necessário, a Classe firmará com os adquirentes das Cotas do Fundo-Alvo os instrumentos pertinentes à transferência de tais cotas. Não há limites aplicáveis à alienação das Cotas do Fundo-Alvo a eventuais terceiros.

Na ocorrência da alienação das Cotas do Fundo-Alvo, a Classe poderá receber os recursos referentes às Cotas do Fundo-Alvo de forma antecipada. É possível que a Classe não consiga reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições. Em qualquer hipótese, poderá haver um impacto na rentabilidade das Cotas Ofertadas.

9.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Não aplicável.

Vide o item 9.8 acima.



9.10 Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do Regulamento que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos demais prestadores de serviços do Fundo

(a) *procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios:*

Os procedimentos de cobrança das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez estão descritos no item 9.5 acima.

(b) *procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias:*

Os procedimentos de cobrança das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez estão descritos no item 9.5 acima.

(c) *procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro*:

Os procedimentos de verificação do Critério de Elegibilidade estão descritos no item 8.4.3 do presente Prospecto.

(d) *procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.*

As demais disposições do Regulamento que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos demais prestadores de serviços do Fundo estão descritas no Regulamento, nos respectivos contratos de prestação de serviços e nas seções 8 e 9 deste Prospecto.

9.11 Informação sobre taxas de desconto praticadas pelo Gestor na aquisição de direitos creditórios

Não aplicável.



10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

Nos termos da Política de Investimentos, a Classe não aplicará seus recursos diretamente em direitos creditórios. A Classe aplicará seus recursos, preponderantemente, nas Cotas do Fundo-Alvo. O Fundo-Alvo, por sua vez, adquirirá direitos creditórios originados no âmbito de operações realizadas entre cedentes e devedores, no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

10.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável.

A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado nas Cotas do Fundo-Alvo. O Fundo-Alvo, por sua vez, adquirirá direitos creditórios originados no âmbito de operações realizadas entre cedentes e devedores, no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

10.2 Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, quando se tratar dos direitos creditórios originados de *warrants* e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Não aplicável.



11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

Nos termos da Política de Investimentos, a Classe não aplicará seus recursos diretamente em direitos creditórios. A Classe aplicará seus recursos, preponderantemente, nas Cotas do Fundo-Alvo. O Fundo-Alvo, por sua vez, adquirirá direitos creditórios originados no âmbito de operações realizadas entre cedentes e devedores, no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

11.1 Principais características homogêneas dos devedores

Não aplicável.

A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado nas Cotas do Fundo-Alvo. O Fundo-Alvo, por sua vez, adquirirá direitos creditórios originados no âmbito de operações realizadas entre cedentes e devedores, no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

11.2 Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do Fundo ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável.

A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado nas Cotas do Fundo-Alvo. O Fundo-Alvo, por sua vez, adquirirá direitos creditórios originados no âmbito de operações realizadas entre cedentes e devedores, no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

11.3 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não aplicável.

A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado nas Cotas do Fundo-Alvo. O Fundo-Alvo, por sua vez, adquirirá direitos creditórios originados no âmbito de operações realizadas entre cedentes e devedores, no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

11.4 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos e que sejam destinatários dos recursos oriundos da Emissão ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos

Não aplicável.

A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado nas Cotas do Fundo-Alvo. A Classe aplicará seus recursos, preponderantemente, nas Cotas do Fundo-Alvo. O Fundo-Alvo, por sua vez, adquirirá direitos creditórios originados no âmbito de operações realizadas entre cedentes e devedores, no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.



12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

12.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre (a) o Coordenador Líder e as demais instituições participantes do consórcio de distribuição e as sociedades do seu grupo econômico; e (b) cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais

O Coordenador Líder é o Administrador. Ademais, o Administrador, o Gestor, o Agente Escriturador, o Custodiante e as instituições participantes do consórcio de distribuição, qual seja, a EQI Investimentos Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., são integrantes do mesmo grupo econômico.

Os relacionamentos acima, eventualmente, poderão vir a ensejar situações de conflito de interesses.



13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

13.1 Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição das Cotas Ofertadas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e pelos demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do Contrato de Distribuição está disponível para consulta ou reprodução

Nos termos do Regulamento e do Contrato de Distribuição, as Cotas Ofertadas não serão distribuídas ao público investidor em geral.

As Cotas Ofertadas serão distribuídas pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços de colocação, não havendo qualquer obrigação do Coordenador Líder de subscrever as Cotas Ofertadas que não forem colocadas junto aos Investidores Qualificados no âmbito da Oferta.

O Coordenador Líder conduzirá a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição elaborado, com a anuência dos Prestadores de Serviços Essenciais, em conformidade com o artigo 49 da Resolução CVM nº 160/22, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

No âmbito do Plano de Distribuição:

(a) o Coordenador Líder acessará exclusivamente Investidores Qualificados;

(b) serão atendidos os Investidores Qualificados que desejarem efetuar investimentos nas Cotas Ofertadas, que, observado o disposto no artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM nº 160/22, com base em relacionamento comercial e outras considerações de natureza estratégica, mais se adequarem à Oferta;

(c) observado o disposto no Contrato de Distribuição, o Período de Distribuição somente terá início após **(1)** a obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(2)** a divulgação do Anúncio de Início, deste Prospecto e da Lâmina da Oferta, utilizando os locais e meios de divulgação elencados no artigo 13 da Resolução CVM nº 160/22;

(d) este Prospecto estará disponível para os Investidores Qualificados por, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para subscrição das Cotas Ofertadas;

(e) caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Ofertadas inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Cotas Ofertadas junto a Pessoas Vinculadas observado o disposto abaixo;

(f) iniciado o Período de Distribuição, os Investidores Qualificados que irão subscrever as Cotas Ofertadas **(i)** deverão assinar o boletim de subscrição e o termo de adesão ao Regulamento e ciência dos riscos do investimento nas Cotas Ofertadas; **(ii)** deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas à vista, nos termos do respectivo boletim de subscrição; e **(iii)** receberão exemplar atualizado do Regulamento, quando deverão declarar, por meio da assinatura de termo de adesão, sua condição de Investidor Qualificado, e atestar que estão cientes das disposições contidas no Regulamento e dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas Ofertadas, bem como que a Oferta não foi submetida à análise prévia da CVM e que as Cotas Ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Contrato de Distribuição, no Regulamento e na regulamentação aplicável;

(g) caso a Oferta seja modificada, a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, sendo que o Coordenador Líder deverá se certificar de que os Investidores Qualificados interessados estejam cientes, no momento da subscrição das Cotas, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições;

(h) a subscrição das Cotas Ofertadas deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início; e

(i) encerrado o Período de Distribuição ou distribuída a totalidade das Cotas, o que ocorrer primeiro, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento com o resultado da Oferta, nos termos do artigo 76 e do Anexo M à Resolução CVM 160.

A vedação prevista na alínea (e) acima não será aplicável **(a)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(b)** ao gestor de recursos e às demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da

realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(c)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Cotas Ofertadas inicialmente ofertada. Nas hipóteses das alíneas (a) e (b) acima, não haverá limitação da quantidade de Cotas Ofertadas que poderão ser subscritas por Pessoas Vinculadas. Na hipótese da alínea (c) acima, a colocação de Cotas Ofertadas para Pessoas Vinculadas ficará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas Ofertadas inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral, junto aos Investidores Qualificados que não sejam Pessoas Vinculadas, das Cotas Ofertadas por eles demandadas.

Observado o disposto no artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM nº 160/22, o Coordenador Líder poderá levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder na alocação das Cotas Ofertadas, no âmbito do Plano de Distribuição.

No âmbito da Oferta, o Coordenador Líder deverá **(a)** assegurar que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja equitativo, sem prejuízo do disposto nos artigos 49 e 61 da Resolução CVM nº 160/22; e **(b)** verificar a adequação do investimento nas Cotas Ofertadas ao perfil de risco dos Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação da CVM aplicável, bem como diligenciar para verificar se os Investidores Qualificados podem adquirir as Cotas Ofertadas ou se há restrições que os impeçam de participar da Oferta.

Condições Precedentes:

O cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição está inteiramente condicionado, mas não limitado, ao cumprimento e à integral satisfação, cumulativamente, das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), até a Data a 1ª Integralização das Cotas Ofertadas:

(i) obtenção pela Classe, pela Administradora e pelo Gestor de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios que sejam consideradas necessárias à celebração, validade, boa ordem, transparência, eficácia e exigibilidade de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta. As aprovações descritas acima deverão estar válidas até a última data de integralização das Cotas objeto da Oferta;

(ii) a Classe e a Oferta deverão estar em conformidade com as regras da Resolução CVM 175, da Resolução CVM 160 e do Código AGRT;

(iii) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à celebração, validade, eficácia, exigibilidade, liquidação e publicidade de todos os negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, incluindo, mas não limitado aos documentos relacionados à Classe e ao Fundo e necessários à realização da emissão das Cotas e da Oferta, os quais conterão todas as condições previstas no Contrato de Distribuição, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;

(iv) fornecimento, em tempo hábil, pelo Gestor ao Coordenador Líder, de todos os documentos e informações corretos, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta;

(v) consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Administradora, pelo Gestor constantes dos Documentos da Oferta, sendo que a Administradora e o Gestor serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência, precisão e atualidade das informações fornecidas por eles no âmbito do Contrato de Distribuição e da Oferta, sob pena do pagamento de indenização, nos termos da Cláusula 9 do Contrato de Distribuição;

(vi) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que, justificadamente, resulte em alteração relevante ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder e que impacte de forma relevante e negativa a Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder, que, de forma razoável e justificada, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;

(vii) manutenção do registro de funcionamento da Classe e do Fundo junto à CVM;

(viii) verificação de que a Administradora e Gestor, e suas respectivas afiliadas e/ou demais empresas dos seus grupos econômicos, estão adimplentes com todas as obrigações pecuniárias assumidas junto ao Coordenador Líder e/ou suas afiliadas, nos termos de quaisquer contratos, termos ou compromissos;



(ix) aprovações pelas áreas internas do Coordenador Líder responsáveis pela análise e aprovação da Oferta, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, comitê de produtos e operacional, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;

(x) não ocorrência de descumprimento das obrigações da Administradora e do Gestor previstas no Contrato de Distribuição;

(xi) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que conferem à Administradora e à Gestor, às suas afiliadas e à Classe condição fundamental de funcionamento;

(xii) sujeito às limitações legais e regulamentares aplicáveis, notadamente aquelas previstas na Resolução CVM 160, existência de total liberdade, por parte do Coordenador Líder, para divulgação da Oferta, bem como das informações relativas à Administradora e à Gestor relevantes para a Oferta, por qualquer meio;

(xiii) aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração pela Classe, conforme o caso, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Oferta, nos termos apresentados no Contrato de Distribuição;

(xiv) não ocorrência, em relação à Gestor e/ou à Administradora, ou a qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, de (a) liquidação, dissolução, intervenção, regime de administração especial temporária ("RAET") ou decretação de falência; (b) pedido de autofalência apresentado por tais sociedades, intervenção ou RAET, conforme aplicável; (c) pedido de falência, intervenção ou RAET, conforme aplicável, formulado por terceiros em face de quaisquer de tais sociedades e não devidamente elidido antes da Data de Início da Oferta (conforme definido abaixo); (d) propositura por quaisquer de tais sociedades de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso por qualquer de tais sociedades, em juízo, com requerimento de recuperação judicial;

(xv) encaminhamento, pelo Assessor Legal, até 3 (três) Dias Úteis antes da data da primeira integralização de Cotas, da redação preliminar de seu parecer jurídico ("*Legal Opinion*") que deverá ser emitido atestando a adequação jurídica da documentação da Classe e da Oferta, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(xvi) encaminhamento, pelo Assessor Legal, e aceitação pelo Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil antes da data da primeira integralização de Cotas, da *Legal Opinion* mencionada no item (xv) acima devidamente assinada;

(xvii) cumprimento, pela Administradora e pelo Gestor, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a observância das regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, conforme previstas na regulamentação emitida pela CVM;

(xviii) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Administradora e do Gestor, assim como de suas controladoras e controladas, a exclusivo critério do Coordenador Líder;

(xix) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública ou de lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, as Leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"), pelas Partes, por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;

(xx) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Administradora e pelo Gestor, atestando que, na Data de Início da Oferta e na data de celebração da referida declaração, todas informações prestadas aos Investidores, bem como as declarações feitas pela Administradora e pelo Gestor, constantes nos Documentos da Oferta, são verdadeiras, corretas, suficientes, precisas, atuais e consistentes;

(xxi) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Administradora e pelo Gestor, ou por qualquer de suas respectivas controladas, necessário para a exploração de suas respectivas atividades principais;

(xxii) que os documentos apresentados pela Administradora e pelo Gestor, e/ou por suas afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o que for estabelecido nos Documentos da Oferta;

(xxiii) não terem ocorrido alterações relevantes na legislação e regulamentação em vigor relativas às Cotas que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais Investidores Qualificados;

(xxiv) recolhimento, pelo Gestor, em nome da Classe, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro dos Documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, taxa de fiscalização da CVM;

(xxv) rigoroso cumprimento pelas Partes da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. As Partes obrigam-se, ainda, a exigir que suas afiliadas procedam, a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxvi) o Coordenador Líder aprove a estrutura final da Oferta, observado que a Classe e a Oferta tenham sido estruturadas de forma a não simular a existência de negócios e/ou operações para auferir benefícios fiscais e tributários;

(xxvii) existência, a ser determinada a critério do Coordenador Líder, de forma devidamente justificada, de condições favoráveis de mercado para a implementação e finalização da Oferta;

(xxviii) divulgação de informações da Classe, necessárias à preparação de toda a documentação legal, em forma e substância satisfatórias à ANBIMA, nos termos dos códigos da ANBIMA aplicáveis, assim como satisfatórias ao Coordenador Líder; e

(xxix) aceitação, pela Administradora e pelo Gestor de eventuais alterações dos termos e condições do Contrato de Distribuição, no caso de ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 15 do Contrato de Distribuição, se aplicável.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta dos investidores no endereço da sede do Coordenador Líder, conforme o item 15.5 do presente Prospecto.

13.2 Demonstrativo do custo da distribuição

Custos indicativos da Oferta[1]	**Valor (R$)**	**% em relação à Oferta**[2]
Comissão de coordenação[3]	80.000,00	0,10
Comissão de distribuição	2.520.000,00	3,15
Assessores legais	56.160,06	-
Taxa de registro na CVM	24.000,00	0,09
TOTAL	2.680.160,00	3,37

(1) Custos indicativos da Oferta apresentados para fins ilustrativos. Todos os custos da Oferta serão arcados pelo Fundo. Não haverá a dedução de qualquer custo da Oferta do Valor Unitário das Cotas Ofertadas subscritas e integralizadas pelos investidores no âmbito da Oferta.

(2) Os percentuais foram calculados em relação à quantidade total de Cotas Ofertadas.

(3) A comissão de coordenação corresponderá a 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor total das Cotas Ofertadas efetivamente subscritas e integralizadas na Oferta, observado o valor mínimo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14.1 Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas

Não aplicável.

14.2 Regulamento

Consta no **Anexo I** a este Prospecto.

14.3 Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres do Auditor Independente e eventos subsequentes, do Fundo, exceto quando o Fundo não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Não aplicável.

14.4 Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável.

14.5 Ata da Assembleia de Cotistas ou ato dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Gestor que deliberou a Emissão

Consta no **Anexo II** a este Prospecto.

14.6 Estatuto social atualizado dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável.



15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

15.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos representantes do Fundo e da Classe

Administrador:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo
22250-040, Rio de Janeiro, RJ
At.: Tiago Bontorim
Tel.: (11) 3383-2681
E-mail: ol-middle-support@btgpactual.com

Gestor:

EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi
04538-132, São Paulo, SP
At.: Camila Sthefanie Fernandes
Tel.: (11) 91113-1403
E-mail: juridico@eqiasset.com.br, com cópia para credito@eqiasset.com.br

15.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo e da Classe que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

Administrador:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo
22250-040, Rio de Janeiro, RJ
At.: Tiago Bontorim
Tel.: (11) 3383-2681
E-mail: ol-middle-support@btgpactual.com

Gestor:

EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi
04538-132, São Paulo, SP
At.: Camila Sthefanie Fernandes
Tel.: (11) 91113-1403
E-mail: juridico@eqiasset.com.br, com cópia para credito@eqiasset.com.br

15.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados neste Prospecto

PMK ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, Pinheiros, São Paulo - SP
05426-100 São Paulo, SP
At.: Ricardo Stuber / Rana Moraz Müller
Tel.: (11) 3133-2500
E-mail: stu@pmkadvogados.com.br / rmm@pmkadvogados.com.br



15.4 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente:

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, 9-10º, 13-17º andares
CEP 05001-000, São Paulo, SP
At.: Emerson Laerte
Tel.: (11) 3674-3833
E-mail: emerson.laerte@br.pwc.com

15.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos demais prestadores de serviços contratados em nome do Fundo ou da Classe

Agente Escriturador:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo
22250-040, Rio de Janeiro, RJ
At.: Tiago Bontorim
Tel.: (11) 3383-2681
E-mail: ol-middle-support@btgpactual.com

Custodiante:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo
22250-040, Rio de Janeiro, RJ
Tel.: (11) 3383-2681
E-mail: ol-custodia-fidc@btgpactual.com

Coordenador Líder:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo
22250-040, Rio de Janeiro, RJ
At.: Carolina Cury
Tel.: (11) 3383-2681
E-mail: ol-middle-support@btgpactual.com

Instituições participantes do consórcio de distribuição:

EQI INVESTIMENTOS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 7º andar (parte), conjunto 72, Itaim Bibi
04538-132, São Paulo, SP
At.: Caroline Fernandes
Tel.: (11) 91113-1403
E-mail: juridico@eqi.com.br, com cópia para credito@eqiasset.com.br

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo
CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ
At.: Tiago Bontorim
Tel.: (11) 3383-2681
E-mail: ol-middle-support@btgpactual.com



15.6 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e a Oferta podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder e à instituição consorciada e na CVM

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E À INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO E NA CVM.

15.7 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 27, I, "C", DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160/22, OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DECLARAM QUE O REGISTRO DO FUNDO NA CVM, CONCEDIDO EM 12 DE julho DE 2024, SOB O CÓDIGO CVM 0224528, ENCONTRA-SE ATUALIZADO.

15.8 Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160/22, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DECLARAM, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160/22, QUE SÃO RESPONSÁVEIS PELA SUFICIÊNCIA, PELA VERACIDADE, PELA PRECISÃO, PELA CONSISTÊNCIA E PELA ATUALIDADE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E DAS DEMAIS INFORMAÇÕES FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA.

O COORDENADOR LÍDER DECLARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, §1º, DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160/22, QUE TOMOU TODAS AS CAUTELAS E AGIU COM ELEVADOS PADRÕES DE DILIGÊNCIA, RESPONDENDO PELA FALTA DE DILIGÊNCIA OU OMISSÃO, PARA ASSEGURAR QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, INCLUSIVE AQUELAS EVENTUAIS OU PERIÓDICAS CONSTANTES NA ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DO FUNDO NA CVM, SÃO SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUAIS, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA.



16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

ANEXO I	REGULAMENTO
ANEXO II	DELIBERAÇÃO DA EMISSÃO
ANEXO III	MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Regulamento
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SRM EXODUS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 55.912.292/0001-20

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SRM EXODUS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**FUNDO**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**CVM**" e "**Resolução CVM 175**"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
ADMINISTRADOR	**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**ADMINISTRADOR**").
GESTOR	**EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019 ("**GESTOR**" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de **junho** de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SRM EXODUS - RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

1.3 O Anexo dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre os seguintes aspectos relacionados à Classe: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação,

eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no Anexo.

3.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as subclasses de cotas, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada uma das subclasses de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe, no caso de assembleia geral de cotistas, ou na respectiva subclasse, no caso de assembleia especial de cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no respectivo Anexo.

4.1.2 A alteração do regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

4.2 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante ou os cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da classe ou da comunhão de cotistas.

4.3.1 O pedido de convocação da assembleia pelo GESTOR, pelo custodiante ou pelos cotistas será dirigido ao ADMINISTRADOR, que, por sua vez, deverá convocar a assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

4.3.2 A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

4.3.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.4 As deliberações da assembleia geral de cotistas, respeitados os quóruns previstos no Capítulo 10 do Anexo I ao presente Regulamento, poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio físico ou eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias corridos contado da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

4.5 A assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) cotista e, ressalvadas as exceções descritas no Capítulo 10 do Anexo I ao presente Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

5.3 O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23).

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):
Cotistas Residentes no Brasil:
Os rendimentos auferidos pelo cotista do FUNDO estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que o FUNDO seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754**") e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111**"). O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.
Cotistas Não-residentes (INR):
Os rendimentos decorrentes de investimento no FUNDO realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 – "**Resolução CMN 4.373**") estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.
Desenquadramento para fins fiscais:
A GESTORA do FUNDO buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do FUNDO com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do FUNDO não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do FUNDO, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do FUNDO ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação

das Cotas do FUNDO. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas. Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (**Resolução CMN 4.373**), os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização do FUNDO, caso ocorra antes.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SRM EXODUS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo e em seus Apêndices e Suplementos, conforme o caso, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, observado o prazo de duração de cada Série, conforme previsto em seu respectivo Suplemento
Classe de Investimento em Cotas	Sim.
Classificação ANBIMA	Tipo "**Outros**". Foco de atuação "**Multicarteira**". **A CLASSE DE COTAS PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE DE COTAS.**
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) das cotas do Fundo Alvo, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos ativos integrantes da carteira da Classe.
Público-Alvo	As Cotas Seniores serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados. As Cotas Subordinadas serão destinadas exclusivamente ao gestor do Fundo-Alvo, suas partes relacionadas, seus sócios e diretores e/ou fundos de investimento sob sua gestão, desde que sejam Investidores Qualificados.
Custódia	**Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**CUSTODIANTE**").
Tesouraria, Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Subclasses	Sênior e Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo 5.

Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Conforme itens 5.7 abaixo e seguintes.
Negociação	As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme item 5.13 abaixo deste Anexo.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme Capítulo 6 deste Anexo.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.
Utilização de Ativos Financeiros Direitos e Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.3 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo, mas sem se limitar a:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com o respectivo devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do FUNDO ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da Carteira;

(x) despesas com a realização da Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(xii) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da Carteira;

(xiii) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

(xiv) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xvi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento; e

(xvii) Taxa de Custódia.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

4.1 Os Direitos Creditórios serão representados por Cotas das subclasses sênior, mezanino e subordinada do Fundo-Alvo, as quais serão subscritas ou adquiridas pela Classe, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

4.2 Para cada nova subscrição de Cotas do Fundo-Alvo, deverá ser observada a seguinte proporção, que será validada e verificada pelo GESTOR no momento de aquisição, não configurando, em nenhuma hipótese, regra de enquadramento a ser monitorada pelo ADMINISTRADOR:

a) 71% (setenta e um por cento) das Cotas adquiridas do Fundo-Alvo devem ser da subclasse sênior;

b) 24% (vinte e quatro por cento) das cotas adquiridas do Fundo-Alvo devem ser da subclasse mezanino D; e

c) 5% (cinco por cento) das cotas adquiridas do Fundo-Alvo devem ser da subclasse subordinada.

4.3 Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo-Alvo são originados no âmbito de operações realizadas entre cedentes e devedores, no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

4.3.1 A solicitação de resgate das Cotas do Fundo-Alvo somente poderá ser realizada: (i) em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da próxima data de pagamento de Amortização Programada - ou em prazo de antecedência correspondente ao prazo de pagamento do resgate de Cotas do Fundo-Alvo acrescido de 15 (quinze) dias, entre eles o maior - no valor correspondente a uma parcela imediatamente vincenda de Amortização Programada; (ii) a partir do 15º (décimo quinto) dia (inclusive) após a verificação do Índice de Concentração em percentual superior a

20% (vinte por cento), em montante suficiente para a realização da amortização extraordinária das Cotas Seniores e reenquadramento do referido percentual; (iii) a qualquer momento, caso seja definido Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e (iv) a qualquer momento em valor correspondente à composição ou recomposição do Valor Mínimo da Reserva de Despesas.

4.3.2 Ressalvada as hipóteses da cláusula 4.3.1, acima, qualquer solicitação de resgate das Cotas do Fundo-Alvo somente poderá ser realizada mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, com aprovação da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior.

4.4 A subscrição ou a aquisição das Cotas do Fundo-Alvo observará os procedimentos **(i)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas do Fundo-Alvo venham a ser depositadas; ou **(ii)** estabelecidos pela administradora do Fundo-Alvo, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

4.5 A subscrição ou a aquisição das Cotas do Fundo-Alvo abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

4.6 Os pagamentos dos proventos relativos às Cotas do Fundo-Alvo de titularidade da Classe serão realizados pelo Fundo-Alvo, conforme o caso, por meio:

(i) dos procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas do Fundo-Alvo venham a ser depositadas; ou

(ii) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, para a Conta da Classe.

4.7 Uma vez que o investimento nas Cotas do Fundo-Alvo não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas do Fundo-Alvo. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pelo GESTOR, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas do Fundo-Alvo. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item **Error! Reference source not found.**, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

Critério de Elegibilidade

4.8 A Classe somente poderá adquirir cotas seniores, subordinadas mezanino e/ou subordinadas júnior de emissão do Fundo-Alvo, sendo este o único Critério de Elegibilidade a ser verificado e validado pelo GESTOR, previamente à subscrição ou aquisição das Cotas do Fundo-Alvo pela Classe.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.9 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Cotas do Fundo-Alvo será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.

4.10 O GESTOR envidará seus melhores esforços para adquirir Cotas do Fundo-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "*longo prazo*", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não assumem

qualquer compromisso nesse sentido.

4.10.1 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

4.10.2 A totalidade do investimento da Classe em Ativos Financeiros de Liquidez poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que contem com retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR, GESTOR ou suas partes relacionadas.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.11 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização da Classe, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo-Alvo.

4.12 Nos termos do Art. 47, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Cotas do Fundo-Alvo.

4.13 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o GESTOR deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

(i) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR, GESTOR, e/ou suas partes relacionadas;

(ii) No máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o Gestor e/ou suas partes relacionadas;

(iii) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Cotas de Fundos Alvo que contem com serviços do ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou suas respectivas partes relacionadas;

(iv) No máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de classes e subclasses e/ou Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a Investidores Profissionais e, dentro deste limite, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em classes de fundos de investimento em direitos creditórios que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados;

Regras, procedimentos e limites para efetuar a alienação das Cotas do Fundo-Alvo terceiros

4.14 A Classe poderá alienar as Cotas do Fundo-Alvo a quaisquer terceiros, seguindo as disposições regulatórias nos termos da Resolução CVM 160 e desde que respeitados os seguintes procedimentos: **(i)** as Cotas do Fundo-Alvo somente serão alienadas pela Classe caso os regulamentos do Fundo-Alvo permitam expressamente ou não vedem a transferência das Cotas do Fundo-Alvo pela Classe a terceiros; **(ii)** as Cotas do Fundo-Alvo serão transferidas pela Classe em observância aos procedimentos estabelecidos pelo agente escriturador do Fundo-Alvo ou pelo depositário central ou mercado organizado em que as Cotas do Fundo-Alvo venham a estar depositadas e/ou admitidas à negociação, nos termos da regulamentação aplicável; e **(iii)** se necessário, a Classe firmará com os adquirentes das Cotas do Fundo-Alvo os instrumentos pertinentes à transferência de tais cotas. Não há limites aplicáveis à alienação das Cotas do Fundo-Alvo a eventuais terceiros.

4.15 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira estão, exemplificativamente, aqueles descritos no Capítulo 15 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.16 É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de ativos no exterior.

4.17 A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no artigo 3º, XXIV, da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

4.18 A Classe não realizará operações de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez.

4.19 Caso as Cotas do Fundo-Alvo venham a ser adquiridas, pela Classe, de terceiros, é vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos eventuais alienantes das Cotas do Fundo-Alvo para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE.

4.20 A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização das Cotas do Fundo-Alvo adquiridas pela Classe, tampouco pela solvência do Fundo-Alvo e/ou dos eventuais alienantes das Cotas do Fundo-Alvo.

4.21 O GESTOR será o responsável por verificar e validar o atendimento das Cotas do Fundo-Alvo ao Critério de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Cotas do Fundo-Alvo pela Classe.

4.22 A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.

4.23 As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** do CUSTODIANTE; **(iv)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vi)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

5.1 A Classe possui 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores as Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

5.2 As Cotas Seniores serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados. As Cotas Subordinadas serão destinadas exclusivamente ao gestor do Fundo-Alvo, suas partes relacionadas, seus sócios e diretores e/ou fundos de investimento sob sua gestão, desde que sejam Investidores Qualificados.

5.3 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Agente Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº

12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pelo Agente Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas da Classe estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

5.4 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

Características das Cotas Seniores

5.5 As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento;

(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(v) possuem como rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento.

5.5.1 Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Sênior, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

5.6 As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância ao Índice de Subordinação;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento;

(iv) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

5.6.1 As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas, em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo: **(i)** o atendimento do Índice de Subordinação; **(ii)** o pagamento das despesas estimadas da respectiva oferta; **(iii)** a constituição da Reserva de Amortização; e **(iv)** a constituição da Reserva de Despesas.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

5.7 Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas **(i)** diretamente pelo ADMINISTRADOR, por orientação do GESTOR, desde que com aprovação da totalidade das Cotas Subordinadas em circulação, e limitadas ao Capital Autorizado; ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, bem como da totalidade das Cotas Subordinadas em circulação, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR, em comum acordo com o ADMINISTRADOR, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas; ou **(iii)** no caso de Cotas Subordinadas Junior, diretamente pelo ADMINISTRADOR, por orientação do GESTOR, para fins de recomposição do Índice de Subordinação.

5.7.1 Na hipótese das alíneas (i) e (iii) do item 5.7, acima, o Preço de Emissão das Cotas será determinado da seguinte forma: (i) na 1ª (primeira) emissão, as Cotas de cada Subclasse ou Série terão o Preço de Emissão de R$1.000,00 (mil reais), sendo o seu Valor Unitário atualizado na forma do CAPÍTULO 6 deste Anexo; e (ii) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), o Preço de Emissão das Cotas de cada Subclasse ou Série corresponderá ao Valor Unitário atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou Série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma do CAPÍTULO 6 deste Anexo.

5.8 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

5.9 A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas a ser emitida pela Classe estará sujeita: ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) identificação da Série de Cotas a que se refere; (ii) os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; (iii) o preço de emissão das Cotas da Série; (iv) sua data de emissão; (v) o respectivo cronograma de Amortizações Ordinárias, se houver; (vi) o Benchmark aplicável à Série; (vii) a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas da Série; e (viii) a aprovação por maioria dos titulares das Cotas Subordinadas em circulação.

5.10 Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral do ADMINISTRADOR, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

5.11 A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas em cotas do Fundo Alvo, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 abaixo.

Colocação das Cotas

5.12 As Cotas de cada Série poderão ser objeto de oferta pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser objeto de oferta privada, bem como ter sua distribuição realizada segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

5.12.1 Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.

Negociação das Cotas

5.13 As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado

secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, a critério do ADMINISTRADOR.

5.13.1 As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário**.**

5.14 As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores. Apenas as Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

5.14.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Índice de Subordinação e Excesso de Subordinação

5.15 O Índice de Subordinação deverá ser igual ou superior a um dos seguintes índices, entre eles o que for maior, conforme venha a ser verificado pelo GESTOR no fechamento de cada trimestre a partir da Data da 1ª Integralização: (i) a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; ou (ii) ao percentual correspondente a diferença, em números absolutos, entre a variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, no referido período de 01 (um) ano, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, no referido período de 01 (um) ano de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da Taxa DI ("Diferença de Rentabilidade"), calculada sempre nos fechamentos de cada trimestre, conforme fórmula abaixo

$$Diferença\ de\ Rentabilidade = \frac{[(1 + Taxa\ DI) \times (1{,}55)]}{[(Taxa\ DI\ 1\ Saque\ \times 1{,}25) + 1]^{252}}$$

Onde:

Taxa DI = Taxa DI anual

Taxa DI 1 Saque = $[(1 + Taxa\ DI)^{\frac{1}{252}} - 1]$

5.15.1 É recomendada a leitura cuidadosa dos fatores de risco no CAPÍTULO 15 do presente Anexo, notadamente do fator de risco "Índice de Subordinação". Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 5.15.1, por meio da assinatura do Termo de Adesão**.**

5.15.2 O Índice de Subordinação vigente para o trimestre será apurado todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR.

5.16 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas serão comunicados pelo GESTOR em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação do desenquadramento.

5.16.1 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento da comunicação do GESTOR, se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação do GESTOR, integralizando-as em moeda corrente nacional.

5.16.2 Caso os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, o ADMINISTRADOR

deverá adotar os procedimentos previstos no CAPÍTULO 11 abaixo. Verificado Excesso de Subordinação, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do Excesso de Subordinação – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores – desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 abaixo; **(ii)** não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação e/ou Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido; **(iv)** existam suficientes Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis; e **(vii)** permaneça atendido o Índice de Subordinação.

5.16.3 Na hipótese de Excesso de Subordinação, os titulares das Cotas Subordinadas Júnior farão jus ao recebimento dos respectivos valores no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua comunicação.

Classificação de Risco das Cotas

5.17 As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

6.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

6.2 A partir da respectiva Data da 1ª Integralização, o Valor Unitário das Cotas Seniores de uma determinada Série, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário atualizado conforme o Benchmark Sênior previsto no Suplemento da respectiva Série, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii) (a)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) Série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(b)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) Série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(1)** pela aplicação do Valor Unitário das Cotas Seniores de cada Série definido conforme o item 6.2(i) acima, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada Série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 6.2(ii); **(2)** pela multiplicação da proporção definida para cada Série, nos termos do subitem (1) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(3)** pela divisão do resultado da multiplicação no subitem (2) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva Série em circulação,

6.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 6.2(ii) acima, a forma de cálculo indicada no item 6.2(i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as Séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 6.2(i) acima.

6.2.2 Na data em que, nos termos do item 6.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 6.2(i) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 6.2(i) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

6.3 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao maior valor entre **(i)** o valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil; e **(ii)** zero.

6.3.1 Este Regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e

Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

7.2 Se o patrimônio da Classe assim permitir, poderá ser realizada a Amortização Extraordinária, a exclusivo critério do GESTOR. O GESTOR deverá comunicar o ADMINISTRADOR e o CUSTODIANTE a respeito do pagamento da Amortização Extraordinária com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência de cada Data de Amortização.

7.2.1 No caso das Cotas Subordinadas Júnior, a Amortização Extraordinária poderá ser requerida a qualquer tempo por meio de comunicação do GESTOR ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, sendo que os titulares farão jus ao recebimento dos respectivos valores dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

7.3 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

7.4 As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe.

7.5 Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização ou à data de resgate, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, conforme o caso.

7.6 Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

7.7 Tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o Cotista fica ciente de que o Agente Escriturador compartilhará com o ADMINISTRADOR as informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

7.8 Sem prejuízo do disposto no item 7.7, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo ADMINISTRADOR que apresente ao Agente Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

7.8.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 7.7, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.2 e 11.4.1 abaixo:

(i) pagamento dos Encargos;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização, de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado da parcela vincenda de Amortização Ordinária das Cotas Seniores;

(iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;

(iv) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 11.4.1 abaixo;

(v) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores, se houver;

(vi) aquisição pela Classe de cotas do Fundo-Alvo, observando-se a Política de Investimentos;

(vii) pagamento de Amortização de Cotas Subordinadas Júnior, se houver; e

(viii) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 As cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR, disponível no seu *website*, no endereço **https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos**.

9.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com as cotas do Fundo-Alvo ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas pelo ADMINISTRADOR, de acordo a metodologia descrita na política de provisão para devedores duvidosos do ADMINISTRADOR, nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo das cotas do Fundo-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas, de modo que a assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) cotista e, ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

10.2 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;

(ii) deliberar sobre a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(iii) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(iv) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;

(v) deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação da Classe e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;

(vi) alterar as características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;

(vii) alterar critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de cotas do Fundo-Alvo;

(viii) aprovar emissão de novas Cotas da Classe, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Anexo;

(ix) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;

(x) alterações na Política de Investimentos;

(xi) alterar o Critério de Elegibilidade;

(xii) alterar os Eventos de Avaliação, os Eventos de Liquidação, os Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido e/ou as consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;

(xiii) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;

(xiv) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e

(xv) a realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos do Capítulo 14 do presente Anexo.

10.3 As deliberações referentes aos itens (ii), (iii), (vi), (vii), (viii), (x), (xi), e (xii) da Cláusula 10.2 acima, estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da totalidade dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.4 As deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark* apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas presentes em Assembleia Especial de Cotistas da Série cujo *Benchmark* é alterado; e **(ii)** pelos votos dos titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.5 As deliberações que tenham por objeto o aumento do Índice de Subordinação estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da totalidade dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.6 As deliberações que tenham por objeto a diminuição do Índice de Subordinação apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das Séries de Cotas Seniores. Para fins de clareza, nas deliberações de que trata este item 10.5, não serão computados os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas.

10.7 As deliberações que tenham por objeto a vedação ao resgate de cotas do Fundo Alvo tratada no item 4.3.1. deste Anexo estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

11.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) inobservância pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e/ou o GESTOR, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) aquisição, pela Classe, de cotas de Fundo-Alvo que estejam em desacordo com o Critério de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;

(iii) não pagamento, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data prevista para a Amortização, conforme informada pelo GESTOR, dos valores de Amortização e/ou dos resgates das Cotas Sênior, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;

(iv) verificação do descumprimento do Índice de Subordinação no fechamento dos mercados por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após o decurso do prazo para o reenquadramento do Índice de Subordinação, conforme previsto no item 5.16.1., acima;

(v) verificação do descumprimento (1) das Características dos Direitos Creditórios; e (2) dos Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira no fechamento dos mercados por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

(vi) renúncia do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no CAPÍTULO 2 da parte geral deste Regulamento;

(vii) caso seja identificado qualquer dos eventos de avaliação previstos no regulamento do Fundo-Alvo;

(viii) caso haja a verificação, por qualquer das partes, da redução do nível de classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo Alvo em dois ou mais subníveis em relação à primeira classificação de risco atribuída para a respectiva classe;

(ix) caso seja verificado que, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, a média móvel de 3 (três) meses, desprezando os dois últimos meses, do Índice de Inadimplência de 60 (sessenta) dias do Fundo-Alvo seja igual ou superior a 7% (sete por cento);

(x) caso seja verificado que o Fundo-Alvo apresentou um Índice de Recompra superior a 7% (sete por cento); e

(xi) caso haja a verificação, por qualquer das partes, que o somatório do (i) valor financeiro das cotas seniores do Fundo-Alvo; (ii) Ativos Financeiros; e (iii) saldo da Reserva Mínima seja inferior ao valor financeiro das Cotas Seniores do Fundo que estejam em circulação, por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

11.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.4.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 11.4.3 abaixo.

11.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novas cotas do Fundo-Alvo e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novas cotas do Fundo-Alvo, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

11.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o ADMINISTRADOR dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.4 e seguintes, abaixo.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

11.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ii) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo Alvo; e

(iii) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

Eventos de Liquidação

11.3 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do CUSTODIANTE, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) renúncia do ADMINISTRADOR ou do GESTOR sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do CUSTODIANTE, ADMINISTRADOR, ou GESTOR, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento; e

(vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do FUNDO, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

Procedimentos de Liquidação Antecipada

11.4 Verificado qualquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

11.4.1 Na hipótese prevista no item 11.4 acima: **(i)** deverão ser interrompidos os procedimentos de aquisição de novas cotas do Fundo-Alvo e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** o ADMINISTRADOR deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre o início dos procedimentos de liquidação da Classe e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados, bem como sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

11.4.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.4.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4.3 abaixo.

11.4.3 Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.4.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse observados os seguintes procedimentos:

(i) O ADMINISTRADOR **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores das cotas do Fundo-Alvo, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.4.4 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate com pagamento em ativos, quais sejam, cotas do Fundo-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, fora do ambiente da B3, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima e os procedimentos previstos no item **Error! Reference source not found.**.

11.4.5 Qualquer entrega de cotas do Fundo-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

11.5 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega das cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.5.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.5 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.6 abaixo.

11.6 Na hipótese do item 11.5.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.5 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de cotas do Fundo-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o ADMINISTRADOR – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, as cotas do Fundo-Alvo e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.6.1 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio das cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.6.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

11.7 Uma vez que o FUNDO é constituído com classe única de Cotas, a liquidação da Classe acarretará, para todos os fins e efeitos, a liquidação do FUNDO

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

12.2 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.

12.3 Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, e/ou suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de Cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os pareceres do Auditor Independente; e

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses;

(vii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(viii) monitorar os Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;

(ix) observar as disposições constantes do Regulamento;

(x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e

(xi) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

12.4 É vedado ao ADMINISTRADOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) contrair ou efetuar empréstimos exceto **(a)** na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar

o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações; ou **(b)** para cobrir o Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122, II, "a", 3, da parte geral da Resolução CVM 175

(ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(iv) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(v) praticar qualquer ato de liberalidade.

12.5 É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

12.6 É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira, observadas as atribuições do GESTOR previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento; **(k)** obter ou conceder empréstimos, exceto nas hipóteses previstas no item 12.4 acima; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira.

12.7 O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados pelo ADMINISTRADOR em nome da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço **www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria**.

Gestão

12.8 O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

12.9 Compete ao GESTOR negociar as cotas do Fundo Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação dos referidos ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

12.9.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

(i) Estruturar o Fundo a Classe;

(ii) adquirir, em nome da Classe, cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e o Critério de Elegibilidade, conforme aplicável);

(iii) gerir as cotas do Fundo-Alvo adquiridas e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;

(iv) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à subscrição ou à aquisição das cotas do Fundo-Alvo; e

12.10 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

(i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

12.11 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição das cotas do Fundo Alvo, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia das cotas do Fundo Alvo pela Classe, no mercado secundário, em virtude de riscos de natureza fiscal, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

12.12 É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

12.13 É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Custódia

12.14 Os serviços de custódia das cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão prestados pelo CUSTODIANTE.

12.15 São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira das cotas do Fundo Alvo; e

(ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe.

12.16 O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o GESTOR ou partes a ele relacionadas, tais como definidas nas regras contábeis que tratam desse assunto.

CAPÍTULO 13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração

13.1 Pelos serviços de administração, distribuição de Cotas, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a **0,15**% (**quinze centésimos** por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de: (i) R$ 10.000 (dez mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

13.1.1 Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

13.1.2 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.1.3 A Taxa de Administração será paga mensalmente ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no item 13.2 abaixo, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

13.2 O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.3 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa de Gestão

13.4 Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão nos seguintes moldes: o valor correspondente a **1,00**% (um por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de: **(i)** R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

13.4.1 Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

13.4.2 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.4.3 A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao GESTOR, observado o disposto no item 13.5 abaixo, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

13.5 O GESTOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Taxa Máxima de Custódia

13.6 Pelos serviços de custódia das cotas do Fundo Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira não será devida nenhuma remuneração ao CUSTODIANTE, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao CUSTODIANTE corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

Taxa Máxima de Distribuição

13.7 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

CAPÍTULO 14 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

14.1 Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos valores devidos em razão da titularidade das cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, desde que com voto favorável: **(i)** da maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas; e **(ii)** da totalidade dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a Assembleia Especial de Cotistas poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

14.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de valores devidos em razão da titularidade das cotas do Fundo-Alvo serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o

ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

14.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas, com a aprovação da totalidade dos titulares das Cotas Subordinadas em circulação. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

14.4 Na hipótese do item 14.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

14.5 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

14.6 Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO

15.1 A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

15.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a Carteira, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

15.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

15.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

15.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

15.4.1 Riscos de Crédito:

(i) Risco de concentração no Fundo-Alvo. Nos termos do presente Regulamento, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido nas Cotas do Fundo-Alvo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho ou resultados do Fundo-Alvo poderão, isolada ou cumulativamente, afetar negativamente o rendimento do investimento nas Cotas, de forma mais severa do que se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de

maior diversificação. O risco associado às aplicações de qualquer fundo de investimento é diretamente proporcional à concentração da sua carteira, sendo que, quanto maior essa concentração, maior será a sua vulnerabilidade.

(ii) (Risco relativo ao Fundo-Alvo. Nos termos deste Regulamento, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo-Alvo. Os investimentos realizados pelo Fundo-Alvo poderão estar sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos. Este Regulamento não contém a descrição de todas as características, incluindo os riscos, do Fundo-Alvo.

(iii) Riscos referentes às carteiras do Fundo-Alvo. O Fundo-Alvo investem, direta ou indiretamente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio em direitos creditórios originados operações realizadas entre cedentes e devedores, no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços. O investimento em tais direitos creditórios está sujeito a fatores de risco específicos, incluindo, mas não se limitando a:

(a) Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade dos devedores dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo-Alvo em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (co-obrigados dos Devedores), o Fundo-Alvo poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados do Fundo, sendo certo que o Fundo-Alvo poderá adquirir Direitos de Créditos de cedentes em recuperação judicial, desde que tais Direitos de Crédito representem, no máximo, 8% (oito por cento) de seu patrimônio líquido.

(b) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Decorrem da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo-Alvo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo-Alvo e para os seus cotistas, incluindo o Fundo. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo-Alvo, acarretará perdas para o Fundo-Alvo, podendo esse, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados do Fundo.

(c) Risco de Descontinuidade do Fundo-Alvo. A continuidade do Fundo-Alvo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo-Alvo, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destes de originar Direitos de Crédito elegíveis para o Fundo-Alvo. Tendo em vista que a política de investimentos do Fundo estabelecida neste Regulamento determina que o Fundo deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas do Fundo-Alvo, o Fundo poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade do Fundo-Alvo investido.

(d) Performance e Riscos Relacionados ao Cedente. De acordo com a estrutura do Fundo-Alvo, em cujas Cotas o Fundo deverá investir, e durante o prazo de

duração do Fundo, ocorrerão diversas cessões de Direitos de Crédito pelos cedentes ao Fundo-Alvo. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos Direitos de Crédito integrantes das carteiras do Fundo-Alvo. Portanto, o patrimônio líquido do Fundo-Alvo e, consequentemente, o Patrimônio Líquido do Fundo, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos Direitos de Crédito.

(e) Inadimplência dos Devedores do Fundo-Alvo e Possível Não Existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Direitos de Crédito. Parte dos cedentes de Direitos de Crédito ao Fundo-Alvo poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo-Alvo, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos Direitos de Crédito, o Fundo-Alvo poderá sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos de Crédito, proporcionando prejuízo para o Fundo-Alvo e, consequentemente, para seus cotistas, dentre os quais, o Fundo.

(f) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo-Alvo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo-Alvo e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

(g) Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para o Fundo-Alvo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(h) Risco de Instrumentos Derivativos. Embora o Fundo não realize operações no mercado de derivativos diretamente, a contratação pelo Fundo-Alvo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo-Alvo e seus cotistas, incluindo o Fundo. Mesmo para o Fundo-Alvo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas para tal FIDC.

(i) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos pelo Fundo-Alvo com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral. A Administradora não será responsável pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas do Fundo-Alvo deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

15.4.2 Risco de Liquidez:

(i) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização Extraordinária ou do resgate das Cotas, conforme o caso,

é a liquidação: (a) das Cotas do Fundo-Alvo; e (b) dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização Extraordinária ou o resgate das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes às Cotas do Fundo-Alvo e aos Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente as Cotas do Fundo-Alvo, devido à inexistência de um mercado secundário líquido para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação das Cotas do Fundo-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o ADMINISTRADOR quanto o GESTOR e o CUSTODIANTE estão impossibilitados de assegurar quando os resgates das Cotas ocorrerão, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) Classe fechada e restrições à negociação das Cotas. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou da liquidação da Classe. Uma vez que o Prazo de Duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou (b) na liquidação antecipada da Classe. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial, de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(iv) Liquidação antecipada do FUNDO e da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com as Cotas do Fundo-Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos incisos acima.

15.4.3 Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, as Cotas do Fundo-Alvo, os Ativos Financeiros de Liquidez e o Fundo-Alvo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do Fundo-Alvo, os

setores econômicos específicos em que atuam os cedentes dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo-Alvo, os Ativos Financeiros de Liquidez, bem como o pagamento da amortização e do resgate das Cotas do Fundo-Alvo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, a Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Fundo-Alvo, bem como o pagamento da amortização e do resgate das Cotas do Fundo-Alvo.

(ii) Descasamento entre os Benchmarks Seniores e a meta de rentabilidade das Cotas do Fundo-Alvo e/ou as taxas dos Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe poderá adquirir Cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior de uma ou mais Séries de Cotas Seniores. Caso as taxas que compõem os Benchmarks Seniores sejam superiores às taxas que remuneram ou atualizam o valor das Cotas do Fundo-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Seniores seja pago conforme os respectivos Benchmarks Seniores, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(iii) Observância do percentual mínimo do Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo-Alvo. Não há garantia de que a Classe encontrará Cotas do Fundo-Alvo suficientes, que atendam ao Critério de Elegibilidade, para fazer frente à alocação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo-Alvo. A continuidade da Classe depende da aquisição das Cotas do Fundo-Alvo.

(iv) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(v) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

15.4.4 **Outros Riscos**: Não há garantia de que a Classe seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

15.5 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O

ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

15.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta Classe, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

15.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da Carteira, não atribuível a atuação do GESTOR.

15.8 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

* * *

COMPLEMENTO 1

(Ao Anexo I)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

"**ADMINISTRADOR**": a **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, ou seu sucessor a qualquer título;

"**Agente Escriturador**": O ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

"**Amortização Extraordinária**" ou "**Amortização**": a amortização extraordinária das Cotas em circulação, a ser realizada observando-se sempre a Ordem de Subordinação a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 do deste Anexo; e exclusivamente nas seguintes hipóteses: **(i)** no caso das Cotas Seniores, (a) se o patrimônio da Classe assim permitir, a exclusivo critério do Gestor, nos termos do CAPÍTULO 7 do presente Anexo; e/ou ***(b)*** no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do item 11.4.3 do Regulamento; e **(ii)** no caso das Cotas Subordinadas, (a) uma vez verificado Excesso de Subordinação, observando-se disposto no item 5.15 deste Anexo, a exclusivo critério do Gestor, nos termos do CAPÍTULO 7 do presente Anexo; (b) no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do item 11.4.3 deste Anexo; ou (c) por meio de requerimento encaminhado pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, nos termos do CAPÍTULO 7 do presente Anexo.

"**Amortização Programada**": a amortização ordinária das Cotas Seniores do Fundo, conforme prevista no suplemento de cada série em circulação;

"**Apêndice**": cada um dos apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas;

"**Assembleia de Cotistas**": significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, quando referidas em conjunto e indistintamente, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do Capítulo 10 deste Anexo;

"**Assembleia Especial de Cotistas**": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma ou mais Subclasses, conforme aplicável;

"**Assembleia Geral de Cotistas**": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

"**Ativos Financeiros de Liquidez**": significam os ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, quais sejam (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas, desde que lastreadas nos ativos mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; e (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (a) a (c) acima, incluindo fundos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos ou cogeridos pelo GESTOR;

"**Auditor Independente**": É a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;

"**B3"**: é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

"**BACEN**": o Banco Central do Brasil;

"**Benchmark Sênior**": o índice referencial, conforme definido no Art. 2º, inciso XIV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada Série de Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Suplemento;

"Capital Autorizado": significa o valor total de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento, mediante deliberação do ADMINISTRADOR, conforme indicação do GESTOR;

"**Carteira**": a carteira de investimentos da Classe, formada por cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, observada a Política de Investimentos;

"**Classe**": é a classe única de cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SRM EXODUS - RESPONSABILIDADE LIMITADA;
"**CNPJ**": Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

"**Código ANBIMA**": o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA;

"**Código Civil**": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"**Código de Processo Civil**": a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"**Conta da Classe**": a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;

"**Cotas Seniores**": são as Cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;

"**Cotas Subordinadas Júnior**": são as Cotas subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam a todas as demais Subclasses de Cotas para fins de pagamento de Amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento;

"**Cotas**": as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente;

"**Cotas de Fundos Alvo**": são as cotas seniores, as cotas subordinadas mezanino e/ou as cotas subordinadas júnior de emissão dedos Fundos- Alvo;

"**Cotistas Dissidentes**": os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 11.4.1 deste Anexo;

"**Cotistas**": os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, desde que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;

"**CPF**": Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

"**Critério de Elegibilidade**": o critério de elegibilidade descrito no item 4.6. deste Anexo;

"**CUSTODIANTE**": **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para a atividade de custódia fungível de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003, ou seu sucessor a qualquer título;

"**CVM**": a Comissão de Valores Mobiliários;

"**Data da 1ª Integralização**": a data da 1ª integralização das Cotas de determinada Subclasse e/ou Série, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos respectivos Cotistas;

"**Data de Amortização**": cada data em que houver o efetivo pagamento da Amortização, conforme o disposto neste Anexo;

"**Dia Útil**": qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais;

"**Encargos**": os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no Capítulo 3 deste Anexo;

"**Eventos de Avaliação**": os eventos de avaliação descritos no item 11.1 deste Anexo;

"**Eventos de Liquidação**": os eventos de liquidação descritos no item 11.3 deste Anexo;

"**Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido**": os eventos descritos no item 11.2 deste Anexo.

"**Excesso de Subordinação**": a parcela do Patrimônio Líquido representada por Cotas Subordinadas Júnior sem a qual permanece atendidos o Índice de Subordinação;

"**FUNDO**": significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SRM EXODUS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.912.292/0001-20;

"**Fundos21**": é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

"**Fundo Alvo**": significa o FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.051.028/0001-62;

"**GESTOR**": a **EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213 de 25 de junho de 2019;

"**IGP-M**": o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"**Índice de Inadimplência**": é o índice obtido mediante a soma dos direitos de crédito do Fundo-Alvo que, no mês em análise, ficaram ou estão em atraso há mais de 60 (sessenta) dias, dividido pelo total de direitos de crédito do Fundo-Alvo com vencimento no mesmo mês em análise, que será calculado mensalmente pela Administradora e pela Gestora, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês;

"**Índice de Concentração**": é o índice que corresponde à razão entre (i) a soma do valor total das Cotas Seniores do Fundo; e (ii) o patrimônio líquido do Fundo-Alvo, a ser verificado bimestralmente no primeiro Dia útil do mês subsequente ao respectivo período;

"**Índice de Recompra**": é o índice que corresponde à razão entre (i) a soma do valor total dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo-Alvo, que foram substituídos pelas cedentes do Fundo-Alvo no mês imediatamente anterior a respectiva data de verificação; e (ii) o Patrimônio Líquido no último Dia Útil do mês mediatamente anterior a respectiva data de verificação. Considera-se como data de verificação do Índice de Recompra o primeiro Dia Útil de cada mês;

"**Índice de Subordinação**": o resultado mínimo obrigatório da divisão do **(a)** somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por **(b)** o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR;

"**Instrução CVM 489**": Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

"**Investidores Profissionais**": os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30;

"**Investidores Qualificados**": os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30;

"**Lei nº 10.931**": a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

"**MDA**": é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"**Obrigações**": todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

"**Oferta Privada**": toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração da Classe não sujeita a regulamentação ofertas de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis;

"**Oferta Pública**": toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da Resolução CVM 160;

"**Ordem de Subordinação**": a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses, para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita nos itens 5.5 e **Error! Reference source not found.** deste Anexo;

"**Patrimônio Líquido**": a soma algébrica do caixa disponível com o valor das cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

"**Política de Investimentos**": as regras de aplicação dos recursos da Classe em cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, conforme previstas no Capítulo 4 deste Anexo, as quais foram incialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 52, inciso I, da parte geral Resolução CVM 175;

"**Prazo de Duração da Classe**": é o prazo de duração do FUNDO e da Classe, que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;

"**Preço de Emissão**": o valor unitário de emissão das Cotas, calculado na forma prevista no item 5.7.1 deste Anexo;

"**Prestadores de Serviços Essenciais**": o ADMINISTRADOR e o GESTOR;

"**Regras e Procedimentos ANBIMA**": as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA;

"**Regulamento**": significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua parte geral, o presente Anexo, os Apêndices e Suplementos, conforme o caso, e os demais documentos que o integrem;

"**Reserva de Amortização**": a parcela do Patrimônio Líquido correspondente ao montante estimado para arcar com uma parcela imediatamente vincenda de Amortização Programada;

"**Reserva de Despesas**": a parcela do Patrimônio Líquido correspondente ao montante estimado para arcar com as despesas ordinárias do FUNDO no período de 12 (doze) meses, a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos, nos termos do item 8.1(ii) deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez;

"**Resolução CVM 160**": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"**Resolução CVM 175**": Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

"**Resolução CVM 30**": Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"**Série**": cada um dos subconjuntos da Subclasse de Cotas Seniores, diferenciados exclusivamente por Amortização ou Benchmark;

"**Subclasse**": a subclasse de Cotas Seniores e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente;

"**Suplemento**": o suplemento que descreverá as características específicas de cada uma das Séries, elaborado em observância ao modelo de Suplemento que integra este Regulamento;

"**Taxa de Administração**": a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 13.1 deste Anexo;

"**Taxa de Gestão**": a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos do item 13.4 deste Anexo;

"**Taxa DI**": as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

"**Termo de Adesão**": documento elaborado nos termos do Art. 29 da parte geral da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO,

declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

"**Valor Mínimo da Reserva de Despesas**": a parcela do Patrimônio Líquido correspondente ao montante estimado para arcar com as despesas ordinárias do FUNDO no período de 6 (seis) meses;

"**Valor Unitário**": o valor individual das Cotas, calculado na periodicidade estipulado neste Anexo, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate das Cotas.

* * *

COMPLEMENTO 2

(Ao Anexo I)

SUPLEMENTO

REFERENTE À SÉRIE 1 DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

Este instrumento constitui o suplemento nº 1 ("**Suplemento**") referente à Série 1 de Cotas Seniores da classe única de cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SRM EXODUS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**" e "**FUNDO**", respectivamente), administrado pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**"), e gerido pela **EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019, emitidas nos termos do regulamento do FUNDO ("**Regulamento**" e "**Cotas Seniores da Série 1**", respectivamente), a qual tem as seguintes características:

Número da Emissão, Quantidade, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores da Série 1 são emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores da Série 1 do FUNDO, composta por 50.000 (cinquenta mil) Cotas Seniores da Série 1, correspondentes ao valor total de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data da 1ª Integralização, as quais serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), em regime de melhores esforços de colocação, sob o rito automático de registro, destinada a investidores qualificados ("**Oferta**").
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Seniores da Série 1 terão Valor Unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização.
Data de Emissão	Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da Série 1.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores da Série 1 serão integralizadas: **(i)** na Data da 1ª Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(ii)** a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização (inclusive), pelo Valor Unitário atualizado nos termos do Regulamento.
Coordenador Líder	O Administrador.
Distribuição Parcial	Será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da Série 1, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores da Série 1, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da Série 1 não colocado.
Lote Adicional	Não há.
Aplicação Mínima	R$ 1.000,00 (mil reais)

Complementos ao Anexo I ao Regulamento
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SRM EXODUS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Período de Distribuição	A subscrição das Cotas Seniores da Série 1 deverá ocorrer no período de distribuição, que terá início após **(i)** a obtenção do registro da Oferta na CVM; **(ii)** a divulgação do anúncio de início da Oferta; e **(iii)** a disponibilização do prospecto definitivo. A subscrição das Cotas Seniores da Série 1 deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta. O resultado da Oferta será divulgado por meio do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores da Série 1 deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, de acordo com o cronograma de integralização definido no documento de aceitação da oferta, observados os procedimentos descritos no respectivo documento de aceitação da oferta e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Seniores da Série 1, cada investidor deverá assinar **(i)** o Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do FUNDO, da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e **(ii)** o documento de aceitação da oferta através do qual as Cotas Seniores da Série 1 serão subscritas.
***Benchmark* Sênior**	As Cotas Seniores da Série 1 possuirão *Benchmark* correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de acrescida de spread (sobretaxa) de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Atualização do Valor Unitário	A partir da Data da 1ª Integralização, o Valor Unitário das Cotas Seniores da Série 1 será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observado o disposto no item 6.2 do Anexo.
Prazo	As Cotas Seniores da Série 1 terão prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data da 1ª Integralização.
Amortização Ordinária	A Amortização Ordinária das Cotas Seniores da Série 1 será realizada (i) exclusivamente em relação aos rendimentos das Cotas Seniores da Série 1, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano; e (ii) em relação ao principal e rendimentos das Cotas Seniores da Série 1, dia 15 (quinze) de cada um dos últimos 6 (seis) meses de vigência da referida série.
Amortização Extraordinária	A Amortização Extraordinária das Cotas Seniores da Série 1 será realizada na forma prevista no CAPÍTULO 7 do Anexo, a exclusivo critério do GESTOR, incluindo, mas não se limitando, caso as Cotas Seniores do Fundo venham a representar um investimento superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo Alvo.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores da Série 1 objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Qualificados, estando as Cotas Seniores da Série 1 ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas Seniores da Série 1 não serão registradas para distribuição e liquidação no módulo de distribuição de ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas Seniores da Série 1, a princípio, não serão registradas para negociação no sistema Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas Seniores da Série 1 poderão, no entanto, vir a ser registradas para negociação no sistema Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados em letra maiúscula e não expressamente aqui definidos, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

* * *

COMPLEMENTO 3

(Ao Anexo I)

APÊNDICE

REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

Este instrumento constitui o apêndice nº 1 ("**Apêndice**") referente à Subclasse de Cotas Subordinadas da classe única de cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SRM EXODUS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**" e "**FUNDO**", respectivamente), administrado pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, e gerido pela **EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019, emitidas nos termos do regulamento do FUNDO ("**Regulamento**" e "**Cotas Subordinadas**", respectivamente), a qual tem as seguintes características:

Número da Emissão, Quantidade, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas são emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas do FUNDO, composta por até 10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas, correspondentes ao valor total de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Data da 1ª Integralização, as quais serão objeto de colocação em lote único e indivisível destinado a um único investidor.
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Subordinadas terão Valor Unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização.
Data de Emissão	Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas serão integralizadas: **(i)** na Data da 1ª Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(ii)** a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização (inclusive), pelo Valor Unitário atualizado nos termos do Regulamento.
Coordenador Líder	Não aplicável.
Distribuição Parcial	Não há.
Lote Adicional	Não há.
Aplicação Mínima	R$1.000,00 (mil reais).
Período de Distribuição	Não há.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Subordinadas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, à vista, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo documento de aceitação da oferta e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Subordinadas, cada investidor deverá assinar **(i)** o Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do FUNDO, da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e **(ii)** um documento de aceitação da oferta do qual as Cotas Subordinadas serão subscritas.

Complementos ao Anexo I ao Regulamento
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SRM EXODUS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Atualização do Valor Unitário	A partir da Data da 1ª Integralização, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil,
Prazo	As Cotas Subordinadas terão o prazo de duração correspondente ao prazo de duração da Classe.
Amortização Extraordinária	A Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas será realizada na forma prevista no CAPÍTULO 7 do Anexo.
Público-Alvo e Negociação	As Cotas Subordinadas destinam-se à subscrição exclusivamente pelo gestor do Fundo-Alvo, suas partes relacionadas, seus sócios e diretores e/ou fundos de investimento sob sua gestão, desde que sejam Investidores Qualificados. As Cotas Subordinadas não serão registradas para distribuição e liquidação no módulo de distribuição de ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas Subordinadas, a princípio, não serão registradas para negociação no sistema Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas Subordinadas poderão, no entanto, vir a ser registradas para negociação no sistema Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados em letra maiúscula e não expressamente aqui definidos, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

* * *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO II

DELIBERAÇÃO DA EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SRM EXODUS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 55.912.292/0001-20

Por este instrumento particular,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliário ("CVM") ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"); e **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,** sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019 ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SRM EXODUS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.912.292/0001-20 (respectivamente, "Classe Única" e "Fundo"), devidamente constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial nos termos do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios SRM Exodus - Responsabilidade Limitada*", de 11 de julho de 2024, e regido pela parte geral e anexo descritivo de seu regulamento ("Anexo Descritivo" e "Regulamento"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.907 de 29, novembro de 2001, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022:

CONSIDERANDO QUE:

(a) a Gestora comunicou a Administradora da necessidade de realização da emissão de novas cotas para aquisição de novos ativos, nos termos da política de investimento descrita no Anexo Descritivo; e

(b) a Administradora, seguindo a recomendação da Gestora acima descrita, deseja deliberar a emissão de novas cotas da Classe Única, dentro do limite do capital autorizado previsto no Complemento 1 ao Anexo Descritivo ao Regulamento, sendo certo que as cotas da emissão ora deliberadas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação de acordo com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e a regulamentação vigente aplicável, nos termos e condições do Regulamento e Anexo Descritivo;

RESOLVEM deliberar sobre a 1ª (primeira) emissão de cotas da Série 3 de Cotas Seniores da Classe Única ("1ª Emissão da Série 3"), a qual terá as características principais descritas no suplemento referente à Série 3 da subclasse de Cotas Seniores ("Suplemento da Série 3"), que integra o Anexo ao presente instrumento.

ASSIM SENDO, assinam o presente "*Instrumento Particular de Deliberação dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios SRM Exodus - Responsabilidade Limitada*", em formato eletrônico, com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, devendo ser apresentado à CVM, nos termos da regulamentação em vigor.

São Paulo -SP, 16 de maio de 2025.

EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Por: Camila Sthefanie Fernandes
CPF: 090.192.959-00

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por: Reinaldo Garcia Adão
CPF: 092.052.267-00

Por: Sandra Irene Zuniga Camacho
CPF: 086.957.228-80

ANEXO I
SUPLEMENTO 3
REFERENTE À SÉRIE 3 DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

Este instrumento constitui o suplemento nº 3 (**"Suplemento"**) referente à Série 3 de Cotas Seniores da classe única de cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SRM EXODUS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (**"Classe"** e **"FUNDO"**, respectivamente), administrado pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliário ("CVM") ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (**"Administrador"**), e gerido pela **EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 de junho de 2019, emitidas nos termos do regulamento e do anexo descritivo da Classe (**"Regulamento"** e **"Cotas Seniores da Série 3"**, respectivamente), a qual tem as seguintes características:

Número da Emissão, Quantidade, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores da Série 3 são emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores da Série 3 da Classe, composta por 80.000 (oitenta mil) Cotas Seniores da Série 3, correspondentes ao valor total de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na Data da 1ª Integralização, as quais serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (**"Resolução CVM 160"**), em regime de melhores esforços de colocação, sob o rito automático de registro, destinada a investidores qualificados (**"Oferta"**).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Seniores da Série 3 terão Valor Unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização (**"Preço Unitário de Emissão"**).
Data de Emissão	Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da Série 3.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores da Série 3 serão integralizadas: **(i)** na Data da 1ª Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(ii)** a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização (inclusive), pelo Valor Unitário atualizado nos termos do Regulamento (**"Preço Unitário de Integralização"**).
Coordenador Líder	O Administrador.
Distribuição Parcial	Será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da Série 3, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas Seniores da Série 3, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da Série 3 não colocado.
Lote Adicional	Não há.
Aplicação Mínima	R$ 1.000,00 (mil reais)

Período de Distribuição	A subscrição das Cotas Seniores da Série 3 deverá ocorrer no período de distribuição, que terá início após **(i)** a obtenção do registro da Oferta na CVM; **(ii)** a divulgação do anúncio de início da Oferta; e **(iii)** a disponibilização do prospecto definitivo. A subscrição das Cotas Seniores da Série 3 deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta. O resultado da Oferta será divulgado por meio do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores da Série 3 deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, à vista, de acordo com o cronograma de integralização definido no documento de aceitação da oferta, observados os procedimentos descritos no respectivo documento de aceitação da oferta e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Seniores da Série 3, cada investidor deverá assinar **(i)** o Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do FUNDO, da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e **(ii)** o documento de aceitação da oferta através do qual as Cotas Seniores da Série 3 serão subscritas.
***Benchmark* Sênior**	As Cotas Seniores da Série 3 possuirão *Benchmark* correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de acrescida de spread (sobretaxa) de 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Atualização do Valor Unitário	A partir da Data da 1ª Integralização, o Valor Unitário das Cotas Seniores da Série 3 será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observado o disposto no item 6.2 do Anexo.
Prazo	As Cotas Seniores da Série 3 terão prazo de até 48 (quarenta e oito) meses contados da Data da 1ª Integralização.
Amortização Ordinária	A Amortização Ordinária das Cotas Seniores da Série 3 será realizada: (i) exclusivamente em relação aos rendimentos das referidas cotas, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, iniciando-se em setembro de 2025; e (ii) em relação ao principal e aos rendimentos das Cotas Seniores da Série 3, no dia 15 (quinze) de cada um dos últimos 6 (seis) meses de vigência da respectiva série.
Amortização Extraordinária	A Amortização Extraordinária das Cotas Seniores da Série 3 será realizada na forma prevista no CAPÍTULO 7 do Anexo Descritivo.

Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores da Série 3 objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Qualificados, estando as Cotas Seniores da Série 3 ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas Seniores da Série 3 não serão registradas para distribuição e liquidação no módulo de distribuição de ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas Seniores da Série 3, a princípio, não serão registradas para negociação no sistema Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas Seniores da Série 3 poderão, no entanto, vir a ser registradas para negociação no sistema Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados em letra maiúscula e não expressamente aqui definidos, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

* * *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO III

MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Oferta Pública de Distribuição de Cotas da 1ª Emissão de Cotas Seniores da 3ª Série da Classe única do

Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios SRM Exodus – Responsabilidade Limitada

R$ 80.000.000,00
(oitenta milhões de reais)

Gestão

EQI / asset

Administradora e Coordenador Líder

btg pactual

Autorregulação ANBIMA | Ofertas Públicas | Coordenadores de Ofertas Públicas | Gestão de Recursos | Administração Fiduciária

LEIA O REGULAMENTO E O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Disclaimer

Este material publicitário (“Material Publicitário”) foi preparado pela **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“EQI” ou “Gestora”), na qualidade de gestora da Classe Única (conforme abaixo definida), no contexto da distribuição primária, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor, de cotas (“Cotas”) da 1ª (primeira) emissão da 3ª (terceira) série de cotas seniores da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SRM EXODUS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe Única” ou “Classe”, e “Oferta”, respectivamente), administrado pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.** (“Administrador”), a ser conduzida pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.** (“Coordenador Líder”).

Este Material Publicitário foi elaborado com base em informações fornecidas pela EQI e nas constantes do “Prospecto Definitivo da Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas Seniores da 3ª (terceira) Série da Classe Única do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios SRM Exodus - Responsabilidade Limitada” (“Prospecto”), do regulamento do Fundo (“Regulamento”) e do anexo descritivo da Classe Única (“Anexo Descritivo”). Este documento não implica em nenhuma declaração ou garantia do Coordenador Líder com relação às informações contidas neste Material Publicitário ou julgamento sobre a qualidade da Classe Única, da Oferta ou das Cotas objeto deste Material Publicitário e não deve ser interpretado como uma solicitação ou oferta para compra ou venda de quaisquer valores mobiliários e não deve ser tratado como uma recomendação de investimento nas Cotas.

Este Material Publicitário não substitui o julgamento independente do investidor. Quaisquer opiniões expressas neste Material Publicitário estão sujeitas a alterações sem aviso prévio. Nem a Classe Única, nem o Coordenador Líder, seus respectivos representantes, agentes, dirigentes, parceiros e colaboradores são responsáveis por qualquer perda ou dano de qualquer espécie decorrentes do uso de toda ou qualquer parte deste Material Publicitário.

Os termos definidos neste Material Publicitário, que não forem definidos aqui, terão os mesmos significados atribuídos a eles no Prospecto e nos demais documentos da Oferta.

Este Material Publicitário fornece informações resumidas e não deve ser considerado um documento completo. Portanto, os potenciais investidores devem ler cuidadosamente o Prospecto, incluindo seus anexos e documentos incorporados por referência, disponíveis nos endereços eletrônicos indicados na seção "Informações Adicionais" deste Material Publicitário, em especial a seção “Fatores de Risco” do Prospecto, para avaliação dos riscos a que a Classe Única está exposta, bem como aqueles relacionados à Emissão e à Oferta. É altamente recomendada a consulta a outros elementos necessários para avaliar os investimentos na Cotas. As informações aqui contidas não foram verificadas de forma independente pelo Coordenador Líder ou pela EQI. O Prospecto pode ser obtido junto ao Coordenador Líder, à EQI, ao Administrador e à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

A decisão de investimento dos potenciais investidores nas Cotas é de sua exclusiva responsabilidade, de modo que se recomenda aos potenciais investidores que consultem e considerem, na tomada de decisão relativa à subscrição de Cotas, as informações contidas no Prospecto, seus próprios objetivos de investimento e seus próprios consultores e assessores, em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.

O investimento nas Cotas envolve uma série de riscos que devem ser observados pelos potenciais investidores o quais deverão tomar a decisão de investimento considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, nível de sofisticação e perfil de risco (Suitability).

Este Material Publicitário foi preparado com finalidade exclusivamente informativa e não deve ser interpretado como uma recomendação de investimento.

O investimento nas Cotas não é adequado aos investidores que (i) não possuam profundo conhecimento e experiência em finanças e negócios para avaliar a qualidade e os riscos envolvidos na operação, ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Cotas no mercado secundário brasileiro é restrita e a Resolução CVM 160 impõe restrições à negociação das Cotas; e (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito privado associados às Cotas.

O Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pela EQI, pelo Fundo e pela Classe Única sejam necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos

Disclaimer

investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações divulgadas ao mercado ao longo da distribuição, tanto no Prospecto quanto neste Material Publicitário, são necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder, a EQI e o Administrador (i) não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas no Prospecto e neste Material Publicitário, e (ii) não fazem nenhuma declaração nem dão nenhuma garantia quanto à correção, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas. O Coordenador Líder não atualizará quaisquer das informações contidas neste Material Publicitário.

Os investimentos a serem realizados pela Classe Única apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos na Classe Única deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações que incluem, sem limitação, os descritos no Prospecto.

Não obstante a diligência do Administrador e da EQI em colocar em prática a Política de Investimento, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado em geral, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e a EQI mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para o Cotista.

Eventuais estimativas e declarações futuras presentes neste Material Publicitário e no Prospecto, incluindo informações sobre o setor de atuação da Classe Única e a potencial carteira da Classe Única, poderão não se concretizar, no todo ou em parte. Tendo em vista as incertezas envolvidas em tais estimativas e declarações futuras, o investidor não deve se basear nelas para a tomada de decisão de investimento nas Cotas.

Como em toda estratégia de investimento, há potencial para o lucro assim como possibilidade de perda, inclusive total, do valor investido. Frequentemente, há diferenças entre o desempenho hipotético e o desempenho real obtido. Resultados hipotéticos de desempenho têm muitas limitações que lhes são inerentes.

A RENTABILIDADE ESPERADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOBRE QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

AINDA, O DESEMPENHO PASSADO DO FUNDO NÃO É INDICATIVO DE RESULTADOS FUTUROS.

AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO CONSTITUEM UM RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, AS QUAIS ESTÃO DETALHADAMENTE DESCRITAS NO PROSPECTO. A LEITURA DESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO SUBSTITUI A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO E NO PROSPECTO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. O INVESTIMENTO NAS COTAS DA CLASSE ÚNICA REPRESENTA UM INVESTIMENTO SUJEITO A DIVERSOS RISCOS, ESTANDO OS INVESTIDORES SUJEITOS A PERDAS PATRIMONIAIS E A RISCOS, INCLUINDO, DENTRE OUTROS, AQUELES RELACIONADOS À LIQUIDEZ DAS COTAS E À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS.

A OFERTA SERÁ REGISTRADA NA ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO "CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS" DA ANBIMA, VIGENTE A PARTIR DE 15 DE JULHO DE 2024.

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO FOI ELABORADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS EMANADAS PELA CVM E DE ACORDO COM O "CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS" DA ANBIMA, VIGENTE A PARTIR DE 15 DE JULHO DE 2024. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

O INVESTIMENTO NA CLASSE ÚNICA DE QUE TRATA ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E A GESTORA MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE

Disclaimer

PERDAS PARA A CLASSE E PARA O INVESTIDOR. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO.

A CLASSE ÚNICA NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.
TODO COTISTA, AO INGRESSAR NA CLASSE ÚNICA, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO, QUE TEVE
ACESSO AO REGULAMENTO E AO ANEXO DESCRITIVO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DA CLASSE ÚNICA, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA SUA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO DEVIDAS PELA CLASSE, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NA CLASSE E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO NA CLASSE.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE AQUALIDADE DA CLASSE, DE SEU ADMINISTRADOR, DA EQI, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS ATIVOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

1. Termos e Condições da Oferta
2. EQI Asset
3. Panorama FIDCs
4. Visão Geral SRM Asset
5. Tese de Investimentos
6. Cronograma da Oferta
7. Fatores de Risco
8. Documentos



LEIA O REGULAMENTO E O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Características da Oferta

Oferta	Oferta Pública de Distribuição de Cotas da 1ª Emissão de Cotas Seniores da 3ª Série da Classe Única do FIC FIDC SRM EXODUS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito do registro automático.
Coordenador Líder da Oferta	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Regime de Distribuição	Melhores esforços de colocação.
Montante Total da Oferta	Até R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), correspondente à 80.000 (oitenta mil) cotas da primeira emissão do Fundo.
Preço de Aquisição por Cota	R$ 1.000,00 (mil reais), na primeira data de integralização de Cotas.
Distribuição Parcial	Será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da Série 3, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas Seniores da Série 3, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da Série 3 não colocado.
Condição e Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas	As Cotas Seniores da Série 3 deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, de acordo com o cronograma de integralização definido no documento de aceitação da oferta, observados os procedimentos descritos no respectivo documento de aceitação da oferta e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Seniores da Série 3, cada investidor deverá assinar (i) o Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do FUNDO, da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii)o documento de aceitação da oferta através do qual as Cotas Seniores da Série 3 serão subscritas.
Público Alvo	A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos no Art. 12 da Resolução n° 30, de 11 de maio de 2021, da CVM (“Investidores Qualificados”).
Data de Início da Oferta	16 de maio de 2025.

Data Limite de Encerramento da Oferta 12 de novembro de 2025.

LEIA O REGULAMENTO E O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Características do Fundo

Fundo	FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SRM EXODUS - RESPONSABILIDADE LIMITADA.
Classe de Cotas	Classe Única.
Denominação da Classe	CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SRM EXODUS - RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ	55.912.292/0001-20
Administradora	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Gestor	EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) das cotas do Fundo Alvo (FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.051.028/0001-62), e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos ativos integrantes da carteira da Classe.
Tipo e Prazo da Classe	Condomínio fechado. As Cotas Seniores da Série 3 terão prazo de até 48 (quarenta e oito) meses contados da Data da 1ª Integralização.
Retorno Esperado*	CDI + 5,0% a.a.
Amortização de Cotas	Nos últimos 6 meses.
Pagamento de Juros	Trimestralmente, com carência de um mês.

* O RETORNO ESPERADO AQUI PREVISTO NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADO COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE, OU AUSÊNCIA DE RISCO PARA OS INVESTIDORES.

Características do Fundo

Taxa de Administração	Pelos serviços de administração, distribuição de Cotas, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de: (i) R$ 10.000 (dez mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).
Taxa de Gestão	Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão nos seguintes moldes: o valor correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de: (i) R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).
Taxa Máxima de Custódia	Pelos serviços de custódia das cotas do Fundo Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira não será devida nenhuma remuneração ao CUSTODIANTE, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao CUSTODIANTE corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.
Taxa de Performance	Não há.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

1. Termos e Condições da Oferta
2. EQI Asset
3. Panorama FIDCs
4. Visão Geral SRM Asset
5. Tese de Investimentos
6. Cronograma da Oferta
7. Fatores de Risco
8. Documentos



LEIA O REGULAMENTO E O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Trajetória de Crescimento do Grupo EQI



Fonte: EQI Asset

Estratégias

Renda Variável

Renda Fixa

Multimercados

Crédito Privado

Crédito Estruturado

Imobiliário

FIP – Fundo de Investimento em Participações

Carteiras Administradas

Fundos Exclusivos

Visão Geral

2020 fundada por profissionais com longa experiência de mercado

Sólido Time de Gestão

Rígido Processo de Investimento

5 comitês de Investimento

+ 45 Profissionais dedicados

+ R$ 6,4 bilhões sob gestão

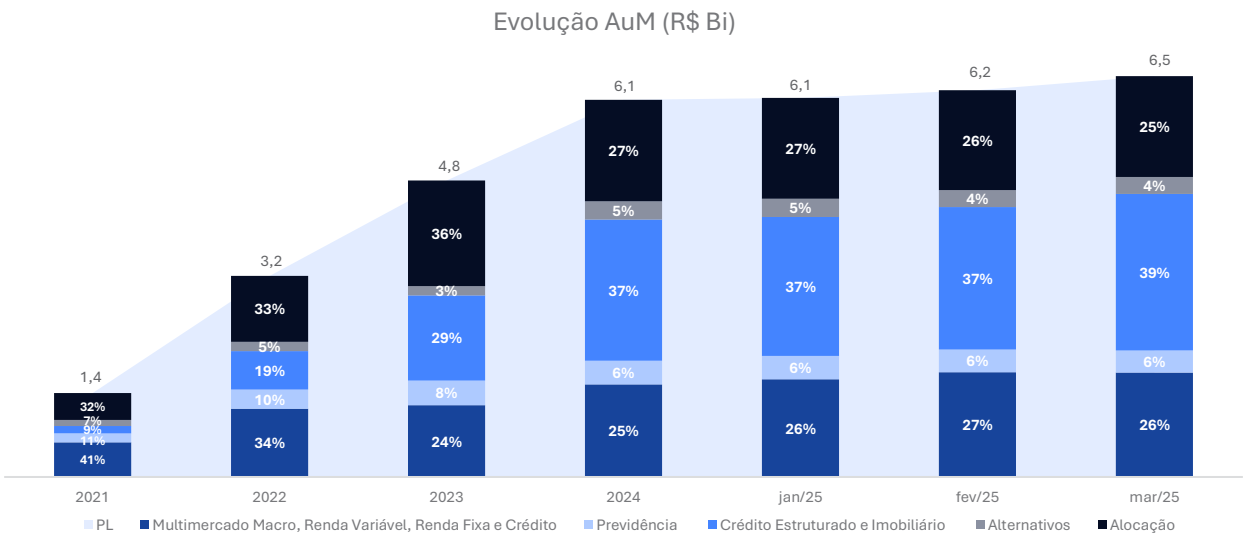

Fonte: EQI Asset, Março 2025

LEIA O REGULAMENTO E O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Organograma

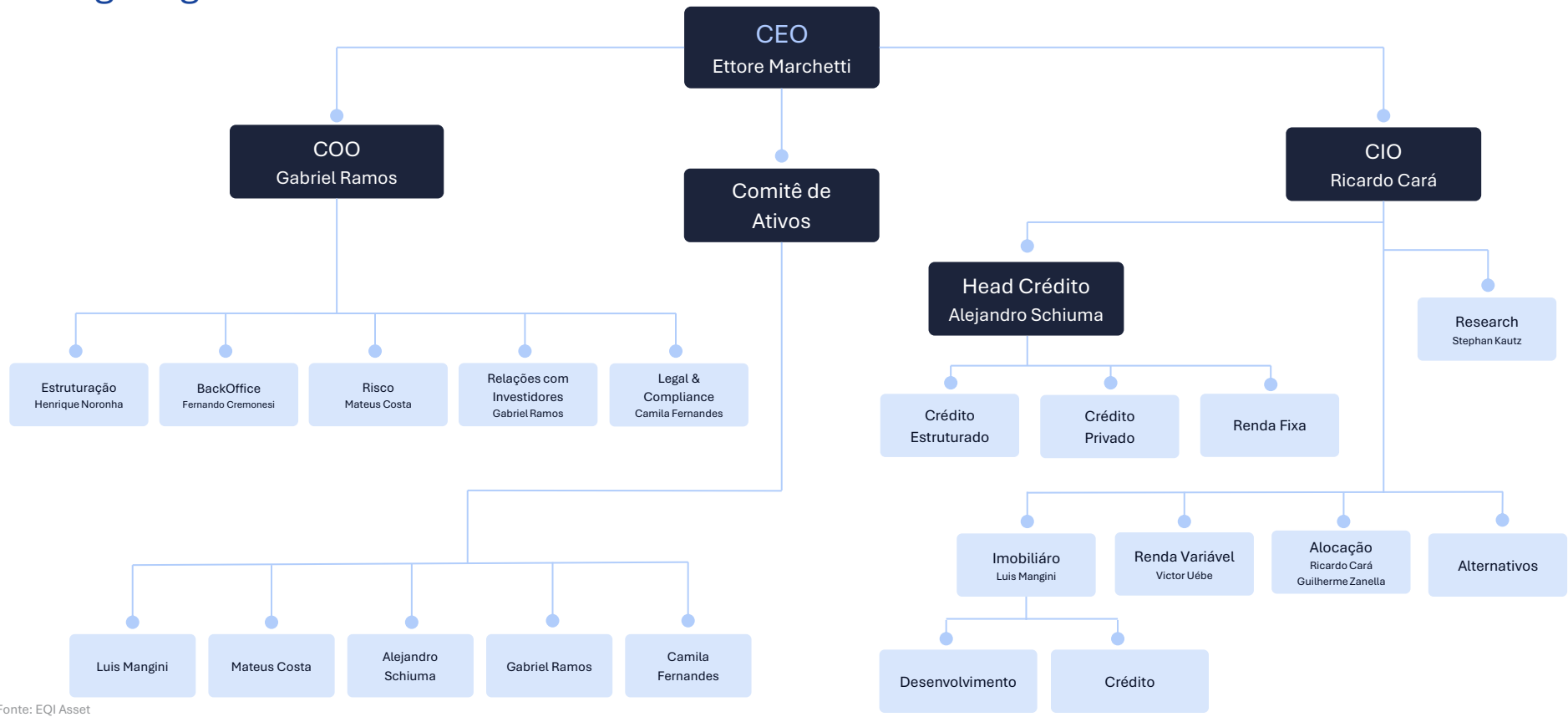

Fonte: EQI Asset

LEIA O REGULAMENTO E O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Equipe Crédito Estruturado



Ettore Marchetti
CEO

Possui aproximadamente 20 anos de experiência no mercado financeiro, sendo quase 11 deles como um dos gestores responsáveis pela estratégia de juros e moedas do fundo Verde no CSHG.



Alejandro Schiuma
Head de Crédito

Com 18 anos de experiência no mercado financeiro começou sua carreira no Itaú BBA, foi Head de Crédito da Mauá Capital e teve um mandato de 4 anos em NY focado nos mercados de renda fixa Latam. Credenciado pela CVM/CGA.



Rodrigo Suar
Associado de Crédito Estruturado

Possui experiência em gestão de negócios e mercado financeiro nos setores imobiliário e de infraestrutura. Atuou em IB na Sinchro Partners e foi Tesoureiro da Nitroquímica. Sua última passagem foi na RCapital em private equity e gestão de FIIs. Formado em Administração pelo IBMEC/RJ.



Gabriel Rocha
Analista de Crédito Estruturado

Formado em Engenharia de Materiais pela UTFPR e mestrado na área pela UFSCAR. Começou sua carreira no mercado financeiro na LUZ Soluções Financeiras, atuou na POP BR e também na Vórtx na área de Funds Trust com a precificação de ativos.



Pedro Marin
Analista de Crédito Estruturado

Formado em Engenharia de Produção no Centro Universitário FEI. Pedro trabalhou no Itaú Asset, na mesa de renda fixa, e na Siemens Healthineers na área de FP&A.



Rafael Prado
Analista de Crédito Estruturado

Formado em Ciências Econômicas pelo Insper, Rafael iniciou sua carreira no mercado pela EQI Asset.

Fonte: EQI Asset

Crédito Estruturado

Terramagna I e II | PL: 438,3M*

Terramagna I FIC FIAGRO e Terramagna II FIC FIAGRO

FIC FIAGROs que investem no mesmo fundo alvo, que por sua vez é um FIDC FIAGRO com foco em financiamentos no setor agro.
CNPJ: 54.201.573/0001-02 e 55.054.815/0001-45

Condomínio: Fechado
Público Alvo: Investidores Qualificados

Crédito Consignado | PL: 254,6M

Crédito Consignado FIC FIDC

O Fundo aplica em cotas de um FIDC, cujo objetivo é investir em créditos consignados à folha de pagamento de servidores públicos estaduais.
CNPJ: 53.189.745/0001-07

Condomínio: Fechado
Público Alvo: Investidores Qualificados

Microcrédito | PL: 208,6M

Microcrédito FIDC

FIDC que investe em cotas de ativos de microcrédito.
CNPJ: 42.747.344/0001-09

Condomínio: Fechado
Público Alvo: Investidores Qualificados

Sifra Energy - Podium | PL: 212,1M

Sifra Energy Podium – FIDC

FIDC voltado para financiamento de fornecedores do grupo Petrobrás.
CNPJ: 42.462.120/0001-50

Condomínio: Fechado
Público Alvo: Investidores Qualificados

Tembici | PL: 192,6M

Tembici FIC FIM CP

O Fundo tem como objetivo buscar valorização de suas cotas por meio da aplicação em cotas de emissão do TB1 FIDC através da aquisição de debêntures da Tembici Participações S/A.
CNPJ: 41.778.182/0001-03

Condomínio: Fechado
Público Alvo: Investidores Qualificados.

Excellence | PL: 151,9M

Excellence Crédito Estruturado FIC FIM CP

Fundo multimercado de crédito privado que investe em cotas de FIC FIDC.
CNPJ: 51.540.928/0001-08

Condomínio: Fechado
Público Alvo: Investidores Qualificados

Renda Mensal Pré | PL: 70,1M

Renda Mensal Prefixada FIC FIM

O Fundo tem o objetivo de buscar a valorização de suas cotas por meio do financiamento de frotas de locadoras de veículos, indiretamente por meio de um FIDC.
CNPJ: 42.013.814/0001-00

Condomínio: Fechado
Público Alvo: Investidores Qualificados

Luminus | PL: 39,6M

Luminus FIC FIM CP

O Fundo tem como objetivo buscar valorização de suas cotas por meio da aplicação em cotas sêniores de um FIDC de antecipação de recebíveis relacionados à iluminação pública e privada.
CNPJ: 49.962.886/0001-43

Condomínio: Fechado
Público Alvo: Investidores Qualificados.

Fonte: EQI Asset e Orram. Referência 31/03/2025.
*Valor equivalente à soma dos Patrimônios Líquidos dos fundos Terramagna I FIC FIAGRO e Terramagna II FIC FIAGRO na data de referência.
ESTA PREVISÃO NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. OS VALORES DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO FORAM ARREDONDADOS.

1. Termos e Condições da Oferta
2. EQI Asset
3. Panorama FIDCs
4. Visão Geral SRM Asset
5. Tese de Investimentos
6. Cronograma da Oferta
7. Fatores de Risco
8. Documentos



LEIA O REGULAMENTO E O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Investimentos em FIDCs

Prêmio geralmente maiores

- Na opinião do gestor, quando comparamos níveis de taxas de emissões com classificação de risco similares, operações de crédito estruturado geralmente tem mais prêmio em relação ao CDI (spread).

  a. Menor conhecimento dos investidores sobre investimentos estruturados e menos acesso a informações aumenta a exigência de spreads.
  b. Menor liquidez: mercado premia investidores que procuram retorno de longo prazo.

Retornos Descorrelacionados

- Ativos alternativos e estruturados tendem a ter seus retornos marcados conforme seu preço de aquisição, e não conforme oscilações de preços de mercado – o que pode gerar o benefício de redução de volatilidade ao portfólio do investidor.

Diversificação

- Investimento em setores pouco explorados por outros ativos disponíveis no mercado, como créditos para pequenas e médias empresas e pessoas físicas.
- O fundo visa proporcionar acesso aos investidores da EQI a ativos preponderantemente reservados ao público institucional e profissional.

Fonte: EQI Asset, na opinião do gestor

1. Termos e Condições da Oferta
2. EQI Asset
3. Panorama FIDCs
4. Visão Geral SRM Asset
5. Tese de Investimentos
6. Cronograma da Oferta
7. Fatores de Risco
8. Documentos



A SRM

A **SRM é uma gestora** de fundos de investimentos, que opera nas áreas de direitos creditórios e gestão de fundos. Surgiu a partir da família Mansur e suas indústrias no ramo têxtil da **década de 90**. Na mesma década já iniciaram operações de crédito a partir de uma *factoring*. Em 2005 fundaram a SRM.

Destacam-se por atributos como: **inovação, flexibilidade, pioneirismo** e pelo ***know-how*** adquirido ao longo dos 20 anos de atuação.

Reconhecida pela agilidade em seus serviços, a SRM tem **soluções financeiras inteligentes para empresas**. São diversos produtos e operações estruturadas, prontas para atender diferentes necessidades de capital.

+ 200 colaboradores	20 anos de história	R$ 6 bilhões operados por ano
R$ 1 bilhão sob gestão	R$ 23 bilhões movimentados primeiros 16 anos	Processos, IA, controles internos e análises
+ 2500 clientes em diversos setores	Gestores com dinheiro na operação	Tecnologia de última geração em todo o processo

Fonte: SRM

LEIA O REGULAMENTO E O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

A SRM

Instituição de Pagamento autorizada pelo Bacen e participante do SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro). Objetivo de concentrar o ecossistema financeiro entre as demais verticais da SRM.

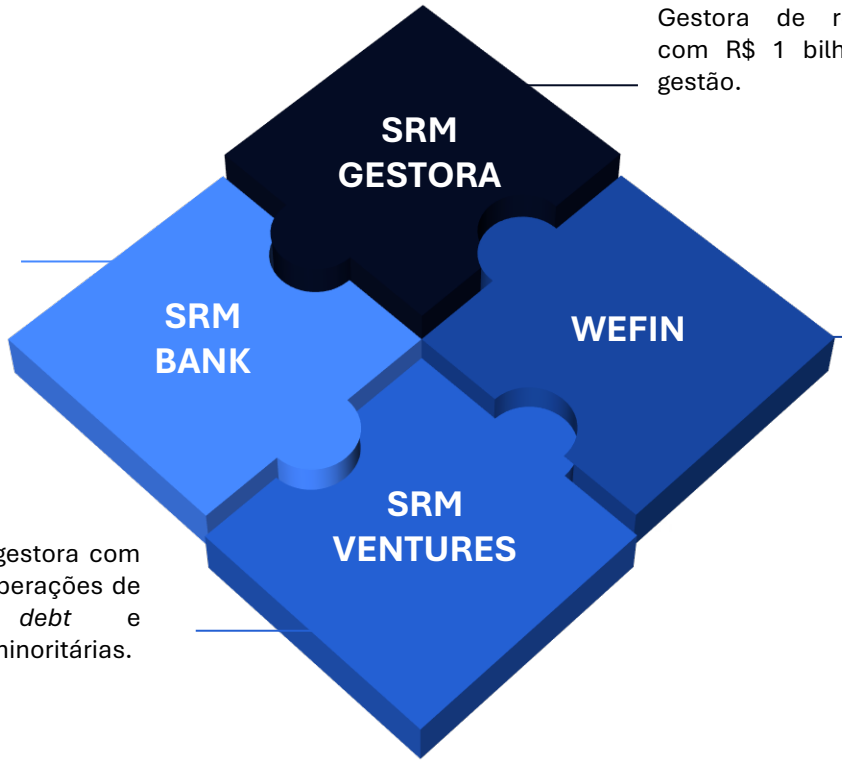

Gestora de recursos com R$ 1 bilhão sob gestão.

Plataforma utiliza Inteligência Artificial e algoritmos com base em seu banco de dados para apoiar na análise comportamental do cliente e elaboração do score de crédito. Entretanto, toda tomada de decisão é feita em comitê pelos sócios.

Braço da gestora com foco em operações de *venture debt* e posições minoritárias.

Fonte: SRM, BCB

Trajetória de Crescimento da SRM

- História do grupo SRM inicia-se no ramo têxtil na **década de 90**, gerindo sua própria empresa de Comércio Atacadista – 14 lojas e algumas unidades fabris no interior de São Paulo;
- Em **1998**, a família Mansur faz uma mudança nos negócios e **passa a fazer concessão direta de crédito** pela R. Mansur Factoring. Em **2005 a SRM é fundada**;
- Os dois **irmãos**, Marcos e Salim, **que originaram** a SRM compõem a gestão do fundo em cargos de **diretoria até hoje**;
- Os sistemas e a tecnologia geram escala, celeridade e aceleram a análise. Entretanto, nenhuma concessão de crédito é aprovada sem passar pelo Marcos Mansur;
- A **remuneração**, tanto da Asset, quanto dos sócios vem da **cota subordinada** do fundo.

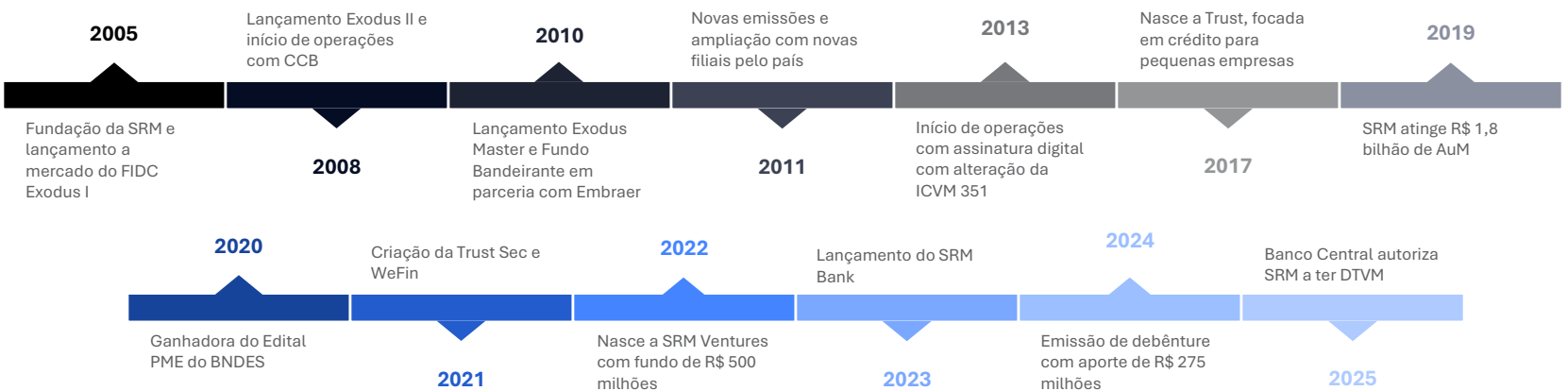

Fonte: SRM

Organograma SRM

- Equipe com vasta experiência e tempo de casa

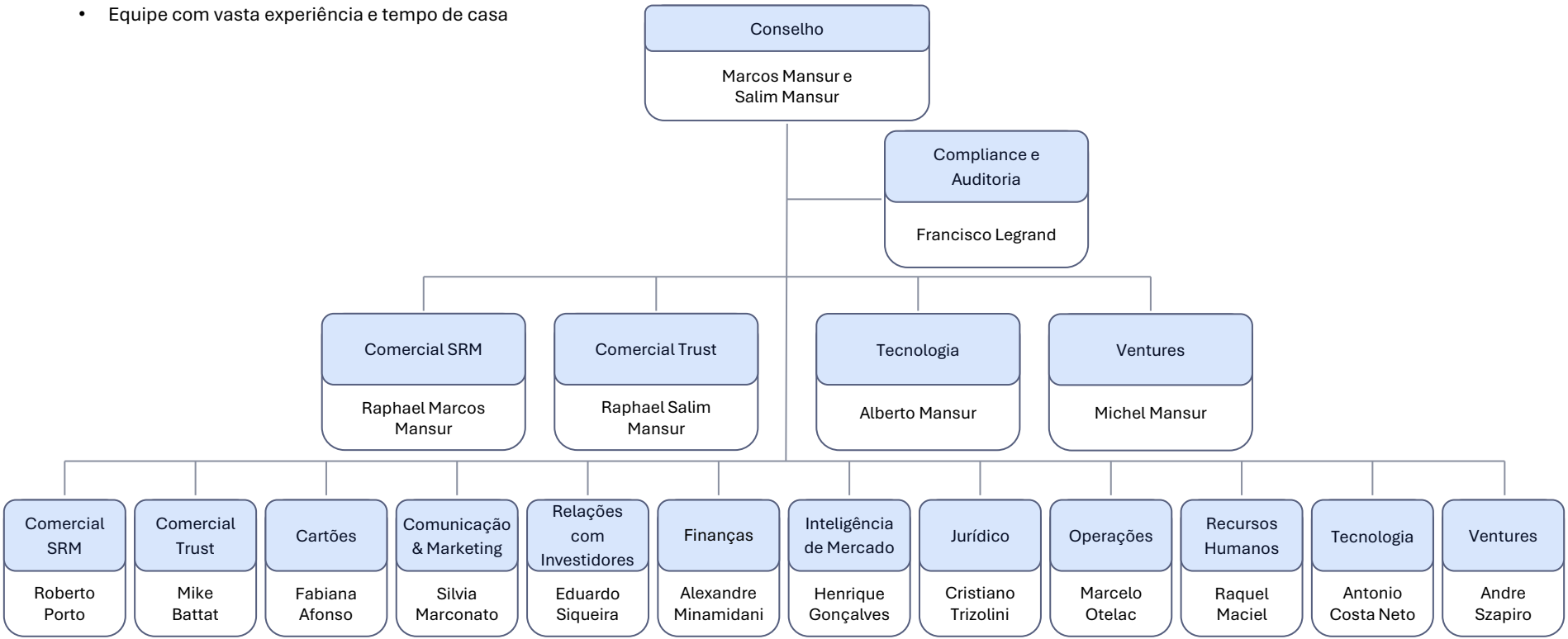

Fonte: SRM

LEIA O REGULAMENTO E O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Processo de Crédito

Originação Própria
Base de Clientes Ativa
Parecer da Área Comercial; Inicia o Processo; Cadastro do Cliente.

Liquidação
Gestor Revisa os limites, preço, e pulverização e executa a operação junto ao devedor.

Comitê de Alocação
Gestão, Área de Risco, Compliance, Jurídico e Comercial Aprovam e alocam um limite. Gestor Aloca.



Análise Devedor
Análise de Crédito Produto demanda e mercado, balanços, histórico de pagamentos, acionistas e posição patrimonial.

Análise Direito Creditório
Análise 360 dos recebíveis - Sacado, devedor e cedente. Históricos de pagamentos, liquidez, restrições, etc. Garantias - Índice de cobertura e eventual Garantia Real.

Enquadramento
Verificação cumprimento das Política de Investimento, Concentração e exposição. Análise de Governança

Fonte: SRM.

Direitos Creditórios

- Estrutura do investimento.

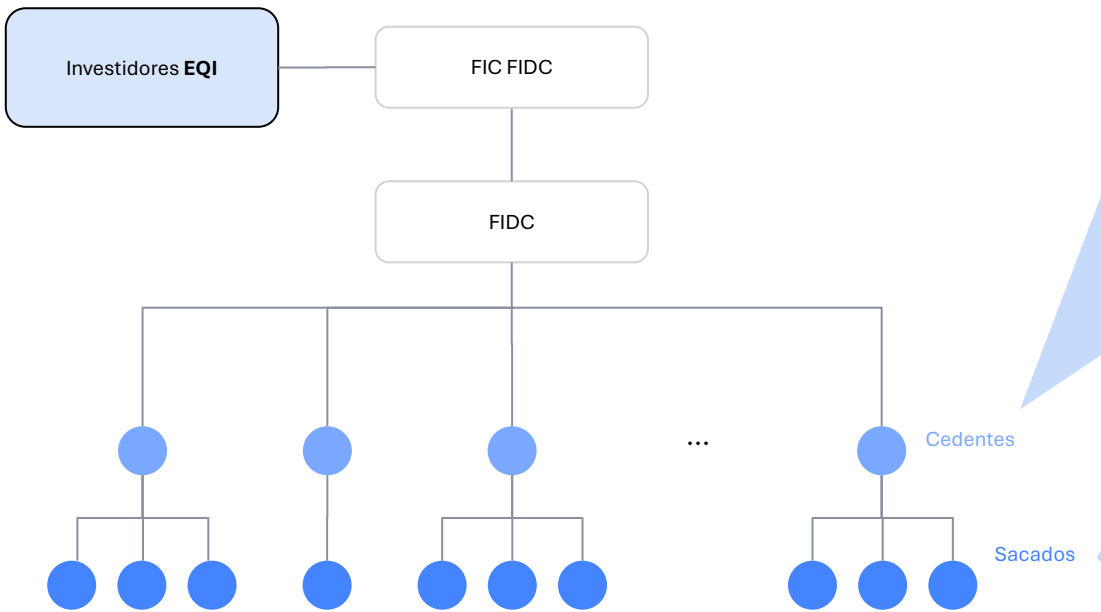

Empresas:

Grandes

Pequenas

Médias

Instrumentos de Securitização:

Duplicatas

CCBs

Notas Promissórias

Contratos de Compra e Venda

LEIA O REGULAMENTO E O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

1. Termos e Condições da Oferta
2. EQI Asset
3. Panorama FIDCs
4. Visão Geral SRM Asset
5. Tese de Investimentos
6. Cronograma da Oferta
7. Fatores de Risco
8. Documentos



Tese de Investimentos

Oportunidade

- Produto exclusivo EQI Asset negociado diretamente com a SRM por **melhores condições nos ativos**;
- Rentabilidade alvo de **CDI + 5,0%*** a.a. ao longo de **4** anos;
- O fundo busca fornecer acesso a investimentos outrora disponíveis **apenas** a investidores **institucionais**.

Tese

- Montar um acesso exclusivo de cotas majoritariamente sêniores e mezaninos do FIDC Exodus da SRM;
- Contar com um motor de crédito PJ pulverizado e tradicional;
- Eficiência comprovada ao longo dos **26 anos de atuação** em crédito PJ da equipe.

Segurança

- **Dupla camada de proteção**: Subordinação no FIDC e no FIC;
- **Subordinação** ponderada de aproximadamente **18%**;
- Alta **pulverização** e diversificação geográfica;
- Originadores investem diretamente nas subordinadas, gerando **alinhamento de interesses e proteção**;
- A subordinada é a principal fonte de receita do originador.

*O RETORNO ESPERADO AQUI PREVISTO NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADO COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE, OU AUSÊNCIA DE RISCO PARA OS INVESTIDORES.
Fonte: EQI Asset. Na opinião do gestor.

LEIA O REGULAMENTO E O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Análise dos Cedentes e Sacados

- Atualmente o Fundo conta com 510 cedentes e 29.289 sacados;
- Aumento da pulverização com reabertura de antigas filiais e aumento da equipe comercial;
- Maior sacado e cedente com menos de 3% da concentração do Fundo;
- Subordinação do fundo capaz de suportar até 2x os 5 maiores sacados.

Cedentes

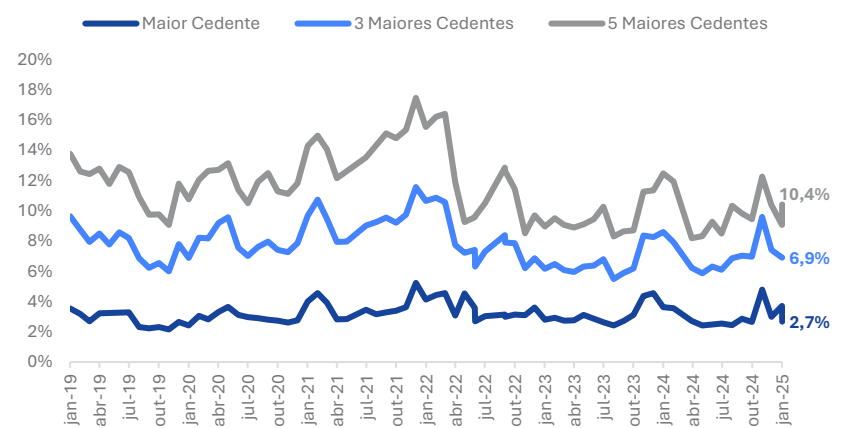

Sacados

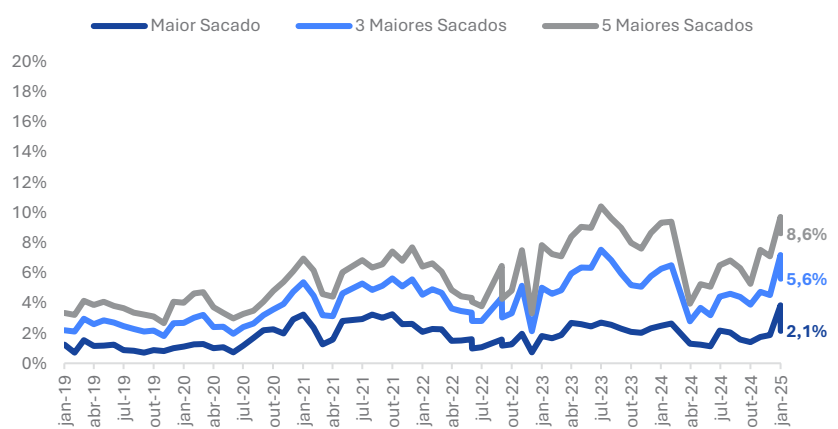

Fonte: SRM.

LEIA O REGULAMENTO E O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Distribuição de Recebíveis



Exposição focada nas regiões Sul e Sudeste

Concentração por UF %

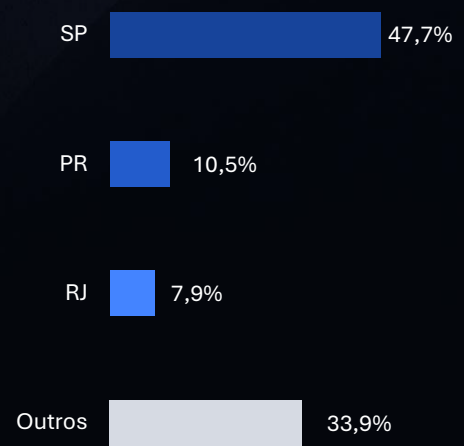

Concentração por Setor %

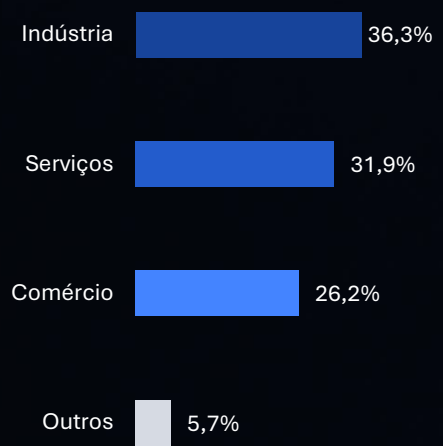

Fonte: SRM.

LEIA O REGULAMENTO E O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Canais de Originação

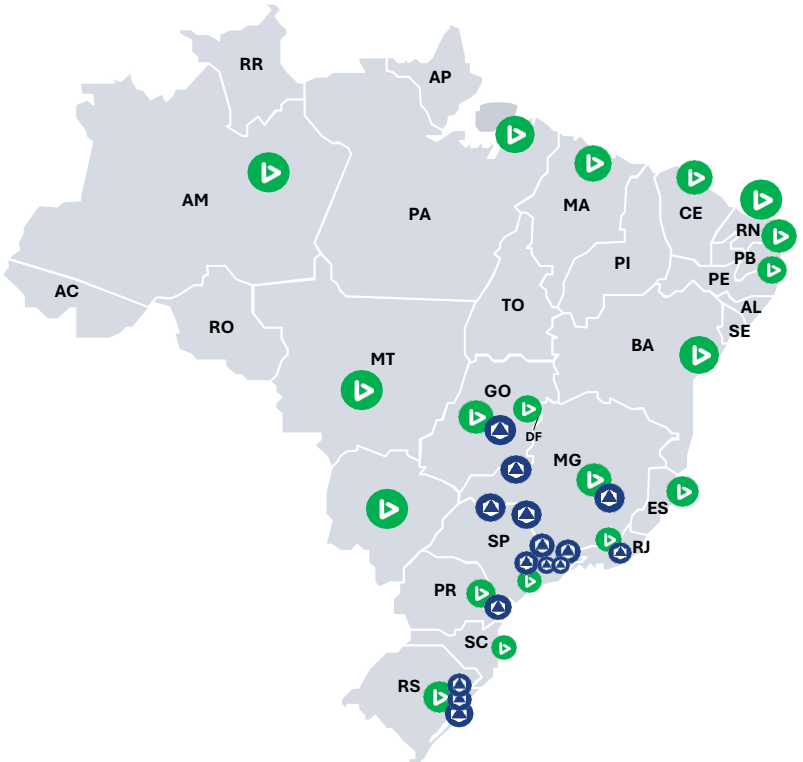

Fonte: SRM.

SRM

Reconhecida pela agilidade e soluções inovadoras, a SRM é uma gestora de fundos de investimentos que opera em todo o ecossistema de crédito.

Clientes: médias e grandes empresas com faturamento de R$ 100 milhões a R$ 1bilhão

15 escritórios pelo Brasil e 100 profissionais com dedicação exclusiva

Trust

Focada em ofertar crédito descomplicado, a Trust apoia as PMEs a alcançarem seus objetivos com rapidez e segurança.

Clientes: pequenas e médias empresas com faturamento de R$ 20 milhões a R$ 100 milhões

500 agentes independentes pelo Brasil

LEIA O REGULAMENTO E O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Expectativa de Fluxo de Caixa do Fundo

- Prazo total: 48 meses.
- Pagamento de juros **trimestral**.
- Amortização nos **últimos 6 meses**.
- Os respectivos valores são a expectativa de PMT por cota:

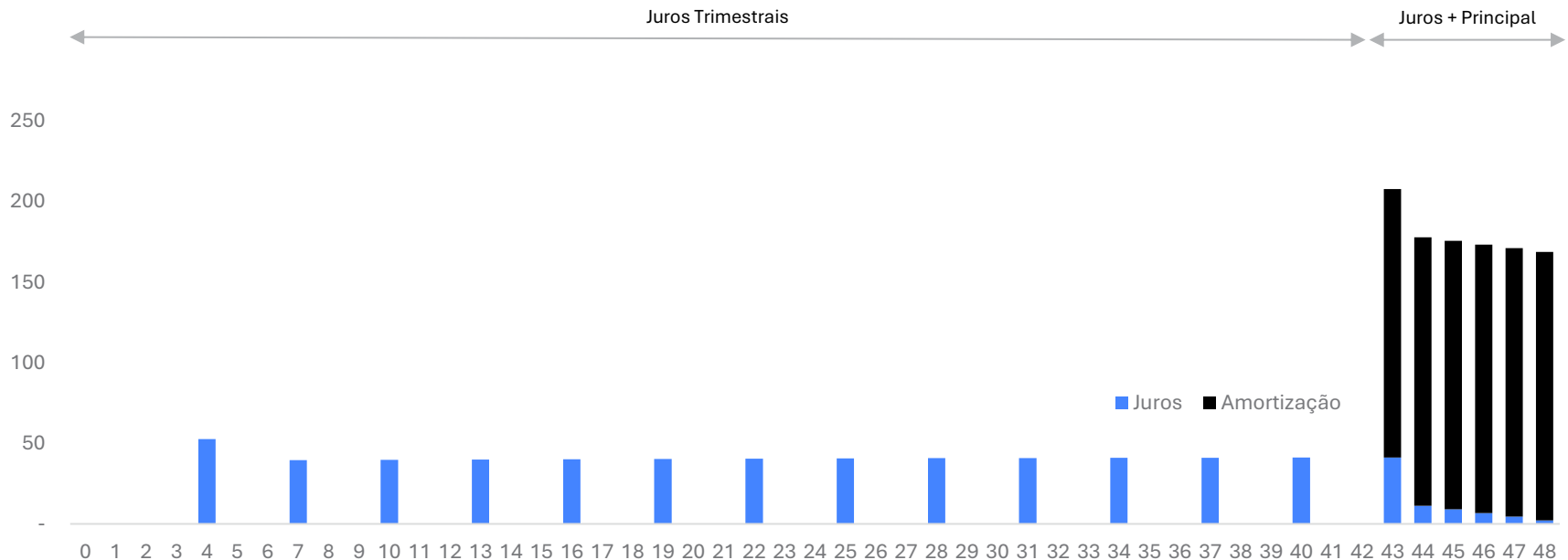

Fonte: EQI Asset. ESTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE.

1. Termos e Condições da Oferta
2. EQI Asset
3. Panorama FIDCs
4. Visão Geral SRM Asset
5. Tese de Investimentos
6. Cronograma da Oferta
7. Fatores de Risco
8. Documentos



Cronograma

Protocolo do requerimento de registro da Oferta na CVM	16/05/2025
Obtenção do registro da Oferta na CVM	16/05/2025
Divulgação do Anúncio de Início, do Prospecto e da Lâmina da Oferta	16/05/2025
Início do período de subscrição das Cotas Ofertadas	23/05/2025
Data da 1ª (primeira) subscrição e integralização das Cotas Ofertadas	30/05/2023
Data limite para a divulgação do Anúncio de Encerramento	12/11/2025

1. Termos e Condições da Oferta
2. EQI Asset
3. Panorama FIDCs
4. Visão Geral SRM Asset
5. Tese de Investimentos
6. Cronograma da Oferta
7. Fatores de Risco
8. Documentos



LEIA O REGULAMENTO E O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

(a) Risco de concentração no Fundo-Alvo. Nos termos do Regulamento, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido nas Cotas do Fundo-Alvo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho ou resultado do Fundo-Alvo poderão, isolada ou cumulativamente, afetar negativamente o rendimento do investimento nas Cotas, de forma mais severa do que se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação. O risco associado às aplicações de qualquer fundo de investimento é diretamente proporcional à concentração da sua carteira, sendo que, quanto maior essa concentração, maior será a sua vulnerabilidade.

(b) Risco relativo ao Fundo-Alvo. Nos termos do Regulamento, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo-Alvo. Os investimentos realizados pelo Fundo-Alvo poderão estar sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos. O Regulamento não contém a descrição de todas as características, incluindo os riscos, do Fundo-Alvo.

(c) Riscos referentes às carteiras do Fundo-Alvo. O Fundo-Alvo poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio em direitos creditórios originados no âmbito de operações realizadas entre cedentes e devedores, no segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no regulamento do Fundo-Alvo. O investimento em tais direitos creditórios está sujeito a fatores de risco específicos, incluindo, mas não se limitando a:

(1) Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo-Alvo em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), o Fundo-Alvo poderá não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados do Fundo, sendo certo que o Fundo-Alvo poderá adquirir direitos creditórios de cedentes em recuperação judicial, desde que tais direitos creditórios representem, no máximo, 8% (oito por cento) de seu patrimônio líquido.

(2) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Decorrem da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes do Fundo-Alvo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo-Alvo e para os seus cotistas, incluindo o Fundo. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo-Alvo, acarretará perdas para o Fundo-Alvo, podendo esse, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados do Fundo.

(3) Risco de Descontinuidade do Fundo-Alvo. A continuidade do Fundo-Alvo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo-Alvo, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destes de originar direitos creditórios elegíveis para o Fundo-Alvo. Tendo em vista que a política de investimentos do Fundo estabelecida no Regulamento determina que o Fundo deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas do Fundo-Alvo, o Fundo poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade do Fundo-Alvo investidos.

(4) Performance e Riscos Relacionados ao Cedente. De acordo com a estrutura do Fundo-Alvo, em cujas cotas o Fundo deverá investir, e durante o prazo de duração do Fundo, ocorrerão diversas cessões de direitos de crédito pelos cedentes ao Fundo-Alvo. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam aos cedentes a originação dos direitos de crédito integrantes das carteiras do Fundo-Alvo. Portanto, o patrimônio líquido do Fundo-Alvo e, consequentemente, o Patrimônio Líquido do Fundo, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.

(5) Inadimplência dos Devedores do Fundo-Alvo e Possível Não Existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Direitos de Crédito. Parte dos cedentes de direitos de crédito ao Fundo-Alvo poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos de crédito cedidos ao Fundo-Alvo, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos

Fatores de Risco

devedores no pagamento dos direitos de crédito, o Fundo-Alvo poderá sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos de crédito, proporcionando prejuízo para o Fundo-Alvo e, consequentemente, para seus cotistas, dentre os quais, o Fundo.

(6) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo-Alvo podem afetar negativamente a qualidade dos direitos de crédito passíveis de aquisição pelo Fundo-Alvo e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

(7) Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para o Fundo-Alvo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos de crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(8) Risco de Instrumentos Derivativos. Embora o Fundo não realize operações no mercado de derivativos diretamente, a contratação pelo Fundo-Alvo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo-Alvo e seus cotistas, incluindo o Fundo. Mesmo para o Fundo-Alvo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas para o Fundo-Alvo.

(9) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos pelo Fundo-Alvo com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral. A Administradora não será responsável pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas do Fundo-Alvo deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(10) Risco de mercado. Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo-Alvo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos do Fundo-Alvo sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas do Fundo-Alvo.

(11) Descasamento entre os Benchmarks Seniores e a meta de rentabilidade das Cotas do Fundo-Alvo e/ou as taxas dos Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe poderá adquirir Cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior de uma ou mais Séries de Cotas Seniores. Caso as taxas que compõem os Benchmarks Seniores sejam superiores às taxas que remuneram ou atualizam o valor das Cotas do Fundo-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Seniores seja pago conforme os respectivos Benchmarks Seniores, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(12) Risco de rentabilidade dos ativos financeiros inferior à meta de rentabilidade das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo-Alvo não aplicada em direitos creditórios será aplicada em ativos financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo-Alvo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de rentabilidade previstas para as cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino. Nessa hipótese, os cotistas do Fundo-Alvo poderão ter a rentabilidade de suas cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo-Alvo, nem o custodiante, nem o gestor, nem os consultores especializados, nem a administradora do Fundo-Alvo prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas do Fundo-Alvo.

(13) Risco relacionado a fatores macroeconômicos. O Fundo-Alvo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo-Alvo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou devedores. Tais fatos poderão prejudicar o pagamento de regastes.

Fatores de Risco

(14) Risco relativo à flutuação dos ativos financeiros. O valor dos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo-Alvo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o patrimônio líquido do Fundo-Alvo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo-Alvo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido do Fundo-Alvo.

(15) Riscos relativos aos efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo-Alvo, seus prestadores de serviços e os cedentes estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, em geral, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição de cotas e na liquidação dos direitos creditórios elegíveis do Fundo-Alvo.

(16) Risco de crédito dos devedores e dos cedentes coobrigados. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos direitos creditórios (a) pelos devedores ou (b) pelos cedentes ou demais coobrigados do Fundo-Alvo, nos casos em que houver coobrigação. O inadimplemento pelos devedores, pelos cedentes ou demais coobrigados do Fundo-Alvo de suas obrigações perante o Fundo-Alvo poderá ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos devedores, dos cedentes ou demais coobrigados, conforme o caso, podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo-Alvo.

(17) Risco de concentração em ativos financeiros. É permitido ao Fundo-Alvo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos financeiros, provocando perdas para o Fundo-Alvo e para os seus cotistas.

(18) Risco decorrente da ausência de garantia de pagamento dos direitos creditórios ou de coobrigação. Os cedentes do Fundo-Alvo somente se responsabilizam pela existência, liquidez e correta formalização dos direitos creditórios, não assumindo qualquer responsabilidade pelo pagamento dos direitos creditórios, exceto se assim expressamente previsto no respectivo contrato de cessão firmado com o Fundo-Alvo. Adicionalmente, os direitos creditórios não contarão com quaisquer garantias reais. Nem a administradora, o gestor, o consultor especializado, o agente de cobrança extraordinária do Fundo-Alvo ou quaisquer de seus respectivos controladores e sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, se responsabilizam, conforme o caso, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos direitos creditórios. Não existe, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e pelos valores avençados.

(19) Risco decorrente da necessidade de cobrança extrajudicial e judicial dos direitos creditórios. Caso haja inadimplência por parte dos devedores, é possível que o Fundo-Alvo tenha que cobrar judicial ou extrajudicialmente dos direitos creditórios inadimplidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo-Alvo o total dos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo-Alvo e aos cotistas. Os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo-Alvo e, consequentemente, dos cotistas. A administradora, o gestor e os agentes de cobrança extraordinária não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo-Alvo ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo-Alvo ou pelos cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

(20) Riscos relacionados à adimplência do cedente na hipótese de resolução de cessão. Nos termos do contrato de cessão firmado pelo Fundo-Alvo, existem hipóteses nas quais haverá recompra compulsória dos direitos creditórios pelo cedente, o que gera a obrigação do respectivo cedente de pagar ao Fundo-Alvo o preço estabelecido no contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que

Fatores de Risco

ensejam a recompra, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo-Alvo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo-Alvo e aos seus cotistas, incluindo o Fundo.

(21) Insuficiência da coobrigação em relação aos direitos creditórios cedidos. Os direitos creditórios cedidos podem contar com coobrigação dos respectivos cedentes ou demais coobrigados, os quais nesta hipótese são solidariamente responsáveis pela solvência dos devedores de tais direitos creditórios. Em caso de inadimplemento dos direitos creditórios, não há garantias de que, uma vez acionados, os cedentes ou demais coobrigados tenham condições de honrar com a coobrigação. Caso a coobrigação não seja exercida, a administradora, o gestor, o custodiante ou o consultor especializado não serão responsáveis, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos direitos creditórios e pela solvência dos devedores.

(22) Risco relativo à insuficiência de recursos em caso de liquidação antecipada do Fundo-Alvo. O Fundo-Alvo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas em seu regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo-Alvo poderá não dispor de recursos para pagamento aos seus cotistas, incluindo o Fundo. Neste caso, (a) os cotistas poderiam ter suas cotas resgatadas em direitos creditórios; ou (b) o resgate das cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelos devedores, das parcelas relativas aos direitos creditórios; ou (2) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o patrimônio líquido do Fundo-Alvo. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(23) Risco de dependência do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. Os pagamentos de resgates das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, conforme o caso, em cada data de pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores e do fluxo e valores dos ativos financeiros. Portanto, os cotistas somente receberão recursos, a título de resgate, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo-Alvo assim permitirem.

(24) Risco de fungibilidade – depósito dos pagamentos fora da conta fiduciária. A estrutura do Fundo-Alvo não prevê o recebimento ordinário de valores decorrentes do pagamento ordinário dos direitos creditórios cedidos ao Fundo-Alvo por qualquer forma que não mediante depósitos nas contas fiduciárias ou na conta do Fundo-Alvo, realizados diretamente pelos devedores. Não obstante, quaisquer recursos recebidos de forma errônea pelos cedentes fora das contas fiduciárias ou da conta do Fundo-Alvo deverão ser transferidos para a conta do Fundo-Alvo no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, conforme obrigação assumida nos respectivos contratos de cessão. Nestas hipóteses, enquanto os recursos não forem transferidos ao Fundo-Alvo, o Fundo-Alvo estará correndo o risco de crédito das cedentes, e caso haja qualquer evento de crédito das cedentes, tais como falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo-Alvo poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo as cedentes, os valores depositados nas contas fiduciária poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo-Alvo e aos cotistas.

(25) Risco de fungibilidade – intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares à Instituição Autorizada nas quais as contas bancárias do Fundo-Alvo serão mantidas. Na hipótese de intervenção da Instituição Autorizada nas quais as contas bancárias do Fundo-Alvo são mantidas, é possível que o repasse dos recursos provenientes dos direitos creditórios não ocorra no prazo esperado. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares a tais instituições, haverá a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo-Alvo poderá sofrer perdas e a rentabilidade das cotas poderá ser afetada negativamente.

(26) Risco de irregularidades nos documentos comprobatórios. O custodiante, ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação da regularidade dos documentos comprobatórios. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos direitos creditórios ao Fundo-Alvo, a carteira do Fundo-Alvo poderá conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo-Alvo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. O custodiante poderá contratar empresas especializadas, de comprovada competência e idoneidade, para realizar a guarda física e/ou eletrônica, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos documentos comprobatórios, as quais estarão sob inteira responsabilidade do custodiante, permanecendo as empresas como fiéis depositárias dos documentos comprobatórios, não havendo, portanto, qualquer superposição de funções entre o custodiante e eventuais terceiros contratados por este. Neste caso, as empresas especializadas contratadas terão a obrigação de permitir ao custodiante ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiros contratados pode

Fatores de Risco

representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos direitos creditórios cedidos ao Fundo-Alvo, pelo fato de os terceiros contratados estarem localizados em endereços distintos do endereço do custodiante.

(27) Risco operacional de sistemas. Os direitos creditórios são processados por meio das plataformas, não tendo as cedentes, a administradora ou o gestor controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos devedores ou seu repasse ao Fundo-Alvo. Nesta hipótese, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo-Alvo podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

(28) Risco operacional de cobrança. A titularidade dos direitos creditórios é do Fundo-Alvo e, portanto, o Fundo-Alvo, por meio do custodiante, detém o direito de cobrar os respectivos devedores inadimplentes. Não obstante a responsabilidade do custodiante pela cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, os consultores especializados serão contratados pela administradora para atuar como agentes de cobrança extraordinária do Fundo-Alvo, dispondo de poderes para cobrar os devedores inadimplentes judicialmente ou extrajudicialmente. Embora haja mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que os agentes de cobrança extraordinária desempenharão tal cobrança da mesma forma e com o mesmo grau de eficiência com que o legítimo proprietário dos direitos creditórios a desempenharia. O insucesso na cobrança dos direitos creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo-Alvo e seus cotistas.

(29) Risco de irregularidades na formalização da cessão de direitos creditórios. Tendo em vista o volume de operações de cessão de direitos creditórios e a possível guarda eletrônica dos documentos comprobatórios, a cessão dos direitos creditórios pode não ser formalizada corretamente, o que pode afetar a cobrança dos direitos creditórios pelo Fundo-Alvo, incluindo a cobrança e a realização dos direitos creditórios inadimplidos. A ausência de formalização poderá fazer com que a eficácia da cessão dos direitos creditórios seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos direitos creditórios cedidos ao Fundo-Alvo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das cotas. Ademais, as obrigações de qualquer das cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, poderão eventualmente atingir os direitos creditórios cedidos ao Fundo-Alvo, cuja cessão não tenha sido formalizada corretamente, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada.

(30) Risco de descontinuidade. O Fundo-Alvo poderá ser liquidado antecipadamente na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da assembleia geral ou em caso de determinação da CVM. Adicionalmente, as cotas podem ser objeto de resgate compulsório, nos termos do item 12.11 do regulamento do Fundo-Alvo. Deste modo, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo-Alvo, não sendo devida pelo Fundo-Alvo, pela administradora/custodiante, pela controladora, pelos distribuidores, pelo gestor, pelos consultores especializados ou pelas cedentes, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(31) Risco de ausência de aquisição constante de direitos creditórios. Os cedentes não se encontram obrigados a ceder direitos creditórios ao Fundo-Alvo. Desta forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo Fundo-Alvo. A existência do Fundo-Alvo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelos cedentes ao Fundo-Alvo.

(32) Risco decorrente da multiplicidade de cedentes. O Fundo-Alvo está apto a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo-Alvo, pelo gestor, pela administradora e/ou pelo custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo-Alvo, pelo gestor, pela administradora e/ou pelo custodiante. Caso os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo-Alvo não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam ao Fundo-Alvo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios elegíveis, os resultados do Fundo-Alvo poderão ser afetados negativamente. Além disso, o Fundo-Alvo está sujeito aos riscos específicos de cada cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há

Fatores de Risco

múltiplos cedentes que não são previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

(33) Risco decorrente da forma de manifestação de vontade dos cedentes. A manifestação de vontade dos cedentes em relação ao contrato de cessão poderá se dar pela celebração de termo de adesão aos termos e condições de um contrato de cessão já existente. Em caso de questionamento judicial do cedente à referida adesão, o cedente poderá obter decisão favorável em relação à eventuais vícios em sua manifestação de vontade, podendo prejudicar a exequibilidade do contrato de cessão. Ainda, o contrato de cessão dispõe que podem ser celebrados aditamentos, com os quais o cedente expressamente concorda, sem que o cedente tenha, necessariamente, assinado tais aditamentos. nestes casos, é possível que o cedente questione sua vinculação aos termos do contrato de cessão aditado, podendo prejudicar a exequibilidade do contrato de cessão.

(34) Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas. o Fundo-Alvo deve arcar com todos os custos relacionados à sua própria representação em ações judiciais movidas por devedores, sejam aquelas ajuizadas em face do próprio Fundo-Alvo e/ou das cedentes. Caso o Fundo-Alvo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos, bem como aqueles necessários à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os cotistas, em assembleia geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo-Alvo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelo titular das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo-Alvo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a administradora/custodiante, as cedentes, o gestor, os consultores especializados, seus administradores, empregados e demais prepostos do Fundo-Alvo não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo-Alvo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(35) A disseminação de doenças transmissíveis e os efeitos adversos na economia global e brasileira, nos negócios e nos resultados operacionais das cedentes, bem como na condição financeira dos devedores. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatidade no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais das cedentes, bem como a condição financeira dos devedores. Com relação às cedentes, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de Covid-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios das cedentes, dispensas temporárias de colaboradores das cedentes das suas instalações, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos direitos creditórios elegíveis. Eventos que impactem negativamente a originação de novos direitos creditórios elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo-Alvo. No que diz respeito aos devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do Covid19, pode afetar diretamente a capacidade financeira e solvência dos devedores. Como consequência, é possível que haja um aumento considerável da inadimplência dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo-Alvo, afetando negativamente os resultados do Fundo-Alvo e/ou provocando perdas patrimoniais.

(36) Risco relacionado às condições de cessão e aos critérios de elegibilidade. Ainda que os direitos creditórios atendam à todas as condições de cessão e critérios de elegibilidade, não é possível assegurar que as condições de cessão e os critérios de elegibilidade previstos no regulamento do Fundo-Alvo serão suficientes para garantir o pagamento dos direitos creditórios. caso os direitos creditórios não sejam pontualmente pagos pelos devedores ou os direitos creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo-Alvo, o patrimônio líquido do Fundo-Alvo poderá ser afetado negativamente.

Fatores de Risco

(37) Risco de não entrega dos documentos comprobatórios cedidos. A totalidade dos documentos comprobatórios deverá ser disponibilizada ao custodiante nos prazos previstos no regulamento do Fundo-Alvo. Caso as cedentes deixem de cumprir tal obrigação, no todo ou em parte, o Fundo-Alvo poderá encontrar dificuldades para efetuar a cobrança dos direitos creditórios cujos documentos comprobatórios não tenham sido entregues ao Fundo-Alvo.

(38) Risco relacionado à ausência de notificação aos devedores. A cessão dos direitos creditórios ao Fundo-Alvo não será notificada previamente aos devedores por outra forma que não por meio das plataformas, cuja operação não está sob o controle de quaisquer dos prestadores de serviço do Fundo-Alvo. Na hipótese em que a cessão dos direitos creditórios seja questionada e/ou os devedores efetuarem quaisquer pagamentos de direitos creditórios diretamente às cedentes, o Fundo-Alvo poderá não ter direito de demandar diretamente ao devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo ao Fundo-Alvo tão somente um direito de ação para cobrança da cedente em questão dos valores indevidamente recebidos. Ao custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte das cedentes dos créditos recebidos diretamente dos devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação e o Fundo-Alvo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os devedores, os direitos creditórios relativos aos devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo-Alvo.

(39) Risco de invalidade ou ineficácia da cessão. A cessão de direitos creditórios para o Fundo-Alvo pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido do Fundo-Alvo, caso seja realizada em (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão as cedentes estiverem insolventes ou se passem ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão, as cedentes sejam sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (2) sobre os direitos creditórios cedidos ao Fundo-Alvo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se as cedentes, quando da celebração da cessão de direitos creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a administradora/custodiante, o gestor e os consultores especializados não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de direito creditório e não poderão ser responsabilizadas em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um direito creditório ao Fundo-Alvo.

(40) Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. O Fundo-Alvo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos direitos creditórios para o Fundo-Alvo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos creditórios ao fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo-Alvo e o horizonte de investimento dos cotistas. Além disso, os direitos creditórios já integrantes da carteira do Fundo-Alvo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos cotistas.

(41) Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico. O gestor envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo-Alvo e aos cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle do gestor, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo-Alvo previstas no regulamento do Fundo-Alvo, é possível que o Fundo-Alvo e os cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído aos fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas cotas.

(42) Risco de bloqueio da conta principal do Fundo-Alvo. Os recursos devidos ao Fundo-Alvo serão direcionados para a conta principal do Fundo-Alvo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da(s) instituição(ões) financeira(s) na(s) qual(is) são mantidas a conta principal do Fundo-Alvo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo-Alvo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(43) Risco de bloqueio de conta fiduciária. Cada conta fiduciária para a qual serão direcionados os recursos decorrentes do pagamento dos direitos creditórios poderá ser bloqueada, entre outras hipóteses, (i) no caso de falência da respectiva cedente ou da liquidação ou intervenção judicial do agente de conta fiduciária e (ii) caso sejam proferidas decisões judiciais em demandas movidas em face da respectiva cedente determinando o bloqueio. Em qualquer destas hipóteses, tais recursos de titularidade do Fundo-Alvo somente poderão ser recuperados via judicial. Esta recuperação poderá levar tempo para ser efetivada ou não ter sucesso, o que afetaria a rentabilidade do Fundo-Alvo e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Fatores de Risco

(44) Risco da cobrança judicial e extrajudicial. Em se verificando o não pagamento dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo-Alvo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo-Alvo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo-Alvo.

(45) Risco de inexistência de rendimento predeterminados. As cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos no regulamento do Fundo-Alvo. Tais critérios visam definir qual parcela do patrimônio líquido deve ser prioritariamente alocada nas cotas seniores e nas classes de cotas subordinadas, na hipótese de resgate das cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos cotistas. Portanto, os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo-Alvo assim permitirem.

(46) Risco da concentração dos investimentos do Fundo-Alvo em direitos creditórios. O Fundo-Alvo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido aplicado em direitos creditórios. Nesse contexto, não será possível uma ampla diversificação dos investimentos realizados pelo Fundo-Alvo, sendo estes concentrados em uma espécie primordial de investimento (direitos creditórios). Como a possibilidade de perda de patrimônio do Fundo-Alvo é diretamente proporcional à concentração das aplicações em uma ou em poucas modalidades de investimento, caso, por qualquer motivo, os devedores atrasem ou deixem de pagar parte ou a totalidade do montante devido ao Fundo-Alvo, a rentabilidade do Fundo-Alvo poderá ser afetada negativamente.

(47) Risco de execução de direitos creditórios representados por notas fiscais eletrônicas. O Fundo-Alvo pode adquirir direitos creditórios formalizados por notas fiscais eletrônicas. A nota fiscal eletrônica não é um título executivo extrajudicial, e, portanto, a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos não poderá beneficiar-se da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos direitos creditórios, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelas cedentes à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos direitos creditórios inadimplidos.

(48) Documentos eletrônicos. As notas fiscais eletrônicas emitidas por cada cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal, permanecem disponíveis para consulta no website da Receita Federal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Receita Federal. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo-Alvo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios integrantes de sua carteira.

(49) Risco de sucumbência. Os documentos comprobatórios representados exclusivamente por notas fiscais eletrônicas não são aptos para comprovar por si só que os produtos fornecidos ou os serviços prestados pelas cedentes aos devedores foram efetivamente entregues/prestados. Sendo assim, o Fundo-Alvo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo-Alvo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo-Alvo não consiga evidenciar que os respectivos direitos creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

(50) Risco de descumprimento de obrigações. O Fundo-Alvo contará com os serviços do agente de cobrança extraordinária para cobrança e recuperação dos direitos creditórios inadimplidos. Caso o agente de cobrança extraordinária venha a descumprir suas obrigações previstas no contrato de cobrança, ou não desempenhe suas funções previstas no contrato de cobrança de forma diligente, o Fundo-Alvo e os cotistas serão negativamente afetados.

(51) Risco de ausência de histórico da carteira. O Fundo-Alvo poderá adquirir direitos creditórios

Fatores de Risco

cedidos por diversos cedentes, e a carteira do fundo não possui histórico relevante. Não há qualquer garantia de performance da carteira do Fundo-Alvo.

(52) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo-Alvo para a rentabilidade de cotas seniores e de cotas subordinadas mezanino é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo-Alvo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo-Alvo, incluindo os direitos de crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas seniores e/ou das cotas subordinadas mezanino, a rentabilidade dos cotistas será inferior à meta indicada no regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo-Alvo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(53) Resgate Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do Fundo-Alvo para efetuar o resgate de suas cotas que venham a ser solicitados pelos cotistas decorrem do pagamento dos direitos de crédito e ativos financeiros pelos respectivos devedores e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo-Alvo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate das cotas.

(54) Liquidação Antecipada do Fundo-Alvo. O regulamento do Fundo-Alvo prevê hipóteses nas quais o Fundo-Alvo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo-Alvo pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas. Desse modo, os cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo-Alvo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo-Alvo ou qualquer parte contratualmente relacionada, incluindo a administradora, o custodiante e o gestor, qualquer multa, indenização ou penalidade. Além disso, não existe mercado ativo e organizado para negociação dos direitos de crédito, o que torna o resgate das cotas sujeito à liquidação dos direitos de crédito e/ou dos ativos financeiros. A administradora, o custodiante e o gestor estão impossibilitados de assegurar que os resgates das cotas ocorrerão conforme previsto no regulamento, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo - Alvo ou qualquer outra parte, incluindo a administradora, o gestor e o custodiante, qualquer multa, indenização ou penalidade de qualquer natureza.

(55) Aprovação dos Titulares de Cotas Subordinadas Junior. O Capítulo XXI do regulamento do Fundo-Alvo estabelece a necessidade de aprovação de titulares de 51% (cinquenta e um por cento) das cotas subordinadas júnior em determinadas deliberações da assembleia geral, incluindo, sem limitações: (i) aprovação de qualquer alteração ao regulamento e aos demais documentos da operação; (ii) aprovação da contratação e/ou substituição do gestor; e (iii) aprovação da substituição do custodiante, da empresa de auditoria e da agência de classificação de risco. Tal direito dos titulares das cotas subordinadas júnior é mais amplo do que a regra geral de quórum de deliberação nas assembleias gerais de cotistas prevista na Resolução CVM nº 175/2022, que estabelece que as deliberações são tomadas pela maioria de cotas dos cotistas presentes na assembleia geral. Referido direito dos titulares das cotas subordinadas júnior pode impedir a aprovação de matérias essenciais aos interesses dos titulares das cotas seniores, das cotas subordinadas mezanino A, das cotas subordinadas mezanino B, das cotas subordinadas mezanino C e das cotas subordinadas mezanino D.

(56) Risco de Descontinuidade (Não-Originação de Direitos de Crédito). O gestor é responsável pela seleção dos direitos de crédito a serem adquiridos pelo Fundo-Alvo, sendo que nenhum direito de crédito poderá ser adquirido pelo Fundo-Alvo se não for previamente analisado e selecionado pelo gestor. Apesar de o regulamento do Fundo-Alvo prever eventos de avaliação e eventos de liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados ao gestor, caso o gestor tenha dificuldade em desenvolver suas atividades de análise e seleção de direitos de crédito, os resultados do Fundo-Alvo poderão ser adversamente afetados.

(57) Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação dos critérios de elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo-Alvo adquira direitos de crédito em desacordo com o regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo-Alvo e consequentemente aos seus cotistas.

(58) Inexistência dos Documentos Comprobatórios. Como a verificação dos documentos comprobatórios dos direitos de crédito é feita após a liquidação financeira da cessão, existe o risco de sua inexistência, o que pode gerar perdas ao Fundo-Alvo e consequentemente aos seus cotistas.

(59) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e falta de documentos para o processo de execução. Os documentos comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não estarem completos. Por este motivo, a

Fatores de Risco

cobrança judicial dos direitos de crédito poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos direitos de crédito será mais demorada do que seria caso os documentos comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do direito de crédito, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo-Alvo como, por exemplo, o comprovante de entrega de mercadoria, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pela cedente ou devedor à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos direitos de crédito. Assim, o Fundo-Alvo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos direitos de crédito cedidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança dos direitos de crédito cedidos ao Fundo-Alvo pode se delongar. Tais hipóteses configurariam prejuízo para a rentabilidade e o patrimônio do Fundo-Alvo.

(60) Conciliação da cobrança. Dados os diferentes meios de cobrança e recebimento dos direitos de crédito adimplidos, o custodiante poderá ter dificuldades de conciliar os valores recebidos na cobrança com os respectivos direitos de crédito. Tais dificuldades poderão impossibilitar repasses não identificados ao Fundo-Alvo ou ocasionar repasses indevidos, podendo gerar perdas ao Fundo-Alvo e consequentemente aos seus cotistas.

(61) Risco de Originação. Registro dos Contratos de Cessão. A falta de registro do contrato de cessão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, em cumprimento do disposto no artigo 221 do Código Civil e nos artigos 129 e 130 da Lei 6.015/73, acarretará a ineficácia perante terceiros com relação às respectivas cessões. Eventuais questionamentos quanto a eficácia da cessão dos direitos de crédito poderá gerar perdas ao Fundo-Alvo e consequentemente aos seus cotistas.

(62) Recompra Facultativa. Nos termos do contrato de cessão e do regulamento, a cedente poderá realizar a recompra facultativa dos direitos de crédito inadimplidos. O exercício de tal faculdade poderá dificultar a determinação do perfil de inadimplência da carteira do Fundo-Alvo e, consequentemente, do risco de crédito a que o Fundo-Alvo está sujeito, o que pode acarretar distorção na apuração do desempenho dos direitos de crédito do Fundo-Alvo. Por outro lado, caso não ocorra tal recompra facultativa, o Fundo-Alvo terá de suportar, na hipótese de inadimplência dos devedores, uma parte ou a totalidade dos eventuais prejuízos decorrentes de tal inadimplência, o que pode comprometer a rentabilidade das cotas ou mesmo causar perdas ao patrimônio líquido.

(63) Verificação dos Critérios de Elegibilidade e no Dia Útil subsequente à cessão do Direito De Crédito ao Fundo. Em relação à janela de originação 2, conforme prevista no regulamento do Fundo-Alvo, a verificação e validação do atendimento dos direitos de crédito aos critérios de elegibilidade será realizada em até 1 dia útil imediatamente subsequente ao pagamento do preço de aquisição pelo Fundo-Alvo dos direitos creditórios. Nesse sentido, caso o gestor identifique que, na respectiva data de aquisição de um direito de crédito, referido direito de crédito não atendia ao critério de elegibilidade, haverá a respectiva resolução de cessão de tal direito de crédito, devendo o cedente observar o disposto no contrato de cessão, inclusive realizando o pagamento do preço da resolução de cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) ao Fundo-Alvo. Nessa hipótese, o cedente poderá não possuir recursos suficientes para realizar o pagamento do preço da resolução de cessão ao Fundo-Alvo, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo-Alvo e o rendimento das cotas. Adicionalmente, tendo em vista que o preço de aquisição dos direitos de crédito poderá ser pago ao cedente previamente à verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade, é possível que, após a cessão e o pagamento do preço de aquisição pelo Fundo-Alvo ao cedente, verifique-se volume significante de direitos de crédito que não atendiam aos critérios de elegibilidade na sua correspondente data de aquisição, agravando o risco mencionado acima e causando prejuízo ao Fundo-Alvo e aos cotistas.

(64) Descumprimento do Contrato de Cessão. Em caso de não cumprimento ou interrupção da cessão de direitos de crédito pactuada nos termos do contrato de cessão, é possível que o Fundo-Alvo passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação às exigências de alocação de recursos em direitos de crédito. Essa hipótese poderia levar a prejuízos ao Fundo-Alvo ou até à sua liquidação antecipada.

(65) Riscos de Exequibilidade das Cédulas de Crédito Bancário. A cédula de crédito bancário é um título de crédito criado pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004. De acordo com essa lei, a cédula de crédito bancário caracteriza-se por ser um título executivo extrajudicial. Assim sendo, a execução das obrigações nela estipuladas em caso de inadimplemento dos devedores é mais célere. Entretanto, na

Fatores de Risco

esfera judicial, existem decisões no sentido de que a cédula de crédito bancário não poderia ser considerada título executivo extrajudicial. Isso tendo por base o argumento de que a Lei nº 10.931/04 carece de validade, pois sua edição não obedeceu aos requisitos e preceitos de forma estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que lhe é hierarquicamente superior. Neste caso, a cédula de crédito bancário teria sua exequibilidade comprometida. Como o Fundo-Alvo, de acordo com sua política de investimento, pode adquirir direitos de crédito representados por cédulas de crédito bancário, há o risco de a exequibilidade de tais ativos ser judicialmente contestada, dificultando, desta forma, a cobrança e o recebimento dos respectivos valores.

(66) Risco de execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador. O Fundo-Alvo pode adquirir direitos de crédito formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo-Alvo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo-Alvo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos de crédito representados por duplicatas digitais.

(67) Notas Comerciais e Regularização. O Fundo-Alvo pode adquirir direitos creditórios materializados por meio de notas comerciais. Essa é uma modalidade é recente, possuindo uma legislação escassa a seu respeito e ausência de discussões/normativos relevantes perante órgãos regulatórios e Poder Judiciário, não existindo um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto como ela será tratada pelo mercado brasileiro, o que pode afetar nos aspectos de sua emissão, escrituração, comercialização e execução. Dessa forma, o Fundo-Alvo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por notas comerciais.

(68) Outros Riscos. Não há garantia de que a Classe seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

(d) Risco de crédito relativo às Cotas do Fundo-Alvo. Decorre da capacidade do Fundo-Alvo de realizar o pagamento da amortização e do resgate das Cotas do Fundo-Alvo. A Classe sofrerá o impacto do não pagamento da amortização ou do resgate das Cotas do Fundo-Alvo. A Classe somente procederá à Amortização e ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que a amortização e o resgate das Cotas do Fundo-Alvo sejam pagos pelo Fundo-Alvo, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que, na hipótese de não recebimento desses valores, a Amortização e o resgate das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido no Regulamento e nos respectivos Anexos, Suplementos e demais documentos que os integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ainda, em caso de declaração judicial de insolvência do Fundo-Alvo, a Classe poderá não receber os pagamentos das Cotas do Fundo-Alvo que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(e) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização ou do resgate das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (1) das Cotas do Fundo-Alvo; e (2) dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização ou o resgate das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes às Cotas do Fundo-Alvo e aos Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente as Cotas do Fundo-Alvo, devido à inexistência de um mercado secundário líquido para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação das Cotas do Fundo-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o

Fatores de Risco

Custodiante estão impossibilitados de assegurar quando os resgates das Cotas ocorrerão, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(f) Classe fechada e restrições à negociação das Cotas. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou da liquidação da Classe. Uma vez que o Prazo de Duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (1) por ocasião das Amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento; (2) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou (3) na liquidação antecipada da Classe.

Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial, de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

Conforme disposto no Prospecto, as Cotas Ofertadas, a princípio, não serão depositadas para negociação em mercados organizados e poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência. As Cotas Ofertadas objeto da Oferta não serão negociados em mercados organizados de bolsa ou balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados. Ademais, as Cotas Ofertadas serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados. Assim, as Cotas Ofertadas poderão ser negociadas ou transferidas exclusivamente entre Investidores Qualificados.

Não serão constituídos fundos de liquidez nem celebrado contrato de estabilização de preços ou de formador de mercado para as Cotas Ofertadas. Não há qualquer garantia quanto à possibilidade de alienação das Cotas Ofertadas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

(g) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(h) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, as Cotas do Fundo-Alvo, os Ativos Financeiros de Liquidez e o Fundo-Alvo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do Fundo-Alvo, os setores econômicos específicos em que atuam os cedentes dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo-Alvo, os Ativos Financeiros de Liquidez, bem como o pagamento da amortização e do resgate das Cotas do Fundo-Alvo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (1) flutuações das taxas de câmbio; (2) alterações na inflação; (3) alterações nas taxas de juros; (4) alterações na política fiscal; e (5) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, a Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Fundo-Alvo, bem como o pagamento da amortização e do resgate das Cotas do Fundo-Alvo.

(i) Liquidez relativa às Cotas do Fundo-Alvo. O Fundo-Alvo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas do Fundo-Alvo somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou em virtude da liquidação das respectivas classes de cotas. Dessa forma, a Classe não terá liquidez em seu investimento nas Cotas do Fundo-Alvo, exceto (1) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do regulamento do Fundo-Alvo; (2) por meio da alienação de suas Cotas do Fundo-Alvo a terceiros, nos termos do item 4.12 do Anexo ao Regulamento; ou (3) na liquidação antecipada das respectivas classes de cotas.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial, de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda

Fatores de Risco

das Cotas do Fundo-Alvo ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio à Classe. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas do Fundo-Alvo a terceiros ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída à Classe.

(j) Risco de pagamento antecipado das Cotas do Fundo-Alvo. As Cotas do Fundo-Alvo poderão ser amortizadas ou resgatadas antecipadamente, nas hipóteses previstas no regulamento do Fundo-Alvo e na legislação e na regulamentação aplicáveis. A ocorrência de pagamentos antecipados em relação às Cotas do Fundo-Alvo poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de amortização ou resgate antecipado das Cotas do Fundo-Alvo reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Cotas do Fundo-Alvo, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(k) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido nas Cotas do Fundo-Alvo e ao enquadramento do Fundo-Alvo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos no artigo 19 da Lei nº 14.754/23, notadamente a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio do Fundo-Alvo em direitos creditórios, observada a definição de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" conforme a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, a Classe sujeitar-se-á ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, o Gestor buscará compor a Carteira com Cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(l) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e à liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes da Classe nas operações com tais ativos integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(m) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(n) Liquidação antecipada do Fundo e da Classe. Observado o disposto no Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Adicionalmente, ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com as Cotas do Fundo-Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos incisos (g) e (k) acima.

(o) Falhas operacionais. A subscrição, a aquisição, a cobrança e a liquidação das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe dependem da atuação diligente do Administrador, do Gestor e do Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Administrador, do Gestor e do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Fundo-Alvo ou pelos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a eventual cobrança judicial dos valores devidos à Classe levará à recuperação total das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Fatores de Risco

(p) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe, dos prestadores de serviços do Fundo-Alvo e do Fundo-Alvo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a subscrição, a aquisição, a cobrança ou a realização das Cotas do Fundo-Alvo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(q) Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada do Administrador, do Gestor e do Custodiante. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento da Classe. Ademais, caso o Administrador, o Gestor ou o Custodiante seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

(r) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(s) Risco de fungibilidade. Em seu curso normal, as Cotas do Fundo-Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante, sendo os recursos correspondentes recebidos diretamente na Conta da Classe. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

(t) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer às Obrigações.

(u) Cobrança judicial ou extrajudicial das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez. No caso de inadimplemento das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez, caberá ao Gestor diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial eventualmente necessários sejam adotados. Neste caso, além de a Classe incorrer em custos relacionados à cobrança, nada garante que a referida cobrança atingirá os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(v) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança das Cotas do Fundo-Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nas hipóteses descritas acima, a Assembleia Geral de Cotistas também poderá deliberar, observados os quóruns previstos no Regulamento, sobre a emissão de novas Cotas para aporte, pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe, o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(w) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo as Cotas do Fundo-Alvo, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe, nos termos do capítulo 14 do Anexo ao Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Fatores de Risco

(x) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(y) Observância do percentual mínimo do Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo-Alvo. Não há garantia de que a Classe encontrará Cotas do Fundo-Alvo suficientes, que atendam ao Critério de Elegibilidade, para fazer frente à alocação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo-Alvo. A continuidade da Classe depende da aquisição das Cotas do Fundo-Alvo.

(z) Oferta registrada sob o rito automático. A Oferta foi registrada na CVM sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, não sujeitando-se à análise prévia da CVM. Assim, a CVM não analisou o Prospecto ou os demais documentos da Oferta. Da mesma forma, a Oferta não foi objeto de análise prévia da ANBIMA. Os investidores poderão estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse analisada previamente pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os investidores interessados em investir nas Cotas Ofertadas deverão ter conhecimento dos riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir suas próprias pesquisas e avaliações independentes sobre o Fundo, as Cotas Ofertadas e a Oferta.

(aa) O regime de colocação não garante a colocação das Cotas Ofertadas. A Oferta será realizada em regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas Ofertadas, nos termos da Resolução CVM nº 160/22. Será permitida a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, desde que haja a colocação da Quantidade Mínima, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas. Não sendo realizada a colocação da Quantidade Mínima durante o Período de Distribuição, a Oferta será cancelada. Não há qualquer garantia de que as Cotas Ofertadas serão efetivamente colocadas, total ou parcialmente.

(bb) Distribuição parcial das Cotas Ofertadas. Será permitida a distribuição parcial das Cotas Ofertadas, desde que haja a colocação da Quantidade Mínima, com o cancelamento do saldo de Cotas Ofertadas não colocado. A eventual distribuição parcial das Cotas Ofertadas poderá reduzir a sua liquidez para negociação no mercado secundário. Ademais, os investidores deverão estar cientes de que a valorização das Cotas Ofertadas estará condicionada aos ativos que o Fundo conseguir efetivamente adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelos investidores variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas Ofertadas.

(cc) Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Será permitida a colocação das Cotas Ofertadas junto a Pessoas Vinculadas, desde que não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Ofertadas inicialmente ofertada, observado o disposto no Prospecto. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas Ofertadas disponível para os demais investidores, bem como afetar a liquidez das Cotas Ofertadas no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderão optar por manter as Cotas Ofertadas de sua titularidade fora de circulação. Não há qualquer garantia de que a colocação das Cotas Ofertadas junto a Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter as Cotas Ofertadas de sua titularidade fora de circulação.

(dd) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe poderá ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

(ee) Observância do percentual mínimo do Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo-Alvo. Não há garantia de que a Classe encontrará Cotas do Fundo-Alvo suficientes, que atendam ao Critério de Elegibilidade, para fazer frente à alocação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo-Alvo. A continuidade da Classe depende da aquisição das Cotas do Fundo-Alvo.

(ff) Insuficiência do Critério de Elegibilidade. O Critério de Elegibilidade tem a finalidade de selecionar as Cotas do Fundo-Alvo passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tal Critério de Elegibilidade, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas do Fundo-Alvo que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira do Fundo-Alvo. Dessa forma, a observância pelo Gestor do Critério de Elegibilidade não constitui garantia de pagamento das Cotas do Fundo-Alvo.

Fatores de Risco

(gg) Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral. A ausência de classificação de risco das Cotas poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(hh) Possibilidade de conflito de interesses. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas ao Fundo-Alvo ou aos prestadores de serviços do Fundo-Alvo. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(ii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(jj) Emissão de novas Cotas. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral do Gestor, nos termos do Regulamento, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe ou Série, conforme o caso, poderá ser alterada, de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(kk) Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas "minoritários".

(ll) Risco regulatório e judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e ao Fundo-Alvo, incluindo, mas não se limitando a aquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelo Fundo-Alvo. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição das Cotas do Fundo-Alvo, o comportamento dos ativos integrantes da Carteira e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento das Cotas do Fundo-Alvo poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(mm) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos demais prestadores de serviços da Classe, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos, nos termos do capítulo 14 do Anexo ao Regulamento.

(nn) Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre as Cotas do Fundo-Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, ou mesmo sobre os direitos creditórios e os ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo-Alvo.

(oo) Operações com derivativos. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à Carteira e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade, até o limite do Patrimônio Líquido.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis às Cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária,

Fatores de Risco

alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e os Cotistas.

1. Termos e Condições da Oferta
2. EQI Asset
3. Panorama FIDCs
4. Visão Geral SRM Asset
5. Tese de Investimentos
6. Cronograma da Oferta
7. Fatores de Risco
8. Documentos



Documentos

EQI / asset

https://www.eqiasset.com.br

(neste website clicar em “Fundos” e então selecionar “Crédito Estruturado”; nesta página, na descrição do Fundo “FIC FIDC SRM EXODUS - RL”, clicar em “Saiba mais” e, na página seguinte, selecionar o documento desejado).

CVM
Comissão de Valores Mobiliários

https://www.gov.br/cvm/pt-br

(neste website, em “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, clicar em “Ofertas rito automático Resolução CVM 160”, em seguida, filtrar, no campo “Emissor”, por “FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SRM EXODUS – RESPONSABILIDADE LIMITADA”, clicar em “Ações” e selecionar o documento desejado).

---

btg pactual

https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#fundos

(neste website pesquisar por “55.912.292/0001-20” na barra de pesquisa exibida ao final da página e clicar em “FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SRM EXODUS – RESPONSABILIDADE LIMITADA”, e então localizar o documento desejado).

Gestor

EQI / asset

Alejandro Schiuma

ri@eqiasset.com.br

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600 – 10º andar, SP

www.eqiasset.com.br

Administrador e Coordenador Líder

btg pactual

ol-middle-support@btgpactual.com

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Rio de Janeiro, RJ

https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#fundos

LEIA O REGULAMENTO E O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

EQI / asset

EQIASSET.COM.BR

LEIA O REGULAMENTO E O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Oferta Pública de Distribuição de Cotas da 1ª Emissão de Cotas Seniores da 3ª Série da Classe única do

Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios SRM Exodus – Responsabilidade Limitada

R$ 80.000.000,00
(oitenta milhões de reais)

Gestão

EQI / asset

Administradora e Coordenador Líder

btg pactual

Autorregulação ANBIMA | Ofertas Públicas | Coordenadores de Ofertas Públicas | Gestão de Recursos | Administração Fiduciária

LEIA O REGULAMENTO E O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



PROSPECTO DEFINITIVO

DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS SENIORES DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

SRM EXODUS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

LUZ CAPITAL MARKETS